



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII - 209

SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1968

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER

N.º 63, DE 1968 (CN)

da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei n.º 37, de 1968 (CN), que "estende o direito ao salário-família, instituído pela Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963, e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Mista designada para emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 37, de 1968 (CN), que "estende o direito ao salário-família, instituído pela Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963, e dá outras providências", aprovou o Parecer do Relator, rejeitando as Emendas de n.ºs 3, 4, 5, 6, 7 e 8, concluindo pela aprovação do texto originário enviado pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1968. — **Tourinho Dantas**, Presidente — **Aarão Steinbruch**, Relator, vencido — **Armando Corrêa** — **João Borges**, vencido, em parte — **Carvalho Pinto** — **Adalberto Sena** — **Hélio Gueiros** — **Raymundo Parente** — **Joaquim Parente** — **Flávio Brito** — **Odulfo Domingues** — **Paulo Campos**, vencido, em parte — **Antônio Carlos** — **Paulo Maciel**.

É o seguinte o texto aprovado:

PROJETO DE LEI

N.º 37, DE 1968 (CN)

Estende o direito ao salário-família instituído pela Lei número 4.266, de 3 de outubro de 1963, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica estendido aos filhos inválidos de qualquer idade o salário-família instituído pela Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963.

Art. 2.º — O empregado aposentado por invalidez ou por velhice pelo sistema geral da previdência social

tem direito ao salário-família instituído pela Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963.

Parágrafo único — Aos demais empregados aposentados pelo sistema geral da previdência social que já contem ou venham a completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se do sexo masculino, ou de 60 (sessenta) anos de idade, se do sexo feminino, é assegurado o mesmo direito de que trata este artigo.

Art. 3.º — O salário-família a que se referem os artigos 1.º e 2.º e seu parágrafo correrá por conta do "Fundo de Compensação do Salário-Família", criado pelo artigo 3.º, parágrafo 2.º, da Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963, e será pago pelo INPS simultaneamente com as mensalidades de aposentadoria.

Art. 4.º — As cotas do salário-família não se incorporarão, para nenhum efeito, à aposentadoria.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao de sua publicação, sem prejuízo das alterações a serem introduzidas no "Regulamento do Salário-família do Trabalhador", para atender ao que nela se dispõe.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1968.

RELATÓRIO

da Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 37, de 1968 (CN), que "estende o direito ao salário-família instituído pela Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963, e dá outras providências".

Relator: Sr. **Aarão Steinbruch**

1. O Poder Executivo, através da Mensagem n.º 766, de 18 deste mês,

submete à deliberação do Congresso Nacional, sob o rito previsto no § 3.º do art. 54 da Constituição, projeto de lei que "estende o direito ao salário-família instituído pela Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963, e dá outras providências".

Tal extensão, em suma, importa em conceder o benefício do salário-família:

- a) a todo empregado, em relação aos filhos inválidos de qualquer idade (art. 1.º);
- b) ao empregado aposentado, por invalidez e por velhice, em relação aos filhos menores de qualquer condição, até 14 anos, e aos filhos inválidos de qualquer idade (art. 2.º); e
- c) ao empregado aposentado pelas demais formas do sistema previdenciário, que conte ou venha a completar 65 anos de idade, se do sexo masculino, ou 60, se do feminino, em relação aos filhos menores de qualquer condição, até 14 anos, e aos filhos inválidos de qualquer idade (parágrafo único do art. 2.º).

Como se sabe, até aqui, nos termos da Lei n.º 4.266, citada, só os empregados ativos, no que tange às atividades pertinentes à iniciativa privada, usufruem desse benefício, em correspondência ao número de filhos menores de 14 anos. A extensão ora patrocinada pelo Governo, pois, alarga, relativamente a esses trabalhadores, o campo-base do cômputo das cotas do salário-família, bem como o estende, nessas novas condições, àquelas categorias de aposentados acima identificadas.

2. Quanto à despesa, não há criação de novos encargos para as empresas.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

Semestre NCr\$ 20,00
Ano NCr\$ 40,00

Assinatura Via Aérea

Semestre NCr\$ 40,00
Ano NCr\$ 80,00

Número ávulso NCr\$ 0,20

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02.

Tiragem: 15.000 exemplares

Com efeito, "correrá por conta do "Fundo de Compensação do Salário-Família", criado pelo art. 3.º, § 2.º, da Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963" (art. 3.º). Nesse sentido, a orientação governamental procurará acompanhar o comportamento, nos exercícios vindouros, da receita e da despesa, a fim de situacionar os reflexos reais dessas extensões, fato que cumpre salientar, tendo em vista as imponderabilidades desta previsão — se tenderá ao superavit ou deficit —, como, aliás, confessa a própria exposição de motivos subscrita pelo titular da Pasta do Trabalho e Previdência Social.

3. Nas demais disposições, contempla o projeto norma concernente à forma de pagamento (art. 3.º, fine); dispõe que "as cotas de salário-família não se incorporarão, para nenhum efeito, à aposentadoria" (art. 4.º); e prevê sobre a regulamentação da matéria e sua entrada em vigor (art. 5.º).

4. Iniciada a sua tramitação, foram oferecidas ao projeto 14 emendas, sendo uma de autoria do Deputado Gastão Righi, cinco do Deputado Flo-

riceno Paixão, quatro da Deputada Julia Steinbruch, uma do Deputado Adhemar Ghisi, duas do Deputado Doin Vieira e uma do Deputado Erasmo Martins Pedro. Salvo uma, que visa ao incremento mesmo do percentual de cálculo das cotas do salário-família, tôdas as demais cuidam de dar u'a maior amplitude à extensão de que trata o projeto.

PARECER

5. O instituto do salário-família, antiga aspiração da classe trabalhadora, e já embrionariamente estruturado na legislação trabalhista do Estado Novo, estratificou-se juridicamente em nítidos contornos através da Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963, que veio refletir o anseio geral ao aplicar, no sentido isonômico mais lato, a equiparação do empregado ao gozo do benefício já concedido ao servidor público. A Constituição de 1946 já destacava a expressão "e de sua família", ao garantir ao trabalhador "salário-mínimo capaz de satisfazer, con-

forme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador". Mas, cõscio da irreversibilidade desta conquista, o constituinte de 1967, a par de repetir a garantia, em idênticos termos, integrou o capítulo da ordem econômica e social com disposição taxativa, conforme o inciso II do art. 158, assecuratória, nos termos da lei, do direito ao "salário-família aos dependentes do trabalhador". E assim agiu sob o primado da justiça social, pois que, no caput daquela articulação, justifica sua admissão entre quantos "visem à melhoria de sua condição social".

Estruturada e consolidada a instituição, a marcha do tempo se encarrega naturalmente de promover seu aperfeiçoamento. O sentido dessa evolução será forçosamente convergir para a sua aplicação em extensões cada vez maiores, concorde à moderna concepção do "Welfare State". A matéria ora sob nosso exame, se enfocada por esse ângulo, não pode ser compreendida senão qual um estágio — e dos

mais significativos — do progresso social em nossa terra.

6. Quanto ao mérito, com efeito, outro propósito não se pode observar transpirando do texto da propositura oferecida ao exame legislativo, e, por isso, lhe somos inteiramente favoráveis, em que pèse às restrições de aplicabilidade com que veio vazado. De fato, essa exigüidade não se justifica sob quaisquer pontos de vista sob que se a considere, sejam consideradas razões de ordem isonômica, legal ou econômico-financeiras, como veremos.

I — RAZÕES ISONÔMICAS

Maior amplitude do salário-família do funcionário

7. A Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União), com modificações alargadoras posteriores, institui o salário-família ao servidor, ativo ou inativo:

- I — por filho menor de 21 anos;
- II — por filho inválido;
- III — por filha solteira sem economia própria;
- IV — por filho estudante, que freqüentar curso secundário ou superior, em estabelecimento de ensino oficial ou particular, e que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 anos;
- V — a esposa;
- VI — a companheira;
- VII — a mãe viúva, dependente.

Além disso, são considerados, para efeito do salário-família, os filhos de qualquer condição, os enteados, os adotivos e o menor que, mediante autorização judicial, viver sob a guarda e sustento do funcionário.

Ora, diante de um horizonte tão radial, não se compreende que ao trabalhador se use de avareza, na distribuição do benefício do salário-família, haja vista a garantia de tratamento equânime a todos perante a lei, segundo o preceito constitucional.

II — RAZÕES LEGAIS

A lei autoriza maior amplitude

8. De fato, se a Constituição assegura “salário-família aos dependentes do trabalhador” (art. 158, II), é lógico que devamos buscar no conceito de dependente, definido na legislação própria, o parâmetro de sua efetiva distribuição. E dependentes, na Lei Orgânica da Previdência Social, são:

- I — a esposa, o marido inválido, os filhos, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e as filhas solteiras, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas;
- II — a pessoa designada, que, se do sexo masculino, só poderá ser menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta) anos ou inválida;
- III — o pai inválido e a mãe;
- IV — os irmãos, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e as irmãs solteiras, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas.

E, mais, “equiparam-se aos filhos, nas condições estabelecidas no item I:

- a) o enteado;
- b) o menor que, por determinação judicial, se ache sob sua guarda;
- c) o menor que se ache sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Ora, não se concebe, assim, que se limite apenas aos filhos menores de 14 (quatorze) anos e, acima desse limite, só a inválidos, a concessão da vantagem.

III — RAZÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

O Fundo do Salário-Família comporta um maior volume de encargos.

9. No encaminhamento da propositura ao Senhor Presidente da Repú-

blica, o Ministro do Trabalho e Previdência Social, no § 5.º de sua exposição de motivos, alude, quanto à fonte do custeio, que o benefício foi ampliado, “na medida em que a extensão do salário-mínimo pudesse ser suportada pela taxa atual de 4,3% do salário de contribuição”.

Ao que nos parece, falha em exatidão esta previsão estimativa de custeio. É tanto mais que se infere de seu arrazoado um ponderável desconhecimento dos verdadeiros tetos de disponibilidade, e do alcance financeiro dos encargos acarretados pelas extensões, haja vista que, segundo declara (§ 8.º do mesmo instrumento expositivo), “transformado em lei o anexo anteprojeto, procurará este Ministério acompanhar o comportamento da receita e da despesa nos próximos exercícios, de modo a verificar os reais reflexos das extensões e a eventual possibilidade de atendimento de outras categorias”. É ângulo capital da questão, como já tivemos oportunidade de enfatizar no relatório, a incerteza ministerial sobre os quantitativos do Fundo.

10. Aliás, como subsidio, não será demais sublinhar que a Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, que instituiu o Fundo de Assistência ao Desempregado, foi objeto de modificação nos critérios de aplicação de suas disponibilidades pela Lei n.º 5.392, de 23 de fevereiro de 1968, que ampliou a destinação daqueles recursos para autorizar a sua utilização, também, para o custeio do programa especial de bolsas de estudo, criado pelo Decreto n.º 58.155, de 5 de abril de 1966. Não há como deixar de perceber, claramente inferido, o superavit verificado na alíquota da arrecadação previdenciária, desta complementação legal que propôs o Executivo. Convém citar ainda, a título de crítica, que, durante a fase legisferante da propositura que alterou a Lei n.º 4.923, aludida, nenhum esclarecimento foi prestado aos legisladores sobre o cálculo apreciativo desta contribuição. Como ilação, é evidente uma pasmosa acefalia ao controle do Executivo sobre as suas envolvidas nessa área arrecadatória. Uma ingerência de tal monta é

de espantar vir assim admitida em textos da própria lavra ministerial.

11. Porém, em nosso propósito apreciatório, não está ausente a intenção construtiva. Subsidiariamente, eis que dispomos de elementos inéditos, ainda no ângulo das Comissões Técnicas, profundamente esclarecedores desta incógnita financeira. Informações fornecidas, a pedido do Deputado Floriceno Paixão, em Requeri-

mento de Informações n.º 4.691/68, da Câmara dos Deputados, de origem do Instituto Nacional de Previdência Social, autarquia subordinada ao MTPS, dão, em números exatos, o total contabilizado relativo à contribuição e à despesa das cotas do salário-família, nos anos de 1965 a 1967. Por esse documento, que nosso parecer conduz, é possível verificá-lo, *pari passu*, as seguintes cifras:

	1965	Cr\$
contribuição do salário-família	141.240.065,53	
quota do salário-família	121.263.393,13	
1966		
contribuição do salário-família	291.298.577,27	
quota do salário-família	245.124.331,92	
1967		
contribuição do salário-família	469.439.547,53	
quota do salário-família	274.766.635,93	

Como é facilmente observável, se, nos dois primeiros anos, a absorção da despesa aproximou-se do quantum arrecadado, para o exercício próximo passado, a primeira a pouco mais se elevou do que a metade do recolhido. Isto demonstra contundentemente a disponibilidade, cujo desconhecimento serviu de alicerce ministerial à parcimônia da extensão que patrocina. Vista a progressão com que a receita vem-se avantajando em relação à despesa, é de supor-se que, no corrente exercício, a razão ultrapasse o percentual de 58% dispendido em 1967 com o pagamento de quotas. E não se diga que as despesas de administração do Fundo invalidam esta proporção, eis que elas, nos termos do § 2.º do art. 3.º da Lei n.º 4.266, referida (que, aliás, é parte do processado, como legislação citada), não podem ascender a mais de 0,5% (meio por cento) do total do mesmo Fundo.

Está, pois, inabalavelmente fundamentada a evidência de que o Fundo de Compensação do Salário-Família tem plena e conhecida disponibilidade para o custeio da mais ampla extensão de sua aplicabilidade.

12. Inexistente, portanto, óbice constitucional, e convergindo a proposição ao encontro do espírito da mais ampla aplicação da justiça social que, em nosso entender, deve presidir todo e qualquer aspecto previdenciário, quanto ao mérito, opinamos fa-

voravelmente ao Projeto de Lei do Congresso Nacional n.º 37, de 1968. Sem embargo, face aos insuspeitados recursos existentes — e que demonstramos; face ao arrazoado legal que invocamos; e, por fim, calcados nas razões de isonomia e equidade, sem cujo concurso qualquer processo legisferante estará comprometido em seus propósitos sociais, é nosso parecer, ainda, o acolher de todas as emendas, entre as oferecidas, que, dentro dos limites da razoabilidade exigida no tratamento de matéria tão transcendental ao bem-estar do trabalhador, propugnem por aperfeiçoar justamente as extensões que vimos advogando desde o início.

13. Uma última ressalva se há de inserir, ainda: é quanto a certa duvidade na redação do art. 3.º, *in fine*. Conforme está expresso, pode-se conduzir ao entendimento de que é ao INPS que incumbirá efetuar o pagamento das cotas devida ao trabalhador, ativo, em razão de filhos inválidos. É preciso que se atente nisso, na redação final, para esclarecer que só ficará a cargo do INPS, para quitação conjunta à das mensalidades de aposentadoria, as cotas devidas a empregados aposentados. O que a lei incrementar no benefício devido ao trabalhador ativo, o seu pagamento deve continuar, por prático e consentâneo à sistemática em vigor, na alçada das empresas, valendo-se dos critérios de compensação em uso.

14. Parecer sobre as emendas

I — Para efeito de apreciação e julgamento, adotamos a sistemática de agrupar as emendas oferecidas conforme os setores da proposição em que elas incidem, não esquecendo também a reunião presidida pelos propósitos de cada qual.

Assim, sobre as Emendas números 3, 11, 12 e 13, todas localizadas em torno do filho menor até o limite de 18 anos, variando entre si em pormenores de explicitude, somos de parecer favorável quanto à de n.º 3, de autoria da Deputada Julia Steinbruch, vez que, não estando alheia ao ideal da extensão que todas elas buscam, consoante os fundamentos básicos de nosso parecer, inclui a razoabilidade da restrição ao filho menor de 18 anos, **sem economia própria**.

Consideram-se, portanto, prejudicadas as de n.ºs 11, 12 e 13.

II — Quanto às emendas que versam sobre o prolongamento do benefício em razão da esposa, que são as de n.ºs 1, 2 e 4, por um critério de justiça não há como deixar de optar pela de n.º 4, de autoria da Deputada Julia Steinbruch, uma vez que se preocupa em estabelecer a ressalva importantíssima do cônjuge que não disponha de economia própria.

Redundam prejudicadas, assim, as Emendas n.ºs 1 e 2.

III — As Emendas convergindo sobre a extensão do direito às cotas do salário ao aposentado, indiscriminadamente, são as de n.º 8 e 9. Ambas são igualmente válidas, variando, apenas, no processo da técnica legislativa de que se valem no intento de aperfeiçoar a propositura. E, justamente por uma questão de coerência, é que achamos deve prevalecer a de n.º 8, de autoria do Deputado Floriceno Paixão, tão-só porque respeita ao máximo a redação original do projetado.

Resta prejudicada, por conseguinte, a Emenda n.º 9.

IV — São casos singulares, enfim, as demais emendas apresentadas em tempo hábil.

Sobre elas é nosso parecer.

a) Favorável à Emenda n.º 5, de autoria da Deputada Julia Steinbruch, pelas razões expostas no corpo da apreciação.

b) favorável à Emenda n.º 6, de autoria, também, da Deputada Julia Steinbruch, por convergir aos propósitos de alargamento da aplicação beneficiária, já abundantemente enfatizados como fundamentos básicos do parecer.

Convém acrescentar que este par ementatário se fixa em aperfeiçoamentos específicos do art. 1.º na redação oficial e se completam nos propósitos da justificativa. Não havia como deixá-las de aprovar coletivamente;

c) não podemos deixar de acolher, também, a Emenda n.º 7, de autoria do Deputado Ademar Ghisi, ainda que, a nosso ver, surja com matizes de ociosidade, fato que não obstante pode ser redargüido, em virtude de incorporar também alguns aperfeiçoamentos redacionais no texto original. A sua aprovação resguardará o sentido, que no projeto não é claramente expresso, de aplicar o benefício ao aposentado a qualquer título que conte com filhos inválidos;

d) contrário à Emenda n.º 10, de autoria do Deputado Doin Vieira. A extensão do benefício até o limite de 21 anos de idade, face à conjuntura atual das disponibilidades com que conta o Fundo, não pode deixar de ser considerada excessiva. Mas que isto não se estenda sobre a validade de seu propósito, situado no espaço e no tempo, tendo em vista a inclusão dessa amplitude para um futuro próximo. É o argumento dos estágios sucessivos no desenvolvimento da política previdenciária, como instrumento de amparo social, circuns-

crito pela tese do "Welfare State" que alicerçou o roteiro de nosso arrazoado em parecer. Por outro lado, o conceito legal de dependentes, que nos foi arrimo eficaz através de nosso roteiro, não apoia necessariamente a fronteira dos 21 anos, já porque a maioria é hábil para esses efeitos aos 18 anos;

e) finalmente, contrário à Emenda n.º 14, de autoria do Deputado Flóriceno Paixão, uma vez que, dos cálculos extraídos das razões econômico-financeiras, os recursos, no presente exercício e, sem dúvida, sua estimativa para os próximos imediatos, não é suficiente para custear a majoração incisiva que objetiva. Tudo isto, muito embora, outrossim, seus propósitos sejam os mais recomendáveis, desde que se atente para o irrisório do montante com que se paga o benefício, se éle tem que ser consoante o texto constitucional que advoga a melhoria social. Acresce o entrave fatal da violência jurídica contra a Carta Magna, pois, reduzida a termos práticos econômico-financeiros, equivaleria a um aumento dos encargos às empresas que sofrem a arrecadação, vício impossível de contornar.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1968. — **Tourinho Dantas**, Presidente — **Aarão Steinbruch**, Relator, vencido.

PROJETO DE LEI
N.º 37, DE 1968 (CN)

DECLARAÇÃO DE VOTO
AS EMENDAS DE N.ºs 3, 4, 5, 6 E 8

Voto contrário às emendas com a seguinte declaração de voto:

"Sem embargo do aprêço e simpatia que nos provoca a proposi-

ção, não me encontro em condições de acolhê-las, dentre outras, pelas razões seguintes:

a) qualquer extensão da regalia, importando em aumento de despesa, encontra o óbice constitucional que impede iniciativa legislativa com esse efeito financeiro, pouco importante a eventual suficiência de receita para atender aos encargos acrescidos;

b) quaisquer concessões desprovidas de prévia e fundamentada apuração de recursos suficientes poderão importar em grave desmoralização do novo direito trabalhista, com a outorga de regalias eventualmente inatendíveis;

c) o próprio Governo se declara decidido a propor a gradativa extensão do favor à medida e na extensão em que o permitam as disponibilidades financeiras a serem devidamente apuradas."

Brasília, 28 de novembro de 1968.
— **Carvalho Pinto** — **Armando Corrêa**
— **Odulfo Domingues** — **Raimundo Parente** — **Flávio Brito** — **Joaquim Parente** — **Waldemar Alcântara** — **Petrônio Portella** — **Paulo Maciel**.

DECLARAÇÃO DE VOTO
AS EMENDAS N.ºs 3, 4, 8, 5, 6, 7 E 10

Apreciação

1) O parecer acolhe as emendas. Julgo inconstitucional essa posição.

Mesmo havendo saldo no Fundo de Compensação, a ampliação de despesas teria de ser de iniciativa do Executivo.

2) Trabalhando com os próprios números do relatório do Sr. Senador Aarão Steinbruch, vê-se que houve aplicação média, no triênio 65/67, de 73,71%.

As despesas previstas pela mensagem consumirão 23,26%, havendo possibilidade de ampliar

benefícios, quanto aos titulares e ao objeto.

- 3) Aprovo o relatório que acolhe o projeto, e peço destaque para as emendas aprovadas.

N.º 3

Em face da aplicação a mais de 23,26% do Fundo, não há como estender benefícios.

Gradativamente, como é do espírito da lei e todos desejamos, é possível chegar-se até lá.

Na escala de prioridades, depois dos pensionistas vêm os aposentados, como titulares, e os inválidos com objeto de concessão. É o meu ponto de vista.

Pela rejeição.

N.º 4

A esposa que trabalha, já recebe. A que não trabalha, para ser contemplada com a quota, levaria ao aumento de contribuição.

Segundo se vê, de exemplificação do livro de Moacir Veloso, antes da Lei n.º 4.266, a média estatística de esposas por segurado é a metade daquela dos filhos até 14 anos, previstos em lei.

Logo, para atender em objetivo a contribuição deveria ser acrescida de metade.

Pela rejeição.

N.º 8

Acato a argumentação contida no item 7 da exposição de motivos. Ademais, é preciso lembrar a vantagem que se estabeleceu com o abono de permanência. Renda mensal correspondente a 25% do salário-benefício.

Pela rejeição.

N.º 5

Pela rejeição, pelas razões expostas desde a minha apreciação inicial. Regozijo-me em enunciar que, dentro em breve, poderá ser conseguido esse benefício, quando aprovado o Plano Nacional de Seguridade Social, que virá ao Congresso, dentro dos preceitos

constitucionais e de fundamentação técnica.

N.º 6

Pela rejeição, com a mesma justificativa da Emenda n.º 5.

N.º 7

Para mim, a emenda não é só de redação. Amplia despesas, pois favorece todos os aposentados. Por coerência, rejeito-a.

Destaque pedido pelo Senador Desiré Guarani à Emenda n.º 10.

Pelas mesmas razões expedidas, anteriormente — iniciativa de aumento de despesa —, necessidade de crescer a contribuição.

Acresce que, mesmo com imperfeição, há um sistema de bolsas de estudo no MEC e outro no Ministério do Trabalho (PEBE).

Rejeito a emenda

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1968. — Deputado Paulo Maciel.

SENADO FEDERAL

RESOLUÇÃO

N.º 63, DE 1968

Publicada no D.C.N. (Seção II) de 28-11-68 e que se republica por ter saído com incorreção.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Gilberto Marinho, Presidente, nos termos do art. 47, n.º 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 63, DE 1968

Nomeia para o cargo vago de Auxiliar Legislativo, PL-10, candidato habilitado em concurso público.

Artigo único — É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea "c", n.º 2, do Regimento Interno, para o cargo vago de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Roberto Bassit Lameiro da Costa, candidato habilitado em concurso público.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1968. — Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal.

ATA DA 293.ª SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO, GUIDO MONDIN, PEDRO LUDOVICO E RAUL GIUBERTI

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guomard — Flávio Britto — Edmundo Levl — Desiré Guarani — Milton Trindade — Cattete Pinheiro

— Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petronio Portella — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel —

Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — José Ermirio — Arnaldo Paiva — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Tôres — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — João Abrahão — José Feliciano — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaram aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE
OFÍCIOS**

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, enviando à apreciação do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 178, DE 1968**

(N.º 478-B, de 1967, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo único ao art. 248 do Decreto n.º 4.857, de 9 de novembro de 1939, que dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica acrescentado um parágrafo único ao art. 248 do Decreto n.º 4.857, de 9 de novembro de 1939, que dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil, com a seguinte redação:

“Parágrafo único — Qualquer que seja a natureza ou a localização do imóvel, as escrituras ou títulos de transmissão deverão conter perfeita amarração com o título anterior, sendo vedada, na especificação do imóvel transmitido referência a logradouro ou vias de comunicação e acesso que não constem da transcrição aquisitiva, ou de averbações efetuadas de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 285.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO N.º 4.857
DE 9 DE NOVEMBRO DE 1939**

Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil.

TÍTULO V

Registro de Imóveis

CAPÍTULO VI

Transcrição

Art. 247 — (Decreto n.º 5.318, de 29 de fevereiro de 1940, art. 1.º). São os seguintes os requisitos da transcrição para a transferência da propriedade imóvel, em qualquer caso:

- 1.º) o número de ordem e o da anterior transcrição;
- 2.º) a data;
- 3.º) circunscrição judiciária ou administrativa, em que é situado o imóvel conforme o critério adotado pela legislação local;
- 4.º) denominação do imóvel se rural, rua e número, se urbano;
- 5.º) característicos e confrontações do imóvel;
- 6.º) nome, domicílio, profissão, Estado e residência do adquirente;
- 7.º) nome, domicílio, Estado e profissão do transmitente;
- 8.º) forma do título, data e nome do tabelião, ou do juiz e do escrivão;
- 9.º) título de transmissão;
- 10.º) valor do contrato;
- 11.º) condição do contrato, com todas as cláusulas adjetas que possam afetar a terceiros e de necessária publicidade.

Parágrafo único — Nas transcrições, serão posteriormente feitas re-

ferências aos números relativos ao mesmo imóvel, quando for de novo transmitido, integralmente ou por partes.

Art. 248 — Para efeito do disposto no artigo anterior, os tabeliães e escrivães farão com que, nas escrituras e nos autos judiciais, os outorgantes e autores indiquem, com precisão, as confrontações e a localização do prédio ou do terreno, mencionando os nomes dos confrontantes e ainda, quando se tratar só de terreno, se este fica do lado par ou ímpar do logradouro e a que distância métrica do prédio ou da esquina mais próxima.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 179, DE 1968**

(N.º 792-B/67, na Casa de origem)

Erige em monumento histórico e artístico nacional a cidade de Cananéia, no Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica erigida em monumento histórico e artístico nacional a cidade de Cananéia, compreendendo todas as suas construções, monumentos, templos religiosos e bens móveis, que pela sua importância histórica ou artística devam ser preservados e os quais ficarão entregues à vigilância e guarda dos governos da União, do Estado e da respectiva municipalidade, que os administrarão através de convênios a serem celebrados entre os citados órgãos.

Art. 2.º — A Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, inscreverá a cidade de Cananéia no “Livro do Tombo” a que se refere o Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 25,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937

Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

CAPÍTULO II

Do Tombamento

Art. 4.º — O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o artigo desta Lei a saber:

- 1) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, entegráfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2.º do citado artigo 1.º;
- 2) no Livro do Tombo Histórico as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;
- 3) no Livro do Tombo das Belas-Artes as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira;
- 4) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluem na categoria das artes aplicadas nacionais ou estrangeiras.

§ 1.º — Cada um dos Livros do Tombo poderá ter vários volumes.

§ 2.º — Os bens que se incluem nas categorias enumeradas nas alíneas 1, 2, 3 e 4, do presente artigo, serão definidos e especificados no regulamento que fôr expedido para execução da presente Lei.

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 180, DE 1968

(N.º 3.576-B/66, na Casa de origem)

Dispõe sobre o comércio de lentes de contato e o exercício da profissão dos respectivos técnicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O comércio de lentes de contato somente poderá ser explorado por estabelecimentos especializados e mediante requerimento às autoridades competentes.

Art. 2.º — Somente será concedida autorização para o comércio de lentes de contato aos estabelecimentos que satisfaçam as seguintes condições:

- I — possuir, pelo menos, um técnico em lentes de contato, com diploma registrado na repartição competente;
- II — possuir um estoque de lentes de contato, cujas quantidade e qualidade sejam julgadas satisfatórias pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina;
- III — manter em boas condições de funcionamento e em local amplo e adequado oficina com todo o equipamento indispensável;
- IV — possuir livro de registro para as prescrições de lentes de contato.

Art. 3.º — O estabelecimento que explora a venda de lentes de contato só poderá fornecê-las mediante apresentação da receita de médico oftalmologista, com diploma devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina. A receita deverá conter as indispensáveis indicações para o seu aviamento e será válida por 6 (seis) meses.

Art. 4.º — Para o registro das receitas haverá um livro, autenticado pela autoridade competente, onde serão transcritas, textualmente, as receitas de lentes de contato aviadas, com o nome e residência do paciente e do médico oculista, e que ficará sujeito ao exame da autoridade, sempre que esta julgar conveniente.

Art. 5.º — É expressamente proibido ao proprietário, sócio, gerente, técnico e demais empregados do estabelecimento prescrever e indicar o uso de lentes de contato e mesmo substituí-las quando danificadas, sob pena de processo por exercício ilegal da medicina, além de outras penalidades previstas em lei.

Parágrafo único — Constitui motivo de idênticas penalidades a prescrição ou aplicação de colírios ou outros medicamentos para uso ocular, bem como é vedada a existência no esta-

belecimento de aparelhos e dispositivos de finalidade semiológica estritamente médica.

Art. 6.º — A prescrição, colocação e adaptação das lentes de contato são da exclusiva e absoluta competência do médico oculista.

Parágrafo único — Nenhum médico oculista nem o respectivo cônjuge poderá explorar a venda de lentes de contato.

Art. 7.º — Ao técnico de lentes de contato compete:

- a) a manipulação ou o fabrico das lentes de contato;
- b) o aviamento perfeito das prescrições fornecidas pelo médico oculista;
- c) a assinatura diária do Livro de Registro das lentes de contato.

Art. 8.º — Será permitido, a quem requerer, juntando prova de competência e idoneidade, habilitar-se a ser registrado como técnico em lentes de contato, no Departamento Nacional de Saúde, ou nas repartições estaduais competentes, depois de prestar exames perante banca examinadora, de três membros, da qual participará, obrigatoriamente, um representante do Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

§ 1.º — O registro feito no Departamento Nacional de Saúde dará direito ao exercício da profissão de técnico de lentes de contato em todo o País, enquanto o feito das repartições estaduais somente é válido no Estado em que o profissional se habilitou.

§ 2.º — O técnico em lentes de contato não pode ser responsável por mais de um estabelecimento.

Art. 9.º — O técnico em lentes de contato assinará, no Departamento Nacional de Saúde ou na repartição estadual competente, juntamente com o proprietário do estabelecimento, um termo de responsabilidade, ficando, solidariamente, responsável por qualquer infração desta Lei, na parte que lhe fôr feita.

Art. 10 — É vedado ao estabelecimento de venda de lentes de contato possuir ou manter consultório médico em suas dependências ou fora delas.

Art. 11 — É proibida a existência de câmara escura ou de equipamento que se preste à prescrição ou adaptação das lentes de contato, nos estabelecimentos destinados à sua venda.

Art. 12 — Os estabelecimentos de comércio de lentes de contato são obrigados a afixar no local de atendimento ao público e em destaque um cartão que reproduza os arts. 5.º e seu parágrafo e 12, da presente Lei.

Art. 13 — A fiscalização dos estabelecimentos de que trata a presente Lei será exercida pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e, nos Estados, pelas repartições sanitárias estaduais competentes.

Art. 14 — Aos proprietários, técnicos e demais funcionários dos estabelecimentos que vendam lentes de contato, é vedado utilizar os veículos de divulgação para propaganda que atente contra o que estabelece esta Lei, bem como para induzir o público ao uso de lentes de contato, com argumentos duvidosos ou conceitos não comprovados cientificamente.

Art. 15 — Os estabelecimentos ou fábricas que venderem lentes de contato por atacado, só poderão fornecê-las às clínicas oftalmológicas oficiais, aos estabelecimentos legalmente licenciados e mediante pedido por escrito, datado e assinado, que será arquivado na casa atacadista.

Art. 16 — A infração de qualquer dos dispositivos da presente Lei será punida com a multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o salário-mínimo da região, na data da infração, independente de quaisquer outras penalidades cominadas em lei.

Art. 17 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Indústria e Comércio, de Saúde e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 181, DE 1968**

(N.º 620-C/67, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a dar, em comodato, à Sociedade Brasileira de Belas Artes, imóvel situado na Rua do Lavradio n.º 84, no Estado da Guanabara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a dar, em comodato, por tempo indeterminado, o prédio situado na Rua do Lavradio n.º 84, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Sociedade Brasileira de Belas Artes, que ali já se acha instalada.

Art. 2.º — A comodatária usará o prédio para fins culturais e artísticos, nêle mantendo a pinacoteca e biblioteca e promovendo, afora isso, ensino permanente e exposições periódicas de arte.

Art. 3.º — A comodatária é obrigada a conservar o prédio como se fôra seu próprio.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 182, DE 1968**

(N.º 725, de 1967, na Casa de origem)

Altera a redação do inciso XI do art. 84 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Acrescente-se ao item XI do art. 84 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), logo depois da palavra "militares", a expressão "da ativa".

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI N.º 4.215
DE 27 DE ABRIL DE 1963**

Dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

TITULO II

Do Exercício da Advocacia

CAPÍTULO III

Das Incompatibilidades e Impedimentos

Art. 84 — A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades, funções e cargos:

XI — militares, assim deferidos no seu respectivo estatuto, inclusive os das Polícias Militares do Distrito Federal dos Estados, Territórios e Municípios;

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 183, DE 1968**

(N.º 257-B/67, na Casa de origem)

Reconhece como de grau superior, ao nível de graduação, os estudos realizados em Seminários Maiores católicos ou em estabelecimentos equivalentes de outras confissões religiosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São reconhecidos como de grau superior, ao nível de graduação, os estudos realizados em Seminários Maiores católicos ou em estabelecimentos equivalentes de outras confissões religiosas.

Art. 2.º — Os estudos a que se refere o artigo anterior, ainda quando não se tenham concluído os respectivos currículos, poderão ser aproveitados para obtenção de diplomas de cursos superiores relativos a profissões regulamentadas.

Parágrafo único — O aproveitamento de estudos previsto neste artigo serão feitos a juízo de cada Universidade ou estabelecimento isolado e obedecerá aos critérios gerais fixados pelo Conselho Federal de Educa-

ção para adaptação em caso de transferência.

Art. 3.º — Para efeito do que dispõe o artigo precedente, os diplomados por Seminários Maiores deverão cursar, durante 1 (um) ano, no mínimo, as matérias pedagógicas da Licenciatura, incluindo, obrigatoriamente, o estágio supervisionado.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 184, DE 1968

(N.º 3.116-B/61, na Casa de origem)

Permite as brigas de galos ou quaisquer outras lutas entre animais da mesma espécie, ou espécies diferentes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As brigas de galos ou quaisquer outras lutas entre animais da mesma espécie, ou espécies diferentes, com exclusão das touradas ou simulacros de touradas, serão permitidas em todo o território nacional, desde que cumpridas as formalidades estabelecidas na presente Lei.

Art. 2.º — As competições a que se refere o artigo anterior serão realizadas em local adequado, de entrada pública, vedado o ingresso de menores e exclusivamente patrocinadas por entidades juridicamente organizadas.

Art. 3.º — As entidades ou agremiações que se organizarem com esse objetivo, para iniciarem o seu funcionamento deverão estar inscritas em órgão ou serviço próprio do Ministério da Agricultura, mediante simples requerimento e apresentação dos respectivos estatutos, os quais conterão obrigatoriamente as seguintes disposições:

- a) ausência de fins lucrativos no emprêgo de suas atividades;
- b) realização de espetáculos ou rinhas sob a responsabilidade técnica de veterinário nominalmente indicado;
- c) realização de competições somente aos sábados, domingos

e feriados e entre as 14 e 24 horas;

d) obrigatoriedade de registro específico e pormenorizado dos animais que tomarem parte nos espetáculos.

Art. 4.º — Não é permitida, sob pena de imediata cassação de funcionamento, a participação da entidade ou agremiação nas apostas realizadas pelos assistentes dos espetáculos.

Art. 5.º — Não poderá tomar parte em espetáculos da natureza dos aqui tratados, o animal que não tenha tido um período de descanso mínimo de 30 (trinta) dias entre uma luta e outra e cuja idade não esteja nos limites da tabela a ser organizada pelo Ministério da Agricultura.

Art. 6.º — Para efeito da execução desta Lei, todos os assuntos a ela relacionados estarão subordinados ao Ministério da Agricultura, que sobre eles disporá, em regulamento que baixará dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, fiscalizando o seu fiel cumprimento.

Art. 7.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 185, DE 1968

(N.º 1.196-B/68, na Casa de origem)

Modifica a redação do parágrafo único do art. 526 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O parágrafo único do art. 526 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 526 —
Parágrafo único — Aplicam-se aos empregados dos Sindicatos os preceitos das leis de proteção ao trabalho e da Previdência Social, inclusive o direito de associação em sindicatos.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

(DECRETO-LEI N.º 5.452
DE 1.º DE MAIO DE 1943)

Art. 2.º — Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

§ 1.º — Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprêgo, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

Art. 526 — Os empregados do sindicato serão nomeados pela diretoria ad referendum da Assembléia-Geral, não podendo recair tal nomeação nos que estiverem nas condições previstas nas alíneas A, B, C e E, do art. 30.

Art. 566 — Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e os das instituições paraestatais.

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL — 1967

TÍTULO III

Da Ordem Econômica e Social

Art. 158 — A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

XVIII — proibição de distinção entre trabalho manual, técnico ou intelectual, ou entre os profissionais respectivos;

Art. 159 — É livre a associação profissional ou sindical; a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas de poder público serão regulados em lei.

§ 1.º — Entre as funções delegadas a que se refere este artigo, compreende-se a de arrecadar, na forma da lei, contribuições para o custeio da atividade dos órgãos sindicais e profissionais e para a execução de programas de interesse das categorias por eles representadas.

§ 2.º — É obrigatório o voto nas eleições sindicais.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 186, DE 1968

(n.º 1.637-B/68 na Casa de origem)

Passa a integrar o Plano Rodoviário Nacional o traçado da Rodovia Estadual PA-70, do Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Passa a integrar o Plano Rodoviário Nacional o traçado da Rodovia Estadual PA-70, do Estado do Pará, que, partindo do km 326, da BR-010, atinge a BR-165, em Cachimbo.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 187, DE 1968

(n.º 1.387-B/68, na Casa de origem)

Concede financiamento aos motoristas profissionais de caminhão para aquisição do veículo próprio, através das Caixas Econômicas Federais, com a intermediação do INPS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a conceder financiamento, através das Caixas Econômicas Federais, aos motoristas profissionais de

caminhão para aquisição de um veículo nacional, destinado ao transporte de carga.

Art. 2.º — As Caixas Econômicas ficam obrigadas a destinar, dos seus planos de financiamento de veículos, pelo menos 20% (vinte por cento) para o setor de caminhões, nos termos desta Lei.

Art. 3.º — Os veículos automotores de carga serão financiados aos motoristas profissionais de caminhão que não possuam outro desses veículos, com menos de 5 (cinco) anos de uso, e que contem 5 (cinco) anos, no mínimo, de exercício da profissão e 12 (doze) meses de contribuição para o INPS.

Art. 4.º — O financiamento, objeto da presente Lei, será concedido pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em prestações iguais e sucessivas, incluindo taxas, juros e despesas.

Parágrafo único — As taxas, juros, comissões e mais custos financeiros correspondentes às operações referidas nesta Lei não poderão ser superiores a 80% (oitenta por cento) dos aplicados pelas Caixas Econômicas Federais nas operações de financiamento de veículos de passeio.

Art. 5.º — O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 188, DE 1968

(N.º 678-B/67, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 891 do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 891 do Código de Processo Civil passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 891** — A sentença deverá ser executada fielmente, sem ampliação ou restrição do que nela estiver disposto. Compreender-se-á, todavia, como expresso o

que virtualmente nela se contiver, nomeadamente os juros legais e custas.”

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL Decreto-Lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939

LIVRO VIII Da Execução

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 891 — A sentença deverá ser executada fielmente, sem ampliação ou restrição do que nela estiver disposto.

Compreender-se-á, todavia, como expresso o que virtualmente nela se contenha.

DECRETO-LEI

N.º 1.608, DE 18 DE SETEMBRO DE 1939

Código de Processo Civil

TÍTULO XI

Da Sentença e de sua Eficácia

CAPÍTULO I

Da Sentença

Art. 283 — A sentença decidirá quanto ao ônus das custas ainda que não conste da petição inicial o pedido de pagamento.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 189, DE 1968

(n.º 1.387-B/68, na Casa de origem)

Manda contar como tempo integral de serviço, para efeito de aposentadoria e promoção por antiguidade, o período de licença para tratamento de saúde concedido ao funcionário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O funcionário público, quando acidentado ou submetido a

intervenção cirúrgica, contará como tempo integral de serviço, para efeito de aposentadoria e promoção por antiguidade, o período de licença concedido para tratamento de saúde.

Art. 2.º — A partir da vigência desta Lei, o funcionário quando aposentado por doença, com tempo relativo de serviço, contará como de efetivo exercício o período de licença para tratamento de saúde que motivou a sua aposentadoria.

Art. 3.º — Ao funcionário aposentado e seus dependentes não poderá ser negado, sob qualquer pretexto, atendimento nos Serviços de Assistência Médica e Social do Ministério ou repartição a que o mesmo pertença quando em atividade.

Art. 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 190, DE 1968

(n.º 880-B/68, na Casa de origem)

Determina, para revisão dos proventos da aposentadoria, bases idênticas às adotadas para o reajuste dos vencimentos dos funcionários em atividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os proventos da inatividade serão reajustados nas mesmas bases dos reajustes concedidos aos funcionários em atividade, sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos destes.

Art. 2.º — O mesmo princípio estabelecido nesta Lei deve ser aplicado quando de qualquer reajuste de pensões pagas pelo Estado aos dependentes dos ex-funcionários.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

N.º de

Cargos

I — Cargos Isolados de Provimento Efetivo

N.º de Cargos		Nível ou Símbolo
1	Chefe de Secretaria para J.C.J. de Sto. André	PJ-2
2	Oficial de Justiça para a J.C.J. de Sto. André	PJ-3
1	Porteiro dos Auditórios para a J.C.J. de Sto. André	PJ-9
1	Distribuidor para a J.C.J. de Sto. André	PJ-5

II — Cargos de Carreira

1	Oficial Judiciário para a J.C.J. de Sto. André	PJ-6
1	Oficial Judiciário para a J.C.J. de Sto. André	PJ-7
2	Auxiliar Judiciário para a J.C.J. de Sto. André	PJ-8
2	Auxiliar Judiciário para a J.C.J. de Sto. André	PJ-9
2	Servente para a J.C.J. de Sto. André	PJ-14

Art. 2.º — Aplica-se aos funcionários dos Quadros das Secretarias dos Tribunais de Justiça do Trabalho o disposto no art. 1.º da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1945, com as alterações constantes do art. 7.º da Lei n.º 3.890, de 18 de abril de 1961.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 264

DE 25 DE FEVEREIRO DE 1945

Dispõe sobre os padrões de vencimento dos...

Art. 1.º — Os funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal têm os mesmos vencimentos, direitos e vantagens, assegurados aos funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respeitada a identidade ou equivalência dos cargos.

LEI N.º 3.890

DE 18 DE ABRIL DE 1961

Reorganiza o Quadro do Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Art. 7.º — Sempre que qualquer cargo ou carreira da Secretaria do

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 191, DE 1968

(n.º 249-A/67, na Casa de origem)

Cria cargos no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 2.ª Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam criados no Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região os seguintes cargos:

Supremo Tribunal Federal não tenha a mesma denominação, não encontre correspondente ou não seja idêntico ou igual responsabilidade na Secretaria da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, não se fará a classificação ou o enquadramento em face de alterações nos Quadros das Secretarias de qualquer das Casas do Congresso Nacional, senão em virtude de lei de iniciativa do Tribunal interessado.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 192, DE 1968

(N.º 605-B/67, da Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 8.º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ao art. 8.º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências, fica acrescentado

mais um parágrafo, que será o 3.º, com a redação seguinte:

“Art. 8.º —
 § 3.º — O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso das Câmaras Municipais.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO LEI N.º 201
 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

“Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências”.

Art. 8.º — Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I — ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II — deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- III — deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matéria urgente;
- IV — incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1.º — Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2.º — Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do

parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial e, se procedente, o Juiz condenará o Presidente omisso nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

PARECERES

PARECER

N.º 1.102, DE 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1968 (n.º 86-A/68, na Câmara), que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, reconhecendo como legal contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e a Remington Rand do Brasil S/A.

Relator: Sr. Clodomir Millet

O projeto de decreto legislativo ora submetido à nossa apreciação é de autoria da Câmara dos Deputados e tem por objeto negar provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, considerando legal pagamento de NCr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros novos) à firma Remington Rand do Brasil S/A, pela execução, no exercício de 1958, de serviços mecanizados de lançamento, arrecadação e estatística do Imposto de Renda, em várias Delegacias Regionais.

Verifica-se do processado haver a egrégia Corte de Contas recusado registro ao mencionado ato sob o fundamento de que decorria o mesmo de contrato a que fôra negado registro, conforme decisão proferida em 22 de agosto de 1958.

Esta decisão foi comunicada ao Senhor Ministro da Fazenda, que recorreu ao Senhor Presidente da República, o qual houve por bem prover o Recurso, autorizando o registro da despesa questionada, ex vi do art. 56 da Lei n.º 830, de 1949.

O Tribunal, conhecendo do despacho presidencial, deixou de ordenar o competente registro, ante o fato de o pagamento originar-se de contrato recusado, prevalecendo, no seu entender, o previsto no parágrafo 1.º do art. 77 da Constituição, de 1946.

A matéria foi encaminhada ao Congresso, instância revisora do Tribunal de Contas, tendo sido detidamente analisado pelas Comissões da outra Casa do Congresso. O ilustre Deputado Doin Vieira, em seu brilhante parecer na Comissão de Finanças, procedeu a acurado estudo do processado, tendo salientado que:

“O exame das peças dos autos revela que a recusa do registro da despesa não ocorreu por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio, o que lhe daria caráter proibitivo. Pelo contrário, as informações daquela Corte de Contas afixam que a despesa foi normalmente empenhada, devidamente comprovada e classificada no crédito próprio; o pagamento foi corretamente requerido, a ordem expedida pela autoridade competente e dirigida ao Tesouro Nacional; a despesa decorreu de contrato. Depreende-se, ainda, do exame procedido, que foram cumpridas todas as formalidades legais, inclusive quanto à observância de prazo. Nestas condições, o caso se enquadra, à perfeição, na segunda parte do § 3.º do art. 77 da Constituição Federal já referido. Portanto, cingindo-se o recurso ex officio interposto pelo Tribunal de Contas da União ao Congresso Nacional, contra o registro da despesa em causa, às mesmas razões invocadas anteriormente para negar registro ao contrato a que corresponde, as quais, por sua vez, deixaram de preponderar desde o momento em que o Congresso Nacional, pelo Decreto Legislativo número 20, de 15 de dezembro de 1961, determinou o registro daquele contrato, não merece ser o mesmo acolhido.”

Como o Egrégio Tribunal mencionou expressamente os parágrafos 1.º e 3.º do art. 77 da Constituição de 1946, vamos aflorar ligeiramente o assunto, apesar de não envolver matéria de nossa competência específica. Quanto ao poder de revisão atribuído ao Congresso vemos que o aludido parágrafo 3.º do art. 77 da Constituição de 1946 era de clareza meridiana quando estabelecia que terá caráter proibitivo, e assim será definitiva

a decisão do Tribunal de Contas recusando registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio. Porém, nos casos em que, como no presente, a recusa se respalda em outro fundamento, estabelecia o poder de revisão do Congresso Nacional sobre as decisões do Tribunal de Contas, ao determinar que a despesa se efetuasse após despacho do Presidente da República, registro sob reserva do mesmo Tribunal e recurso *ex-officio* para o Congresso.

A propósito da matéria vale citar conceitos expendidos pelo eminente Senador Atilio Vivacqua quando da votação pelo Senado da Lei n.º 830:

"Sobre a legalidade dos contratos a serem executados pela União e das aposentadorias, reformas e pensões por ela concedidos, há entretanto, a ponderar que a decisão da Corte de Contas é suscetível de revisão pelo Congresso Nacional (art. 77, parágrafos 2.º e 3.º), erigido nessa atribuição em suprema alçada constitucional da "potestas inspectiva, do Estado", sobre a questão financeira e particularmente a execução orçamentária (D.C.N. 9-3-1949 — pag. 1.561)".

Quanto ao mérito propriamente dito da matéria, verificamos que a recusa de registro do pagamento ora questionado fundamentou-se no fato de não haver o contrato de referência obtido registro naquela Corte. Verifica-se, porém, ainda com base na Constituição de 1946 então vigente, parágrafo 1.º do art. 77, que:

"Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa só se reputarão, perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional."

Acontece, que, na hipótese vertente foi precisamente, o que ocorreu: o Congresso chamado a se pronunciar sobre a recusa de registro do contrato e que se prendia a despesa ora impugnada, determinou seu registro através do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1961. Observamos assim serem improcedentes as alegações do Colendo Tribunal no sen-

tido de não haver o contrato sido registrado.

Opinamos, ante o exposto, pela aprovação do projeto de Decreto Legislativo em causa tal como o fez a Câmara dos Deputados e nos termos do brilhante parecer da Comissão de Finanças daquela Casa.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Mello Braga — Júlio Leite — Bezerra Neto — Antônio Carlos — Manoel Villaça — Leandro Maciel — Carlos Lindenberg — Mem de Sá — José Leite.

PARECERES

N.ºs 1.103 e 1.104, DE 1968

Sobre o Ofício GP-n.º 383, de 30 de abril de 1968, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1967, acompanhadas do parecer aprovado pelo mesmo Tribunal.

PARECER N.º 1.103

Da Comissão do Distrito Federal
Relator: Sr. Petrônio Portella

O presente processo trata das contas do Sr. Prefeito do Distrito Federal, que se fazem acompanhar do parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas

A Constituição Federal, no seu art. 45, estabelece, como competência privativa do Senado, o julgamento das Contas da Administração do Distrito Federal, cabendo à respectiva Corte de Contas emitir parecer prévio, na conformidade das normas de fiscalização financeira e orçamentária, fixadas no art. 71 e seus parágrafos.

Longo é o parecer do ilustre Relator, Ministro José Wamberto Pinheiro de Assunção, em que, exaustivamente, foi examinada a gestão financeira e orçamentária, como da competência do Colendo Tribunal. Ao final, conclui

pela aprovação, fazendo as observações que se seguem:

"Como se observa, o balanço apresentado refere-se apenas às contas da gestão financeira e orçamentária da Administração Direta. Ainda desta vez o balanço consolidado não é apresentado. Contudo, como bem frisou o Excelentíssimo Senhor Ministro Jesus da Paixão Reis, ao relatar as contas relativas ao exercício de 1966, "conquanto relevante, tal lacuna não impede que se aprecie a gestão financeira e orçamentária, uma vez que, no momento, estão sub judice apenas as contas do Prefeito. As da Administração Indireta, excepcionadas as da NOVACAP, serão julgadas por este Tribunal".

É de toda necessidade, porém, que este Tribunal decida cobrar, definitivamente, a observância do disposto nos arts. 109 e 110, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Normas não só compatíveis com a Reforma Administrativa, Decreto-Lei n.º 200 e a própria Constituição, mas por estas tornadas ainda mais imperiosas. Proponho, pois, que, em expediente à parte, o Tribunal comunique ao Excelentíssimo Senhor Prefeito as exigências referidas nos arts. 109 e 110 da Lei citada devem ser atendidas como condição fundamental e imprescindível ao exame das contas do exercício corrente e dos seguintes.

Cumprir lembrar que a própria Prefeitura não desconhece, como não podia desconhecer, tais mandamentos da Lei. Tanto assim, que o Decreto Municipal "N" n.º 445 estabelece prazo para a entrega e a incorporação dos balanços das entidades descentralizadas ao balanço geral da Prefeitura, a ser organizado pela Coordenação do Sistema de Contabilidade.

Por falta de balanço consolidado do complexo Administrativo do Distrito Federal, deixaram de ser considerados

os resultados das entidades descentralizadas, cujos orçamentos atingiram NCr\$ 203.998.751,00 (duzentos e

três milhões, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros novos), assim discriminados:

ENTIDADES	NCR\$
Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	110.020.000,00
Departamento de Estradas de Rodagem do D.F.	7.798.350,00
Sociedade de Hab. de Interesse Social Ltda.	38.631.000,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	10.100.000,00
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília	8.702.500,00
Fundação Hospitalar do Distrito Federal	16.367.288,00
Fundação Educacional do Distrito Federal	8.120.000,00
Fundação do Serviço Social do Distrito Federal	3.084.000,00
Fundação Zoobotânica do Distrito Federal	721.813,00
Fundação Cultural do Distrito Federal	453.800,00

Com relação ao Banco Regional de Brasília S/A, apesar de requisitado, não nos foi remetido o plano de aplicação para o exercício de 1967, razão pela qual deixamos de incluí-lo.

Portanto o parecer restringe-se às contas referentes à execução orçamentária da Administração Direta. Como se observa, pelas considerações traçadas ao examinar cada uma delas, as falhas encontradas dizem respeito unicamente à escrituração — sanadas através das demonstrações e reformulações que apresentamos — e não à execução. Esta se processou dentro das estipulações do orçamento, inclusive o programa de metas, rigorosamente acompanhado pelo Tribunal, no correr do exercício, mediante o conhecimento dos empenhos.

Ante o exposto, somos pela aprovação das contas ora em exame”.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal decidiu, por unanimidade, aprovar o parecer prévio, enviando-o, na conformidade da lei, ao exame do Senado Federal.

A Comissão do Distrito Federal, por disposição regimental, compete opinar, privativamente, sobre:

as proposições legislativas pertinentes ao Distrito Federal (art. 90, A).

Diante do exposto, somos por que se aprovelem as contas do Sr. Prefeito do Distrito Federal, em consonância com o que opinou o respectivo Egrégio Tribunal de Contas.

Com tal objetivo, apresentamos o anexo Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1968. — Adalberto Sena, Presidente — **Petrônio Portella, Relator** — **Atílio Fontana** — **Manoel Villaça** — **Bezerra Neto** — **Wilson Gonçalves.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 73, DE 1968

Art. 1.º — Ficam aprovadas as contas do Executivo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1967.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER
N.º 1.104, DE 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

O Senhor Ministro-Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, através do Ofício GP N.º 383/68, nos termos do art. 45, inciso III, combinado com o art. 71, § 2.º, encaminha as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1967.

2. As referidas contas estão acompanhadas de longo e minucioso parecer do ilustre Relator, Ministro José Wamberto Pinheiro de Assunção, que, após examinar exaustivamente a gestão financeira e orçamentária do Executivo do Distrito Federal, concluiu pela aprovação das contas referentes à execução orçamentária do exercício de 1967.

3. A Comissão do Distrito Federal, após devidamente examinar a matéria, concluiu pela aprovação das referidas contas, nos termos do pro-

jeto de resolução que, regimentalmente, apresentou.

4. Dispõe a Constituição do Brasil, no seu artigo 45, III, competir privativamente ao Senado “legislar sobre o Distrito Federal, na forma do art. 17, § 1.º, e, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas, nele exercer as atribuições mencionadas no art. 71”.

O artigo 71 citado traça normas para a fiscalização financeira e orçamentária da União pelo Congresso Nacional, devendo o controle externo ser exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, que deverá dar parecer prévio, em sessenta dias, sobre as contas anuais do Presidente da República. Essas normas são, face ao disposto no art. 45, III, *in fine*, aplicáveis à Prefeitura do Distrito Federal.

5. Assim, como se verifica, no que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser argüido ao processo de prestação de contas, atendidas que foram as exigências constitucionais.

6. Achamos conveniente, entretanto, que se altere a redação do Projeto de Resolução, adaptando-o à praxe usada nestes casos, e, nesse sentido, apresentamos a seguinte

EMENDA N.º 1-CCJ

Suprima-se o artigo 2.º e transforme-se o “artigo 1.º” em “artigo único”.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1968. — Milton Campos, Presidente — **Wilson Gonçalves, Relator** — **Clodomir Millet** — **Carlos Lindenberg** — **Josaphat Marinho** — **Nogueira da Gama** — **Edmundo Levi.**

PARECER
N.º 1.105, DE 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1968, que dispõe sobre a realização das eleições no Distrito Federal, para escolha de seus representantes à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

O Projeto que vem ao exame desta Comissão dispõe sobre a realização de eleições, para escolha de represen-

tantes do Distrito Federal, à Câmara dos Deputados e ao Senado, estabelecendo o seguinte:

- a) as eleições para Deputados Federais e Senadores, pelo Distrito Federal, serão realizadas na mesma data em que se efetivarem as eleições gerais para o Congresso Nacional em todo o País;
- b) o Distrito Federal terá sete Deputados Federais e três Senadores;
- c) a eleição dos representantes do DF será feita de acordo com a legislação eleitoral em vigor;
- d) o Senador que obtiver o menor número de votos no primeiro pleito, para a representação do Distrito Federal, terá o mandato de quatro anos, e os dois mais votados terão mandatos de oito anos.

2. Esclarece o Autor, na justificativa, que a providência que preconiza na sua proposição "já foi tentada por diversas vezes sem, contudo, lograr êxito". Assinala, porém, que a conjuntura nacional, presentemente, "está a exigir a sua efetivação em lei". Defende, ainda, a manutenção do que entende "uma tradição do Brasil, que sempre considerou o Distrito Federal em situação análoga a de Estado-membro, com os mesmos direitos e prerrogativas". Lembra que a Constituição do Brasil assegura os direitos políticos a todos os brasileiros natos e naturalizados, inclusive o de votar e ser votado, protestando contra a exceção que impede aos "habitantes do Distrito Federal de exercerem esse direito". Prossegue:

"Vale ressaltar que o projeto dispõe, apenas, sobre a realização das eleições para os representantes do Distrito Federal junto à

Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Não se visa, dessa forma, à possibilidade de eleição dos representantes à Câmara regional em vista do disposto nos artigos 17, § 1.º e 49, III, da Constituição, que deixam clara a competência do Senado para legislar no pertinente ao Distrito Federal. No mais, ou seja a faculdade dos habitantes da Capital federal terem seus representantes ou delegados no Congresso Nacional, a Constituição não o veda ou proíbe, ao contrário, da essência do sistema político adotado e do que emerge de suas disposições, ressalta claríssimo o poder e o direito do Distrito Federal manter aquela representação nacional."

3. A Constituição Política do Império do Brasil (art. 90) e a Constituição de 1891 (art. 28) dispuseram que "a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos pelos Estados e pelo Distrito Federal (o grifo não é do original), mediante sufrágio direto, garantida a representação da minoria". A Constituição de 1934 (art. 23, §§ 1.º e 2.º) diz que o número de Deputados seria fixado "proporcionalmente à população de cada Estado e do Distrito Federal", cabendo ao Tribunal Superior da Justiça Eleitoral determinar com antecedência, "e de acordo com os últimos cálculos oficiais da população, o número de Deputados do povo que deviam ser eleitos em cada um dos Estados e no Distrito Federal". A Carta de 1937 (art. 46) estabeleceu a eleição de "representantes do povo eleitos mediante sufrágio universal indireto", enquanto a de 1946 indicava eleições "segundo o sistema de representação proporcional, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Territórios" (art. 58). Ainda pela Constituição de 1946 (§ 1.º) "cada Território terá um Deputado e será de sete Deputados o número mínimo por Estado e pelo Distrito Federal".

4. Relativamente ao Senado Federal, a Constituição Política do Império dispunha nos arts. 40/46, e a Constituição de 1891 (art. 30) admitia que fôsse composto "em número de três Senadores por Estado e três pelo Distrito Federal, eleitos do mesmo modo que o forem os Deputados". Pela Constituição de 1934 (art. 89), o Senado era constituído de dois representantes de cada Estado e do Distrito Federal, eleitos mediante sufrágio universal, igual e direto, por oito anos, com a representação de cada Estado e do Distrito Federal. Essa representação era renovada pela metade, conjuntamente com a eleição para a Câmara dos Deputados. A Constituição de 1937 mandava (art. 50) que o Conselho Federal fôsse constituído de um representante de cada Estado, eleito pelas respectivas Assembléias Legislativas, e dez membros nomeados pelo Presidente da República, com mandato de seis anos. Enquanto isso, a Carta de 1946 estabelecia a composição do Senado com "representantes dos Estados e do Distrito Federal (art. 60), eleitos segundo o princípio majoritário". O § 1.º determinava que "cada Estado, e bem assim o Distrito Federal, elegerá três Senadores", enquanto o § 3.º assim se expressava: "A representação de cada Estado e a do Distrito Federal renovar-se-ão de quatro em quatro anos, alternadamente por um e por dois terços."

5. As Constituições passadas, como ficou demonstrado claramente, prescreviam a representação do Distrito Federal, em ambas as Casas do Congresso. Isso não ocorre com a Carta vigente, que encarou o assunto sob outro ângulo, deu novo tratamento à matéria, omitiu a Capital da União quando tratou da composição da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A omissão é, na verdade, apenas aparente. No caso, não se trata do simples esquecimento, mas de exclusão indiscutível. Tanto que, apesar das emendas apresentadas durante a fase de elaboração constitucional, o

Congresso manteve o texto do Projeto original, que não incluía o Distrito Federal entre os membros da União

que deviam manter representação no Congresso. Basta comparar os artigos 40 e 42 do Projeto com o que foi

incorporado ao texto constitucional, pertinente à matéria (arts. 41 e 43) e o que prescrevia a Carta de 1946:

Constituição de 1946	Projeto da Constituição de 1967	Constituição de 1967
Art. 56 — A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos segundo sistema de representação proporcional, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Territórios.	Art. 40 — A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos por voto secreto, em cada Estado e Territórios.	Art. 41 — A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos por voto direto e secreto, em cada Estado e Território.
Art. 60 — O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.	Art. 42 — O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário.	Art. 43 — O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário.

6. Nota-se que o projeto não preconizou, para o Distrito Federal, o mesmo tratamento que deu aos demais membros da União. No primeiro caso, só admitiu deputados pelos Estados e Territórios; no segundo, só permitiu Senador pelos Estados. E o que Pontes de Miranda ensina (in "Comentários à Constituição de 1967" — Tomo I — pág. 494), não deixa margem a dúvidas. Diz êle:

"O Distrito Federal tem Prefeito. O Distrito Federal é entidade municipal, próxima da entidade Estado-membro, a despeito da limitação que se lhe fêz com o expediente da nomeação pelo Presidente da República (Constituição de 1967, art. 17, § 2.) e de não haver Senador do Distrito Federal, como se dá com os Territórios (art. 43, § 1.º), nem Deputado (art. 41, §§ 2.º, 4.º e 5.º)."

7. Se a Carta vigente quisesse permitir eleições no Distrito Federal, bastaria manter o texto que prevalecia na de 1946. Entretanto, isso não ocorreu, e o mandamento constitucional é excludente, ainda mais se fôr levado em conta o fato de que as emendas ao Projeto constitucional, mandando eleger representantes do Distrito Federal ao Congresso foram tôdas rejeitadas. Nêsse rol estão as Emendas n.ºs 135 e 136, do Deputado Pinheiro Brisolla; 238/4.ª, do Deputado Benjamin Farah; 248/1.ª, do Deputado Martins Rodrigues; 811/2 e 3, do Deputado Wilson Martins, e ... 831/4, do Senador Eurico Rezende.

8. É de ressaltar que o Distrito Federal encontra, no Senado, a Casa Legislativa que, constitucionalmente, tem a atribuição privativa de legislar sôbre os assuntos que lhe são pertinentes. O Senado pode, inclusive, exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal (art. 45, III), as atribuições mencionadas no art. 71, da Constituição. Cuidou, portanto, a Carta vigente, até da fiscalização financeira e orçamentária, do controle externo e interno dos atos praticados pelo Prefeito.

9. Por outro lado, o texto constitucional não vedou aos habitantes do Distrito Federal, o direito de manterem o domicílio eleitoral de sua preferência, podendo votar e serem votados no domicílio de origem, se assim quiserem. Deu-lhes, assim, faculdade que não ofereceu aos eleitores dos Estados e Territórios.

10. Em face do exposto, não vemos como atender, sob o aspecto constitucional, à pretensão que o presente Projeto de Lei defende e que, além do mais, resultaria em despesa de recursos não encaminhada pelo Poder competente.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Clodomir Millet — Carlos Lindenberg — Josaphat Marinho, de acôrdo com a conclusão do parecer. Entendo, porém, que emenda constitucional deve corrigir a rigidez da negativa absoluta de representação ao Distrito Federal — Nogueira da Gama, de acôr-

do, com restrições, inclusive porque o direito de votar foi recusado, sem apoio constitucional, aos eleitores do Distrito Federal — Edmundo Levi, pela conclusão.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O expediente lido vai à publicação. A Presidência recebeu resposta ao Requerimento de Informações n.º 1.251, de 1968, de autoria do Senador João Abrahão, enviada pelo Ministro da Justiça (Aviso n.º G/1.786, de 26-11-68).

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Há oradores inscritos.

Com a palavra o Sr. Senador Mem de Sá. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Com a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Tôres.

O SR. VASCONCELOS TÔRES (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi, do Presidente do Rotary Clube de Iguape, uma carta contendo informações preciosas sôbre o problema rural brasileiro e em tôrno de entrevistas e discursos do Titular da Pasta da Agricultura.

O Sr. H. G. Cordelro, Presidente do Rotary Clube de Iguape, tece uma série de considerações que considero muito oportunas, razão de, neste momento, comparecer à tribuna, a fim de solicitar que a mesma fique integrando os nossos Anais Parlamentares, talvez alertando, talvez sugerindo, possivelmente contribuindo e, na cer-

ta, demonstrando isso que me faz comparecer à tribuna: o interesse de um brasileiro da interlândia, que se dirige, não propriamente a mim, ao Senado, porque dá bem a medida de que os nossos trabalhos estão sendo acompanhados pelos nossos patricios do interior.

Esta é a razão pela qual estou entregando, para publicação, a carta do Sr. H. G. Cordeiro, Presidente do Rotary Clube de Iguape.

Sr. Presidente, também desejo dar ciência à Casa do apêlo que a Câmara Municipal de Magé, no meu Estado, me faz por intermédio de carta que passarei a ler:

(Lendo)

Magé, 29 de agosto de 1968.
"Of. n.º 603/1968

Do Presidente da Câmara Municipal de Magé

Ao Ex.º Sr. Senador da República Federativa do Brasil

Assunto: Faz Solicitação

Senhor Senador:

Pelo presente, com a devida vênia, comunico à Vossa Excelência, que esta Casa Legislativa mageense, aprovou por unanimidade de seus Edis, requerimentos de autoria do Vereador Mário Maia, Anibal Magalhães e José Martins Sampaio, solicitando de Vossa Excelência, **estudar a possibilidade de revogar a Lei n.º 4.737 de 15-7-65, que instituiu o pagamento de multas aos eleitores que tardiamente tiram o seu título, levando em consideração que qualquer repartição exige o referido e aludido título de eleitor, e, na maioria, pessoas humildes, sem recursos financeiros, se abstem de tirar o título por não terem meios de fazer o devido pagamento da multa, e, nós, Vereadores não remunerados ficamos também impossibilitados de prestarmos qualquer ajuda neste sentido, motivo pelo que, solicitamos de Vossa Excelência, providências neste sentido, o que temos certeza seremos atendidos.**

Aproveito o ensejo, para externar meus protestos de elevada estima

e consideração. — Maximino José Pacheco, Presidente.

Sr. Presidente, temos que, efetivamente, reformular o nosso Código Eleitoral.

Há poucos dias, encontrava-me em Nova Iorque, quando do *election day*, com a maior Nação do mundo em pleno exercício da democracia, através do voto, e tive a oportunidade de percorrer todas as sessões eleitorais da cidade. Querendo ver um título eleitoral, dirigi-me a um cidadão votante. Fui, então, esclarecido pelos assessôres que me acompanhavam e pelo próprio votante de que não há título de eleitor. Mas, e o processo eleitoral? O voto não é obrigatório? Não, o voto não é obrigatório nos Estados Unidos. No entanto, por não ser obrigatório, não há indiferença. E aqui, onde o voto é obrigatório — esta a verdade —, há uma série de dificuldades para que o cidadão possa exercer o direito do voto. Nós, políticos, conhecemos, muito bem, tais dificuldades. Lá, pouco antes das eleições, o cidadão manifesta a vontade de votar; assina um cartão e, depois uma fôlha, num cartório. No dia da eleição, ele chega com esse cartão, que lhe foi remetido pelo correio e, através de um reconhecimento de firmas, exerce o direito de voto.

Um dos acompanhantes da comitiva, que se encontrava assistindo às eleições, endereçou, a um dos nossos guias, uma pergunta sobre a burla e a fraude. Não há burla, não há fraude. E, se porventura houver, a penalidade é tamanha que o cidadão mesmo aquele que deseja praticar qualquer crime eleitoral, não se sentirá inclinado a fraudar o sistema eleitoral, pois a vantagem seria tão insignificante que não anularia, no resultado, a expressão da vontade daqueles que comparecem às urnas.

Pois aqui, Sr. Presidente, no Brasil, é diferente.

A propósito, não me posso esquecer de um Juiz Eleitoral que, desejando dificultar pedia ao eleitor que escrevesse os mais arrevesados nomes. Para ser eleitor é preciso saber ler e escrever, o que já constitui uma dificuldade. Defendo e defenderei sempre o direito de voto ao analfabeto, porque acho que, só assim, se pratica

a democracia. Então, no ato eleitoral, de um cidadão que tinha apenas o curso primário, o Juiz pedindo que escrevesse, por exemplo, Juscelino Kubitschek de Oliveira, verificava que até o "Juscelino" ele ia bem, mas, no "Kubitschek", se atrapalhava todo. E, assim, ele impugnava o eleitor.

Outro nome que ofereceria entrave, no ato de votar, seria o do nosso querido colega da representação fluminense, o nobre Senador Aarão Steinbruch. No Aarão, o eleitor iria bem, mas, no escrever Steinbruch, não conseguiria. E o Juiz impugnaría.

Cito esta hipótese apenas para demonstrar uma das dificuldades que se procura criar ao eleitor.

Lembro-me, também, do Professor da Faculdade de Direito do meu Estado, o grande e saudoso Professor Oscar Przwoksdwy já falecido. O Juiz mandava que o eleitor escrevesse o nome deste extraordinário mestre. Até "Oscar", o eleitor ia bem, mas no "Przwoksdwy", cuja pronúncia, todos sabem, difere, completamente, da escrita, era um desastre. E havia a impugnação.

Agora, a Câmara de Vereadores de Magé está com a sua atenção voltada para o problema das multas. O eleitor se faz, neste País, com sacrifício imenso. Em virtude desta política que não estimula o alistamento, geralmente os candidatos, são os chefes políticos que levam os eleitores ao alistamento.

Sr. Presidente, sabe V. Ex.ª que somente às vésperas de eleições para Deputado, federal ou estadual, ou Vereador, é que há mobilização geral da cúpula partidária, para fazer o alistamento, não sem despesas. Tem que se ocorrer às despesas com a alimentação e locomoção e, dentro desta filosofia política brasileira, encantadora, talvez, venha a desaparecer o maior índice de politização. Há, ainda, os que pedem um presente, uma lembrança e o político, geralmente, não pode deixar de os atender, de lhes dar um brinde, uma lembrança. Então, o alistamento fica por preço absurdo, sem falar nas despesas de transporte, que a lei procurou coibir mas não coibiu, despesas de

alimentação etc., principalmente, nos centros rurais, no dia da eleição.

A Lei a que acabo de me reportar, a de n.º 4737, de 15-7-65, chega ao cúmulo de determinar multa para o eleitor que tardiamente se inscreveu. Entretanto, não deveria haver multa mas compreensão. Multa para o eleitor faltoso é outra coisa que a Lei estabeleceu mas, raramente, aplicada. Ai, eu compreendo, em todo o caso. Mas não entendo êsse processo de apenar o cidadão, principalmente o humilde brasileiro, o não carreado por nós que fazemos exame, uma espécie de executivo político, porque temos que ter o nosso escritório para proceder a alistamento — e ai daquele que não fizer isto, que fique acreditando no seu prestígio popular, que fique acreditando na "Hora do Brasil", que fique acreditando nas notícias dos jornais, que fique acreditando nas cartinhas que responde — ai daquele que não tiver as suas vistas voltadas para o alistamento...

Mas muito nos escapa, Sr. Presidente. Não é a pesca eleitoral que se processa atualmente; à rede, poderão vir alguns mas nem todos. E como ainda apresentamos índice alarmante de falta de conhecimento da população, no interior brasileiro! Caboclo que faz 18 anos e que consegue ter o seu título de reservista, mas não sabe que o voto é obrigatório, tempos depois, arranja um emprêgo no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, ou nas Endemias Rurais, ou em qualquer lugar em que necessitem de mão-de-obra, e não tem o título de eleitor. É obrigado a ir ao cartório eleitoral, faz o processo e, em seguida, vem uma multa cruel. Então, o que se pretende com a intensificação do alistamento, esbarra, justamente, nessas providências absurdas, que esta lei determinou.

Por isso mesmo é que eu, neste instante, procuro atrair a atenção do Senado da República para este ponto. E parece-me vai chegando a hora, porque a cada eleição se sucede um novo código eleitoral.

Este País não formou ainda um critério de que pelo menos normas gerais, devem ser definitivamente estabelecidas. Há catatau imenso, e, quando vai chegando a eleição, cada um, ao sabor do seu interesse, ao al-

vedrio das conveniências ditadas por este ou aquêlo motivo, procura criar dificuldades, procura fazer que embaraços de tôda sorte surtam. Isto sem falar naquilo que já passou a ser uma espécie da norma — o problema das inelegibilidades — invocando mil artifícios para que um cidadão não possa disputar um cargo eletivo.

Confesso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que estou preocupado — e esta não é a primeira missiva que recebo de meu Estado — e tenho a impressão de que os Srs. Senadores estão atentos ao problema político, porque é justamente nesta fase do alistamento que a Democracia começa a ser praticada. Acredito, também, que outros Srs. Senadores começam a receber reclamações dêsse jaez.

Eu mesmo conheço o problema, não só através da correspondência mas dos contatos, nas visitas que periodicamente faço a meu Estado, porque, além da atuação parlamentar, todos nós somos obrigados a ter contatos com nosso povo, do contrário não podemos senti-lo. A distância, as notícias se deformam; vendo de perto, tudo se apresenta com as côres da realidade.

Quero encaminhar, daqui, esta sugestão ao Sr. Ministro da Justiça, e no Senado, aos que estudam o problema eleitoral, na certeza de que a sugestão do Vereador Maximino José Pacheco, Presidente da Câmara Municipal de Magé, será devidamente considerada.

Sr. Presidente, ainda aproveitando este ensejo, quero dar curso ao pedido que o Sr. Walter Ricardo de Azeredo, do Núcleo Colonial de Macaé, em meu Estado, através de missiva me faz, dando conta da situação de concurso prestado. Concurso humilde, de Carteiro, no qual foi aprovado, e até hoje não tendo obtido nomeação. Sei que faltam Carteiros neste País — Brasília o sabe, o Estado do Rio conhece, e a Guanabará, então, nem se discute. Eu, por exemplo, posso dizer isso. Estive, agora, como observador parlamentar junto à 23.ª Assembléia Geral das Nações Unidas, e mal cheguei ali mandei cartões para meus colegas. Era a maneira sentimental que tinha de me comunicar com este querido Senado, com os eminentes colegas cujo convívio é

para mim imensa honra, e onde se aprende tanto a servir ao Brasil. E, Sr. Presidente, vinte dias depois de enviado é que o cartão chegou aqui em Brasília, e foi entregue. Ainda ontem um colega, aliás o Senador Aurélio Viañna, me dizia que acabava de receber meu cartão. Agora, já de manhã, outro colega também recebeu. Então, se aqui em Brasília, Capital da República, faltam carteiros, como faltam na Guanabara — e estou falando em carteiros, pois não desejo falar de mensageiros de telegramas — imaginemos no resto do País. O problema de telegramas já chega a ser até grotesco e fonte para as melhores piadas, neste País. É um manancial de humorismo inesgotável, o telegrama, desde a deturpação do texto até à entrega, que é feita com morosidade que não pode ser descrita. Perde seu tempo o cidadão que mandar um telegrama daqui de Brasília para Pôrto Alegre, para Salvador, já não quero falar em Cuiabá, porque tenho a impressão que telegrama não chega lá, mas, para a capital do Estado do Rio, tenho tido a prova; tanto de lá para cá, como daqui para lá.

Voltando ao caso do carteiro. Então, aprova-se em concurso, para carteiro, um humilde funcionário, e não se aproveita êsse cidadão que teve despesas. Por isso é que dou ciência do problema que me foi exposto pelo meu humilde coestaduano, Walter Ricardo Azeredo, que gastou muito, dentro de suas possibilidades pecuniárias; gastou muito com professora particular para Português, para Aritmética; teve despesas para ir à Diretoria Regional do Estado, inscrever-se, teve despesa de estada, passou no concurso e não foi nomeado.

Ora, Sr. Presidente, parece-me que há qualquer coisa que deva ser esclarecida. E é por esta razão que me encontro nesta tribuna, neste momento.

Agora, Sr. Presidente, eu vou pedir permissão a V. Ex.ª para comunicar que, no dia de hoje, como é de minha rotina parlamentar, encaminhei à Mesa alguns requerimentos, pedindo informações:

"Ao Ministério da Fazenda, informações sôbre a aplicação do

Decreto-Lei n.º 200, que trata da Reforma Administrativa;

ao Ministério dos Transportes — Comissão de Marinha Mercante, se existem planos visando a contribuir para as pesquisas navais;

ao Ministério dos Transportes — Rede Ferroviária Federal S.A., informações sobre a recuperação de ponte sobre a via férrea em Duque de Caxias, no Estado do Rio;

ao Ministério dos Transportes — RFF S.A., sobre a criação de parada de trens em Santa Eugênia, município de Nova Iguaçu, Estado do Rio;

ao Ministério dos Transportes — Departamento Nacional de Estradas de Ferro, informações sobre o XII Congresso Panamericano de Estradas de Ferro;

ao Ministério da Agricultura, informações sobre importação de gado bovino;

ao Ministério dos Transportes — DNER, informações sobre transportes coletivos entre a cidade de Petrópolis, no Estado do Rio, e a Guanabara;

ao Ministério da Agricultura, sobre liberação de verbas para funcionamento do Hospital da Universidade Rural de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro;

ao Ministério da Agricultura — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, informações sobre Agência Florestal em Nova Iguaçu, no Estado do Rio;

ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), informações sobre concessão de licença extraordinária a funcionários públicos;

ao Ministério das Relações Exteriores, informações sobre a realização da Reforma Administrativa;

ao Ministério da Justiça, informações sobre aplicação do Decreto-Lei n.º 200;

ao Ministério do Interior, informações sobre realizações de acordos e convênios com Estados, das Comunicações, sobre ligações te-

lefônicas, através do sistema de satélites;

ao Ministério dos Transportes, informações sobre aplicação do Decreto-lei n.º 200;

ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre a aplicação do Decreto-lei n.º 200, que trata da Reforma Administrativa;

ao Ministério da Saúde, informações sobre aplicação do Decreto-lei n.º 200, que trata da Reforma Administrativa;

ao Ministério das Comunicações, informações sobre a Reforma Administrativa;

ao Ministério das Minas e Energia, informações sobre aplicação da Reforma Administrativa;

ao Ministério do Interior, informações sobre realização da Reforma Administrativa, nos termos do Decreto-lei n.º 200;

ao Ministério da Fazenda, informações sobre a aplicação do Decreto-lei n.º 200, que trata da Reforma Administrativa; e, finalmente,

ao Ministério da Saúde, sobre convênios firmados com os Estados Unidos.

Era o que tinha, a dizer, no dia de hoje, Sr. Presidente. **(Muito bem!)**

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR VASCONCELOS TÔRRES EM SEU DISCURSO

PRODUÇÃO AGRÍCOLA E A ENTREVISTA DO SENHOR

MINISTRO DA AGRICULTURA — ao SENADO FEDERAL — Em Brasília Em 22 de agosto de 1968.

Senhor Senador Vasconcelos Tôrres,

Digníssimo Senhor Senador, fomos surpreendidos com as declarações do Ex.^{mo} Senhor Ministro da Agricultura, Senhor IVO ARZUA, a julgar por notícias veiculadas pela nossa imprensa que, depondo no Senado, por convocação de Vossa Excelência, fez afirmativas, um tanto omissas, dando-nos a impressão que S. Ex.^a não está devidamente assessorado, afir-

mando como o fez, fatos que não representam a fiel verdade, sobre a

PRODUÇÃO AGRÍCOLA NACIONAL

Há decréscimo na produção agrícola nacional. E, seria autêntico milagre, se não houvesse, julgando-se o caso em função de condições climáticas, fator êste de suma importância, sobre os designios da nossa produção agrícola.

Na realidade, algumas agriculturas, em determinadas regiões ecológicas brasileiras, em condições tôdas especiais e excepcionais, não sofreram MUITO, com o fator clima, e mantiveram-se de modo genérico, em autêntico equilíbrio, a despeito dos esforços tenazes, dos nossos desprotegidos agricultores. Isto, sem levar em linha de conta os empreendimentos inauditos, que os mesmos, mantêm contra o fisco impiedoso, e quase de-sumano, federal e estadual, que, louvados em legislação vigente, usam e abusam dos seus direitos, para subtrair de quem trabalha, com dênodo e sacrifício, aquilo que, às vezes até, não existe e precisa ser criado, à força, para atender as exigências dêsses agentes governamentais, que procedem, em sentido inverso, aos propósitos do próprio Governo, a julgar pelos constantes pronunciamentos que tomamos conhecimento, pela imprensa.

Nas nossas divagações, aqui, vamos abstrair o Nordeste brasileiro, por motivos óbvios, e também a Amazônia, que sofre no momento fenômenos ultra-intencionais governamentais.

Apreciaremos as Regiões fisiográficas do Centro-Oeste, e do Sul do País, interligadas e sujeitas aos mesmos fenômenos climáticos, ou senão vinculados em regimes assemelhados.

Nestas regiões, cuja área é de alta expressão geográfica, quer sob o aspecto relêvo, e economicamente, de maior índice sócio-econômico — encontramos argumentos que procuraremos sintetizar, nestas divagações, de caráter puramente técnico.

CLIMA

O regime climático, nestas regiões fisiográficas, foi êste ano, agrícola, profundamente alterado, com deficiências de chuvas, notadamente nos

períodos de práticas agrícolas indispensáveis e inadiáveis. E, para pior, somaremos as temperaturas extremas-mínimas, que dominaram bastante, e afetaram o comportamento das plantas econômicas, exploradas nessas regiões. Por outro lado, a nebulosidade, e a dominância de certos ventos nocivos, também foi contribuição negativa ao desenvolvimento dessas mesmas plantas, e conseqüentemente, agindo sobre a produção agrícola.

AGRICULTURA

O arroz — Esta agricultura passa no momento por fortíssima crise econômica. As safras foram na ordem de 60%, a menos, da prevista, havendo casos de mais de 80%! — E, para as novas plantações, isto é, no período agrícola 1969/1970, está-se esboçando um grave problema, de que o Governo não tomou conhecimento, muito menos providências, que é a semente para plantio nesse período que se aproxima. Há deficiência de sementes, em virtude da redução da safra, e da falta de organismos privados e oficiais, capacitados, para o atendimento desse mercado demandante. O Ministério da Agricultura limitou-se a proslamos literários, e doutrinas de organização e planejamento, feitas de maneira não condizente com as nossas necessidades agrícolas, numa evidente demonstração de falta de conhecimento e identificação com o assunto.

O algodão — Esta cultura agradeceu a falta de chuvas. Há boa produção, e boa fibra. Mas, processos assistenciais são precários e obsoletos, a despeito dos esforços da classe agrônômica, que tudo fez para ampará-lo, porém faltando-lhe calor oficial e aparelhagem adequada para as funções de cada um, no seu mister. — O equilíbrio da sua safra é apenas um fator de ordem accidental!

A HORTICULTURA

As verduras, nas regiões produtoras, notadamente em São Paulo, foram felizes, onde havia aparelhagem própria à irrigação, correspondendo isto a menos de 5% da área total de cultura. A produção de modo geral foi satisfatória, porém, não aumentada, e confortada pela demanda comercial, que foi altamente expressiva. Porém,

como o algodão, tem aspecto relativo e quase accidental.

A BANANA

No litoral paulista, como sendo o maior centro produtor do País, pela primeira vez, em 25 anos, o bananicultor não sofreu os revêses habituais, e bem conhecidos: preços infimos, transportes carentes, mercados consumidores exigentes, financiamento deficiente, impostos escorchantes, e omissão governamental — A fruta foi boa, mercado bom, preços animadores, os transportes foram bons, porque as estradas, sem chuvas, foram consolidadas por força dessa ausência de águas. Portanto, foi a única agricultura condizente com as afirmativas ministeriais. Porém, é também produto accidental das circunstâncias.

A CITRICULTURA E A FRUTICULTURA

Também não podem lamentar-se. A falta de chuvas, mercados bons, trouxe também alentos aos que praticam essa agricultura. Mas, como as outras, é também produto accidental do tempo, pois os serviços governamentais quase estiveram ausentes, notadamente o federal. Não houve aumento, porém, um equilíbrio benéfico para todos, para o produtor e para o consumidor.

O AMENDOIM E A BATATA

Da mesma forma, foram beneficiados, porém, sem aumentos extraordinários, sem benefícios especiais, e como sempre, omissão perfeita dos processos assistenciais governamentais, notadamente os procedentes do âmbito federal.

REGIÕES

A julgar pelos diversos ambientes agrícolas, o Estado de São Paulo foi o mais atingido, por motivos diversos, notadamente pelo fisco escorchante, impiedoso e desumano.

POLÍTICA

No que concerne à nossa apreciação sobre a política nacional agropecuária, devemos confessar o desacerto das providências, a despeito da reformulação programática, muito bem feita, porém, péssimamente executada pelos organismos federais (muito mal orientados e dirigidos), por pessoal incapacitado e alheio aos fenô-

menos oriundos de profissão e vivência dos problemas.

A CARTA DE BRASÍLIA

É assim um autêntico mito. E a reforma das estruturas, prevista pelo decreto de fevereiro de 1966, em sendo, doutrinariamente, uma esplêndida obra de planejamento, está sendo péssimamente executada, notadamente nos setores existentes no Estado de São Paulo, onde a tão citada distribuição e liberação de créditos financeiros governamentais constitui autêntico libelo negativo à ordem, à produção e à operosidade dos organismos federais, participantes do setor em causa.

Portanto, as afirmativas do Sr. Ministro da Agricultura não traduzem a realidade nacional, nesse setor.

Persiste a grande falta de créditos agrícolas financiadores da nossa agricultura; persistem negativamente as exigências do INDA e do IBRA, espantalhos autênticos da nossa agricultura. Há ausência de técnica agrônômica e agrícola, pela desordem estrutural dos organismos oficiais, sejam eles federal ou estadual, como grandes ausentes.

Persiste o desespero e o desânimo da classe agrícola, sempre desamparada, na realidade; se bem, no papel, nos planejamentos, e nas demagogias — parece sonho e magia ser agricultor no Brasil.

H. G. C. Cordeiro, Presidente do Rotary Club de Iguape.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Há expediente a ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

COMUNICAÇÕES

São lidas as seguintes:

Brasília, em 28 de novembro de 1968.
Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Josaphat Marinho pelo nobre Senhor Senador Desiré Guarani na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre Projeto de Lei n.º 37/1968 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

a) **Aurélio Vianna** — Líder.

Senhor Presidente:

Na forma regimental, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado **HÉLIO GUEIROS** para integrar a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 37, de 1968 (CN), que "estende o direito ao salário-família, instituído pela Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963, e dá outras providências, em substituição ao Deputado **MÁRCIO MOREIRA ALVES**.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — **Aurélio Vianna**, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Sobre a mesa, requerimentos de informações que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 1.618, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre aplicação do Decreto-Lei n.º 200, que trata da Reforma Administrativa.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, que providências foram tomadas para a aplicação do Decreto-Lei n.º 200, que trata da Reforma Administrativa, no âmbito desse Ministério, bem como os resultados porventura alcançados.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — **Vasconcelos Tôrres**.

REQUERIMENTO
N.º 1.619, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, informações sobre aplicação da Reforma Administrativa.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder

Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, que medidas foram adotadas para a Reforma Administrativa, no âmbito desse Ministério, bem como os resultados porventura alcançados.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — **Vasconcelos Tôrres**.

REQUERIMENTO
N.º 1.620, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações, informações sobre a Reforma Administrativa.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações, que providências foram adotadas para realização da Reforma Administrativa, no âmbito desse Ministério, bem como os resultados porventura alcançados.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — **Vasconcelos Tôrres**.

REQUERIMENTO
N.º 1.621, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, informações sobre realização da Reforma Administrativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 200.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério do Interior, que medidas foram adotadas visando a realização da Reforma Administrativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 200, no âmbito desse Ministério, bem como os resultados porventura alcançados.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — **Vasconcelos Tôrres**.

REQUERIMENTO
N.º 1.622, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Justiça, informações sobre aplicação do Decreto-Lei n.º 200.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Justiça, que medidas foram adotadas

para aplicação do Decreto-Lei n.º 200, no âmbito desse Ministério, bem como os resultados porventura alcançados.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — **Vasconcelos Tôrres**.

REQUERIMENTO
N.º 1.623, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, informações sobre realização da Reforma Administrativa.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, que medidas foram adotadas para realização da reforma administrativa, no âmbito desse Ministério, bem como os resultados porventura alcançados.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — **Vasconcelos Tôrres**.

REQUERIMENTO
N.º 1.624, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — **DAPC** —, informações sobre concessão de licença extraordinária a funcionários públicos.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — **DAPC** —, sobre o seguinte:

a) Número de pedidos de licença extraordinária recebidos, até 30-11-68, especificando:

1. pedidos deferidos;
2. categoria funcional de cada requerente; e
3. órgão em que trabalha cada requerente.

b) Importância mensal a ser economizada pelo Tesouro Nacional referente às licenças concedidas.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — **Vasconcelos Tôrres**.

REQUERIMENTO

N.º 1.625, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Comissão de Marinha Mercante —, informações sobre contribuição para pesquisas navais.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Comissão de Marinha Mercante —, se existem planos visando a contribuir para as pesquisas navais, especificando, caso afirmativo:

- a) recursos a serem dispendidos e sua origem;
- b) entidades a serem beneficiadas, bem como os requisitos exigidos para receber tal benefício; e
- c) setores de pesquisa a serem incentivados.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 1.626, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal —, informações sobre Agência Florestal de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal —, se está prevista a extinção da Agência Florestal de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, bem como os motivos, em caso afirmativo.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 1.627, DE 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, sobre liberação de verbas para funcionamento do Hospital da Universidade Rural de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente,

Na forma do Regimento Interno, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, que providências foram tomadas para liberar as verbas para o funcionamento do Hospital da Universidade Rural de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, no km 41 da Rio—São Paulo.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 1.628, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Rêde Ferroviária Federal S/A. —, informações sobre recuperação de ponte sobre a via férrea em Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente,

Réqueiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Rêde Ferroviária Federal S/A. —, que providências foram tomadas para a recuperação de uma ponte sobre a via férrea em Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 1.629, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER —, informações sobre transportes coletivos entre a cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, e a Guanabara.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder

Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER —, se existem estudos visando à melhoria dos transportes coletivos entre a cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, e a Guanabara, especialmente no tocante ao itinerário e número de empresas.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 1.630, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre importação de gado bovino.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, qual a orientação seguida pelo governo brasileiro em relação às importações de gado bovino, principalmente no tocante à escolha de raças, regiões exportadoras, financiamento e fiscalização sanitária.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 1.631, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Departamento Nacional de Estradas de Ferro —, informações sobre o XII Congresso Panamericano de Estradas de Ferro.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Departamento Nacional de Estradas de Ferro —, quais as teses apresentadas pelo Brasil no XII Congresso Panamericano de Estradas de Ferro e as conclusões a que chegou aquele conclave, bem como seus reflexos no sistema ferroviário brasileiro.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.632, DE 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — RFF S/A — sobre criação de parada de trens em Santa Eugênia, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente,

Na forma do Regimento Interno, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — RFF S/A — quais as providências tomadas visando a criação de uma parada de trens em Santa Eugênia, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em cuja região vivem mais de 15 mil operários.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.633, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, informações sobre aplicação do Decreto-Lei n.º 200.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, que providências foram adotadas visando a aplicação do Decreto-Lei n.º 200, no âmbito desse Ministério, bem como os resultados porventura alcançados.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.634, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre a aplicação do Decreto-Lei n.º 200, que trata da Reforma Administrativa.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que providências foram tomadas para a aplicação do Decreto-Lei n.º 200, que trata da Reforma Administrativa, no

âmbito desse Ministério, bem como os resultados porventura alcançados.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.635, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre a aplicação do Decreto-Lei n.º 200, que trata da Reforma Administrativa.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, que providências foram tomadas para aplicação do Decreto-Lei n.º 200, que trata da Reforma Administrativa, no âmbito desse Ministério, bem como os resultados alcançados.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO
N.º 1.636, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Ex.º Sr. Ministro dos Transportes o seguinte pedido de informações:

1.º) Há projetos nesse Ministério para transformar o Rio Doce em canal navegável, de acordo com estudos iniciados há mais de 40 anos, para melhorar as nossas possibilidades na exportação de minérios daquela região?

2.º) Em caso positivo enviar cópia dos referidos projetos.

Brasília, 28 de novembro de 1968.
— Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.637, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes o seguinte pedido de informações:

Que providências estão sendo tomadas por esse Ministério a fim de aumentar para 100 mil toneladas, no próximo ano, a cota de trigo transportada da Argentina

para o Brasil, conforme proposta do Brasil, aprovada na Assembléia da Associação Latino-Americana de Estradas de Ferro, realizada em Santiago do Chile, no corrente ano?

Brasília, em 28 de novembro de 1968.
— Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.638, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações o seguinte pedido de informações:

1.º) Quantos técnicos a EMBRATEL mantém, como estagiários em organismos internacionais?

2.º) Qual o número de técnicos, de grau médio, que está sendo preparado pela EMBRATEL para operar na Região Centro-Sul do País?

Brasília, em 28 de novembro de 1968.
— Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.639, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura o seguinte pedido de informações:

Que providências tomou esse Ministério diante da apreensão dos cafeicultores paulistas com a prolongada estiagem e com a alta de custeio a que estarão sujeitos no próximo ano, uma vez que o dólar voltou a subir sem que haja qualquer contrapartida relacionada com a produção cafeeira?

Brasília, em 28 de novembro de 1968.
— Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.640, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

1.º) Existem estudos nesse Ministério para que a cobrança de taxas devidas pelos títulos ao

portador, seja feita no resgate?

2.º) Em caso afirmativo, tal medida não importa em quebra do anonimato?

3.º) Há algum projeto para acabar com o anonimato dos compradores de títulos ao portador?

Brasília, em 28 de novembro de 1968.
— Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.641, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.º Sr. Ministro das Relações Exteriores o seguinte pedido de informações:

1.º) O Brasil não se fez representar na Exposição Internacional de Montreal, realizada em 1967?

2.º) Em caso afirmativo, qual foi a razão determinante da nossa ausência já que todos os demais países do mundo estiveram representados?

3.º) Quais as providências que estão sendo tomadas por esse Ministério para o comparecimento do Brasil à Exposição Mundial de Osaka, a realizar-se em 1970?

Brasília, em 28 de novembro de 1968.
— Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.642, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.º Sr. Ministro da Educação e Cultura o seguinte pedido de informações:

1.º) Quais os recursos financeiros que estão sendo fornecidos ao Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (IBBD) pelo Governo, através desse Ministério?

2.º) O referido órgão goza de flexibilidade operacional?

3.º) Funciona em âmbito nacional?

4.º) Tem pessoal especializado, em número suficiente, para o desempenho de suas finalidades?

5.º) Dispõe a entidade de aparelho de "Telex" que possibilite

o recebimento de consultas originárias dos Estados?

6.º) Quais os meios de que dispõem os técnicos e cientistas, residentes nos Estados, para se comunicarem com rapidez e eficiência com o IBBD?

Brasília, 28 de novembro de 1968. — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.643, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.º Sr. Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

1.º) A crise monetária internacional trouxe dificuldades, junto aos países industrializados, para o Brasil conseguir recursos destinados ao seu desenvolvimento?

2.º) A citada crise financeira pode dificultar o pagamento de eventuais deficits do balanço de pagamento do Brasil?

Brasília, 28 de novembro de 1968. — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.644, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.º Sr. Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

1.º) Sendo a região Centro-Sul do País a área de maior poder aquisitivo, com um consumo de açúcar superior a 40 kg por pessoa, existem planos para evitar a possível crise no abastecimento do produto?

2.º) Que medidas tomou o Governo para reformular os níveis de produção do parque açucareiro paulista, o que, conforme declaram os dirigentes das indústrias "não comportam mais delongas"?

Brasília, 28 de novembro de 1968. — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.645, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.º Sr. Ministro

da Indústria e do Comércio o seguinte pedido de informações:

1.º) O aumento do preço do aço, em 10%, "para melhorar a liquidez e rentabilidade das emprêsas siderúrgicas", poderá ser absorvido pelas indústrias que têm no aço seu consumo básico, já que o Governo não admite, até o final do primeiro trimestre de 1969, qualquer majoração de preço na linha de produção que utiliza o aço como matéria básica?

2.º) O aumento do aço acarretou majorações nos preços das mercadorias fabricadas com aquele produto?

3.º) Em caso afirmativo, em quanto montou o aumento?

Brasília, 28 de novembro de 1968. — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.646, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.º Sr. Ministro da Indústria e do Comércio o seguinte pedido de informações:

1.º) Como se explica a venda por 28 dólares cada uma — quando o mínimo oficialmente permitido é de 34 dólares — 300 mil sacas de café vendidas a importadores de Beirut, por intermédio da firma de corretores Goldschmidt?

2.º) Essa transação, sendo altamente prejudicial aos interesses da lavoura e da própria receita cambial da União, segundo afirmam os dirigentes do comércio da cidade de Santos, teve a justificá-la alguma providência compensatória por parte do Governo do Líbano?

Brasília, 28 de novembro de 1968. — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.647, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.º Sr. Ministro

da Agricultura o seguinte pedido de informações:

1.º) Procedem as notícias de que tôdas as terras de Ponte Alta do Norte, em Goiás, foram compradas pelo americano Amos Stanley Selinig, sendo comum naquele Município as transações em dólares?

2.º) Procedem as denúncias publicadas pela imprensa de que "os proprietários daquele Município foram forçados a vender suas terras para americanos em virtude do IBRA haver taxado exageradamente essas terras, taxaçoão acima das condições financeiras das propriedades do norte do Estado de Goiás"?

Brasília, 28 de novembro de 1968. —
Lino de Mattos.

REQUERIMENTO
N.º 1.648, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.^{mo} Sr. Ministro da Educação e Cultura, o seguinte pedido de informações:

1.º) Não tendo sido realizado o I Congresso de Ensino Superior, por que pagou esse Ministério NCr\$ 240 mil cruzeiros novos pela sua realização?

2.º) Como foi efetuado aquêle pagamento?

Brasília, 28 de novembro de 1968.
— **Lino de Mattos.**

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Os requerimentos lidos serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

Tem a palavra o Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, cumpro o grato dever de apresentar ao Senado o relatório dos observadores desta Casa que estiveram presentes à II Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, realizada em Nova Déli, Índia, de 1.º de fevereiro a 26 de

março do corrente ano. Estiveram naquela Conferência os Srs. Senadores Victorino Freire, Bezerra Neto e o orador que ocupa a atenção da Casa, neste momento.

O relatório é apresentado com alguma demora, ao fim desta sessão legislativa, porque tivemos a preocupação de fazer um relato tanto quanto possível completo dos trabalhos que observamos e, também, juntar uma documentação que fizesse da nossa tarefa um elemento de consulta para os Srs. Senadores e outras autoridades, ou estudiosos da matéria.

O trabalho está disposto em 11 capítulos do relatório propriamente dito:

Antecedentes

A Primeira Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento;

Os primeiros quatro anos da UNCTAD;

Quadro atual do Comércio e Desenvolvimento;

A Carta de Argel, (que foi o documento elaborado pelos países em desenvolvimento, numa Conferência preliminar);

Temário da II Conferência sobre o Comércio e Desenvolvimento;

Debate geral;

Trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho;

Resultados;

Atuação da Delegação Brasileira;

Considerações Gerais.

Juntamos, ainda, ao Relatório, os seguintes anexos:

Discurso do Ministro das Relações Exteriores do Brasil perante o Plenário da II UNCTAD. (Foi o pronunciamento oficial do Brasil, na sessão plenária de 5 de fevereiro.)

Informe I dos observadores do Senado, que foi encaminhado a esta Casa no dia 11 de fevereiro.

Informe II dos observadores do Senado, que foi encaminhado no dia 15 de março.

Notas sobre as reuniões de serviço realizadas pela Delegação do Brasil à II UNCTAD.

Essas Atas das reuniões de serviço, que se realizavam a cada sábado, foram a pedido do Chefê da Delegação,

redigidas pelo relator dêste trabalho, por mim.

Finalmente, discurso do Embaixador Azeredo da Silveira, na sessão final da Conferência.

Ainda constando do anexo n.º 4, está uma carta do Secretário de Estado do Vaticano sobre a atuação do Chefê da Delegação, Embaixador Azeredo da Silveira, durante a missão de boa-vontade e durante a Conferência. É um alto testemunho da Santa Sé ao trabalho da nossa delegação.

O Relatório, Sr. Presidente, compõe-se de 318 páginas. Fizemos o possível para honrar a delegação que recebemos desta Casa e apresentar um relatório que fôsse, como disse, um documento de consulta para os Srs. Senadores.

Os primeiros capítulos, Sr. Presidente, são um histórico das atividades das Nações Unidas no setor do comércio e do desenvolvimento. Em seguida, fazemos um resumo da Carta de Argel, que foi o documento básico dos países em desenvolvimento. Foi como que o roteiro dêesses países na Conferência realizada em Nova Déli. Em seguida, com base em documentos oficiais da II UNCTAD, reservados ou não, apresentamos um relato sucinto, imparcial, dos debates em plenário e dos trabalhos das Comissões e dos Grupos de Trabalho.

Os dois últimos capítulos incluem apreciações críticas. Eles incorporam as opiniões dos observadores parlamentares sobre a Conferência.

O primeiro dêesses capítulos examina a atuação da delegação brasileira e o último faz sugestões gerais sobre a conferência realizada na Capital da Índia.

Quero, Sr. Presidente, neste rápido discurso que estou pronunciando, para, oficialmente, trazer à Casa o nosso relatório, pedir a atenção dos Srs. Senadores para dois capítulos do nosso relatório:

Primeiro: o Capítulo IV, que dá o quadro atual do comércio e do desenvolvimento. Com dados oficiais, procuramos fazer um instantâneo da situação atual do comércio e do desenvolvimento em todo o mundo e apresentar as perspectivas do comércio mundial e do desenvolvimento, principalmente dos países da chamada periferia, dos países pobres, dos países

com renda per capita insuficiente. Nesse capítulo, Sr. Presidente, procuramos chamar a atenção para uma observação da maior importância, com base em dados estatísticos, usando as projeções feitas pelo Secretariado da UNCTAD. As perspectivas do comércio internacional são, de modo geral, extremamente mediocres, no que toca às matérias-primas, a produtos primários, produtos alimentícios. Essa perspectiva é variável quanto a produtos industrializados, mas é altamente promissora em relação a produtos minerais, especialmente o petróleo.

Na hora em que nosso País, através da PETROBRÁS, lança-se na exploração do petróleo, na plataforma submarina, vale observar o estudo que fizemos das projeções do comércio internacional, em relação ao petróleo. É, realmente, produto de exportação dos países em desenvolvimento, que representa reais perspectivas para aumento em volume e em valor.

Pelo que podemos observar, através do exame e do estudo daquelas projeções feitas pelo Secretariado da UNCTAD, em relação ao comércio internacional e ao desenvolvimento dos países pobres, ficamos convencidos de que é indispensável para que o Brasil se desenvolva, para que atinja uma taxa de crescimento satisfatória do seu produto nacional bruto, uma taxa de crescimento de sua renda per capita, suficiente, que se dedique com coragem e firmeza à exploração do nosso petróleo. O aumento da produção do petróleo será, sem dúvida, o melhor de nosso enriquecimento e, conseqüentemente, do nosso progresso e, acima de tudo, da paz social do povo brasileiro.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. José Ermirio — Em primeiro lugar, nobre Senador Antônio Carlos, vejo que V. Ex.^a colocou no relatório o seu nome em último lugar. É humildade que sempre vejo neste grande representante de Santa Catarina, um dos que mais trabalham neste Senado. Cumprimento V. Ex.^a por isto. Na página 39 do relatório noto uma das coisas mais importantes: (lê)

...no total das exportações dos países em desenvolvimento para os países desenvolvidos de economia de mercado, caiu de 35,6%, em 1960, para cerca de 23%, em 1975.

Na parte das matérias-primas agrícolas, vai baixar de 17,2%, em 1960, para perto de 10%, em 1975. Na parte de petróleo, como V. Ex.^a acaba de mencionar, vai aumentar para 43% contra 25% em 1960. Portanto, um aumento imenso e V. Ex.^a fez bem em ressaltar o que a PETROBRÁS deve realizar com urgência. Mas também devemos examinar a questão dos produtos industrializados dos países adiantados que aumentarão de 6,4% em 1960, para 11% em 1975. Detalhes preciosos como estes dão a esta Nação uma orientação a seguir: lutar com todas as suas forças para sair do subdesenvolvimento e procurar desenvolver e industrializar todas as suas matérias-primas, inclusive as agrícolas, e desenvolver todos os seus recursos petrolíferos, inclusive o xisto. Cumprimento V. Ex.^a por este magnífico trabalho que será um livro de consultas para todos nós.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sou muito grato ao aparte de V. Ex.^a, Senador José Ermirio e às referências generosas que fez ao nosso trabalho.

Realmente, fui designado pelos meus eminentes colegas, Senadores Bezerra Neto e Victorino Freire, Relator do trabalho, mas devo dizer que foi um trabalho de equipe. Não somente em Nova Déli, quando redigimos os dois informes preliminares, como depois, aqui em Brasília, esse trabalho foi feito em conjunto.

O Sr. Senador Victorino Freire foi escolhido pelo Sr. Senador Bezerra Neto e por mim como Presidente da nossa comissão. Redigi o trabalho, o Senador Bezerra Neto fez a revisão e participou em todos os momentos do relatório na parte crítica; na parte opinativa o trabalho representa, realmente, os pontos de vista dos três observadores parlamentares. E nenhuma apreciação, nenhum juízo de valor foi lançado neste relatório sem que trocássemos idéias e chegássemos a um ponto de vista comum. Sou, mais uma vez, grato às referências de V. Ex.^a.

Sr. Presidente, a par desse Capítulo n.º IV, que o Sr. Senador José Ermirio já leu e dele extraiu elementos que provam o valor das informações que juntamos, devo ainda, pedir a atenção do Senado, para o último Capítulo, que é o das "Conclusões Gerais", onde procuramos consignar aqueles pontos de vista que trouxemos de Nova Déli, a respeito do problema do comércio e do desenvolvimento do mundo.

Desejo, por isso, concluir estas minhas palavras, fazendo a leitura de alguns trechos dessas conclusões gerais.

Dizemos nós, no início desse capítulo, no parágrafo 63 do relatório:

(Lê)

XI. Conclusões Gerais

63. De tudo que tivemos a oportunidade de observar, durante os 54 dias de permanência em Nova Déli, acompanhando a 2.ª Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e o Desenvolvimento, tiramos algumas conclusões que constituem a parte final deste relatório. A primeira delas é a constatação do acerto e da procedência do princípio sagrado pela Carta de Argel, segundo o qual, a principal responsabilidade do desenvolvimento dos países pobres, chamados em desenvolvimento ou subdesenvolvidos, cabe a seus governos e a seus povos. Essa constatação é tanto mais verdadeira ao se examinar o problema sob o aspecto das relações econômicas entre as diversas nações do mundo.

O comércio internacional obedece a regras, sistemas e praxes que podem e devem ser modificados de modo a melhorar a posição dos mais fracos mas, em tempo algum, deixará de ser inspirado por princípios pragmáticos onde o lucro será o objetivo a ser perseguido e alcançado, sejam quais forem as circunstâncias. Será, pois, de toda propriedade que digamos francamente, para afastar ilusões ou impedir tiradas demagógicas, que a nós, Governo e povo brasileiro, cabe a responsabilidade primordial do desenvolvimento. É indispensável que apliquemos a nossa capacidade, a nossa experiência, que mobilize-

mos a nossa coragem e o nosso espírito de sacrifício para, através de reformas sociais e econômicas, criarmos os mecanismos e obtermos os instrumentos legais indispensáveis ao êxito da nossa grande tarefa. Esse trabalho deve começar pela criação de uma mentalidade que, no campo das relações internacionais, se traduza em duas palavras: maturidade e naturalidade. Devemos abandonar todos os slogans falaciosos que tanto têm distorcido as nossas posições no campo das relações internacionais e estabelecer um esquema de ação realista e racional para dar prosseguimento e consequência à tarefa de atingirmos um crescimento econômico capaz de nos colocar entre as chamadas nações desenvolvidas. Esse esquema não pode limitar-se ao campo das relações econômicas, deve abranger todos os setores da vida nacional, notadamente o da melhor distribuição da riqueza e o da educação.

A segunda conclusão refere-se aos resultados para países como o Brasil, da Conferência de Nova Déli. Se examinarmos esses resultados, tendo em vista nossas necessidades e aspirações traduzidas na Carta de Argel, não há como fugir à constatação de que eles foram medíocres e decepcionantes. Se os examinarmos, todavia, em termos absolutos é justo que se consigne que a Conferência consagrou o princípio da solidariedade de todos os povos e nações, no campo das relações econômicas. Propiciou aos países participantes uma oportunidade rara na atualização de conhecimento de problemas econômicos da mais alta importância para adoção de diretrizes futuras.

Firmou a UNCTAD como fóro internacional das questões relacionadas ao intercâmbio econômico mundial e, através de suas resoluções, recomendações e declarações, abriu perspectivas para a solução de relevantes questões.

Devo lembrar à Casa que esse relatório foi redigido antes dos recen-

tes acontecimentos em relação à crise do franco e do dólar.

(Lendo)

“Finalmente, se examinarmos aqueles resultados, tendo em vista a situação internacional, principalmente no que tange às crises econômicas que enfrentam as nações ricas, não se poderá deixar de reconhecer que em Nova Déli, no campo dos princípios, muito foi conseguido. Faltaram, é bem verdade, resoluções operativas, mas não é menos verdade que, sendo a UNCTAD um organismo permanente, a luta vai prosseguir e nada nos autoriza a, antecipadamente, prever um fracasso.

A terceira conclusão refere-se ao sistema de ajuda da Organização das Nações Unidas. Ela é o resultado não só das observações procedidas em Nova Déli como também do contato que mantivemos no regresso com o Subdiretor-Geral para Educação e Cultura da UNESCO, Deputado Carlos Flexa Ribeiro. É indispensável a reformulação do sistema de ajuda da ONU. Repartido em múltiplos setores, desassistido de recursos e falho em organicidade, ele precisa da reestruturação que: a) fixe prioridades; b) propicie presteza; e c) aumente os recursos. A situação atual é insatisfatória. A ONU, pretendendo atacar com a mesma intensidade e resolver um sem número de problemas cruciais da mais variada natureza e em todos os recantos da terra, sem a necessária sustentação quanto a recursos, realiza tarefa ineficiente que, em última análise, significa um sério comprometimento de sua autoridade. A quarta conclusão já foi, no correr do relatório, enunciada. Diz respeito à nossa delegação, cuja capacidade e eficiência foram, em Nova Déli, dignas do respeito e da admiração de todos os países participantes.”

O relatório inclui um capítulo sobre a atuação da delegação brasileira; responde às críticas quanto ao número de componentes dessa delegação, fazendo uma comparação entre o número de delegados, delegados-suplentes e assessôres que o Brasil

enviou a Nova Déli e o número de delegados e outros componentes da delegação que os outros países enviaram a Nova Déli. Fazemos também um exame da atuação da delegação do Brasil, seja através do pronunciamento do chefe de fato da nossa delegação, que foi o Sr. Embaixador Azeredo da Silveira, como também, através do registro do desempenho de cada um dos nossos representantes e de cada um dos membros das comissões, os jovens secretários do Itamarati que mais uma vez revelaram a sua eficiência, a sua capacidade, o seu espírito público.

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Bezerra Neto — V. Ex.^a valme permitir declarar que neste relatório se traduz, antes de mais nada, a sua excepcional, incansável e patriótica dedicação aos trabalhos daquela Conferência. Na Delegação Brasileira V. Ex.^a foi o representante que não perdeu sequer sessão da UNCTAD, durante quase dois meses que lá estivemos. V. Ex.^a também participou dos comitês e das reuniões de serviços de nossa Delegação fora do Plenário da UNCTAD. As suas diligências junto a outras Delegações também se fizeram notar e, é preciso se registre, tudo isso se traduziu naquele julgamento favorável de toda a Delegação Brasileira. Na sua dedicação e preocupação por aqueles trabalhos V. Ex.^a chegou ao ponto de, reconhecendo o valor das atividades incansáveis dos funcionários do Itamarati, por sua conta pessoal prestar uma homenagem à Delegação Brasileira. Realmente, a sua atividade, com a colaboração de todos nós Deputados e Senadores, refletiu-se no julgamento positivo da representação brasileira, mas sobretudo recomendou, perante o Plenário da Conferência, perante os Delegados, as preocupações brasileiras em torno de problemas econômicos do mundo. Na Conferência da UNCTAD, o que se viu foi que a realidade econômica predominou e que desapareceram as divergências ideológicas em que o primado da economia sobrepôs-se a ponto de assistirmos ao quê? As reivindicações, os problemas dos chamados países em desenvolvimento

entrarem em choque com os países desenvolvidos, com países de alta potencialidade. Traduzindo-se em quê? Na verdadeira frente única dos países desenvolvidos — seja a União Soviética, seja a Suécia, sejam os Estados Unidos, seja o Japão — a não aprovar as teses dos países subdesenvolvidos, entre os quais estavam o Brasil, a Argélia, a Iugoslávia, o Egito, a Argentina, das mais diferentes ideologias. De modo que a Conferência teve muita importância no que tange ao problema econômico mundial. E muitos debates a que temos assistido aqui no Senado, muitas questões concretas que os economistas discutem e desenvolvem através de posições políticas dos seus países, tudo isso nós encontramos bem explicado, bem traçado para o presente e para o futuro, nos trabalhos da UNCTAD e que estão nesse relatório no qual há profunda e dedicada alma de V. Ex.^a aos problemas brasileiros.

O SR. ANTONIO CARLOS — Sou grato a V. Ex.^a Mas quero repetir que o nosso Relatório foi um trabalho de equipe. Falou, no início do seu aparte, a nossa velha amizade, que se consolidou lá em Nova Delhi, naquela solidão de Nova Delhi. Nós que partimos do Rio de Janeiro, juntos, que estivemos sempre juntos, participando da Conferência, dos Grupos de Trabalho, dos Comitês, nós que éramos avessos a viagens turísticas de fins-de-semana, nós que ficamos, realmente, na Capital da Índia, pudemos ter a oportunidade de consolidar aquela amizade nascida do nosso convívio aqui no Plenário do Senado e nas Comissões. Daí a generosidade das palavras iniciais de V. Ex.^a Sou grato a elas. Mas, quero reafirmar que o trabalho foi de equipe, trabalho feito por todos nós.

Quero, também, ressaltar a oportunidade das observações que V. Ex.^a fez, quanto à posição dos diversos países, dos diversos Grupos, no Plenário e nas Comissões da II UNCTAD. Realmente, os princípios e diferenças ideológicas deram lugar às preocupações econômicas. Neste sentido é a nossa 4.^a conclusão, no Capítulo das Conclusões Gerais.

Dizemos nós:

(Lê)

“Finalmente uma conclusão de ordem geral de natureza política.

Em 1963, tivemos ocasião de, no relatório apresentado pela delegação de observadores parlamentares do Senado na 18.^a Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas, composta pelos Srs. Senhores Pessoa de Queiroz, Victorino Freire, Vivaldo Lima e Antônio Carlos Konder Reis, sendo o último Relator, consignar:

“É de todos sabido que, em 1945, 26 de junho, em São Francisco da Califórnia, a ONU representou, com a aprovação da Carta, notável esforço de criação de um sistema político internacional de equilíbrio.

A insuperável teimosia inglesa timbrou por ligar a nova instituição, ao menos historicamente, à Liga das Nações — surgida do Tratado de Versailles, o que a prejudicou sob o ponto de vista ético e comprometeu, até o presente, sua universalidade.

A primeira fase da existência da ONU foi aquecida pelas cinzas ainda recentes da guerra.

Esse calor de preocupação e temores deu-lhe condições para organizar-se, instituir-se e constituir fator importante da paz e segurança internacionais. Aos poucos as cinzas de 1945 se arrefeceram e, batidas pelos ventos dos novos interesses em jogo e de velhas realidades sonnegadas, sumiram. O conflito ideológico tomou proporções a partir de 1949. Começou, então, a segunda fase da ONU.

Dividindo-se em dois blocos, com tendências radicalizantes, tornou-se quase que só cenário de ameaças e manobras políticas. Paradoxalmente, permitiu-lhe resistir à instituição do veto, instrumento que, afastando o risco da decisão, preservava, contudo, o debate.

Durante esse longo período as duas grandes potências mundiais — Estados Unidos da América e Rússia — realizaram, em termos de atroz competição, dois movimentos de envergadura: um no campo científico e tecnológico e outro no campo político e diplomático. O pri-

meiro, em termos simples: aperfeiçoamento do uso da energia atômica. O segundo, em linguagem afetada: o uso da demagogia nas relações internacionais. Tais movimentos, primitivamente, tinham com objetivo o fortalecimento dos respectivos blocos — base do jogo da ONU e em tudo o mais que dissesse respeito à vida internacional. Não precisamos, aqui, lembrar a que proporções atingiu o primeiro movimento — seus resultados ultrapassaram a capacidade da imaginação humana. Do segundo, vale referir que teve aspectos grotescos e foi, como todo processo demagógico, não raro repugnante: a miséria, a ignorância, a fraqueza, os recalques de povos e nações explorados, com o objetivo único de obter o fortalecimento do respectivo bloco. Esse foi o período da chamada “guerra fria”.

O panorama modificou-se por efeito de um desdobramento inusitado e muito rápido daqueles dois movimentos que passaram a negar seus objetivos. O progresso científico ganhou tal amplitude que constitui instrumento suicida. Perdeu-se o controle do poder de destruição — imediato e remoto — dos engenhos atômicos. Ao medo das armas inimigas sucede o medo das próprias armas. Por outro lado, os cismas, cujos exemplos típicos são a Albânia e Cuba, mas que estão difusos nos dois mundos — comprometeram, quase que totalmente, a política dos blocos. Em consequência, começa a cair por terra a ação marginal dos fracos e aproveitadores — países que, sem a perspectiva do futuro, procuravam vantagens de ocasião, adotando uma independência de atitudes estudada e postiça ou um servilismo, atroz e negativo — especialmente porque estranhos ou contrários aos sentimentos de seus povos. A tranquilidade que cercou a aprovação do Acórdo de Moscou, de proscricção das experiências nucleares na

atmosfera, no espaço ultraterrestre e debaixo d'água, e o ar de enfado que presidiu a mais uma tentativa de ingresso da China Continental nas Nações Unidas, são índice de novo clima.

A ONU está, pois, no pórtico de uma nova idade."

Em Nova Déli pudemos comprovar o acerto dessa apreciação de há cinco anos. As duas grandes potências mundiais vivem um instante *sui generis* de entendimento tranqüilo em torno da divisão das áreas de poder.

Causa ou consequência dessa nova situação é o fortalecimento dos sentimentos de nacionalidade que, pouco a pouco, ganham tais dimensões e profundidade que superam o problema ideológico.

Durante o período chamado de "guerra fria", as posições ideológicas foram as responsáveis pela atitude da maioria esmagadora das nações independentes nos confrontos internacionais. Nos dias que correm, a ideologia vem dando lugar ao sentimento de nacionalidade."

Devo lembrar ao Senado que, apesar de estar sendo apresentado hoje, em virtude dos trabalhos de composição e revisão, este relatório foi redigido anteriormente aos acontecimentos da Europa Central, da Tcheco-Eslováquia.

(Lendo.)

Das observações que fizemos, concluímos que tal sentimento passará a ser a pedra de toque no diálogo entre as nações. A observação se nos parece da maior importância, pois que ela evidencia o artificialismo da chamada "política de independência", face aos dois mundos, e reclama que a nossa política exterior, adotando critérios realistas, não se divorcie da tradição de equilíbrio, naturalidade e maturidade, fontes inspiradoras dos verdadeiros e legítimos sentimentos nacionais.

64. Cabem neste relatório, ainda, duas palavras sobre a observação que fizemos no regresso ao Brasil. A primeira refere-se à UNESCO. O Brasil mantém, jun-

to àquele organismo, uma representação ao nível de Embaixada, chefiada pelo grande cientista Carlos Chagas Filho, e ocupa, no momento, a Subdiretoria-Geral para Educação e Cultura, na pessoa do Deputado Carlos Flexa Ribeiro.

Passamos um dia na nossa Embaixada junto à UNESCO, e outro no gabinete do Deputado Flexa Ribeiro. Constatamos que, apesar dos esforços e da dedicação do nosso Embaixador, que tem encaminhado uma série de projetos, alguns deles em execução na Bahia, em Mato Grosso e no Rio Grande do Sul, o Governo brasileiro pouco se utiliza da valiosa equipe da UNESCO, para obter elementos de informação e orientação quanto às questões de natureza educacional. No momento em que cuidamos da reforma universitária, a UNESCO poderia contribuir com um valioso subsídio para que alcançássemos os objetivos perseguidos. Por outro lado, a presença do Deputado Flexa Ribeiro como responsável pelo Departamento da UNESCO que dispõe de maior volume de recursos financeiros, representa para o Brasil uma oportunidade única de obter subsídios e, acima de tudo, recursos humanos para conseguir substanciais auxílios destinados à solução do nosso problema educacional.

Visitamos também a nossa Embaixada em Paris, a cuja frente se encontra o Embaixador Bilac Pinto. Pudemos constatar o notável trabalho que vem realizando como nosso representante junto ao governo francês. Ele, que já alcançou uma posição singular no seio do corpo diplomático, acreditado junto ao governo do General De Gaulle, disciplinou as atividades da nossa Embaixada, deu-lhes eficiência, e a nós proporcionou uma série de documentos da mais alta importância, sobre problemas que estamos procurando resolver em nosso País.

Entre os documentos que o nosso Embaixador na França nos proporcionou, um me pareceu de grande importância para nosso País. É a legislação francesa sobre o combate às

calamidades públicas e indenização dos prejuízos decorrentes.

Nós que representamos os mais diversos Estados brasileiros, sabemos o quanto é difícil, em nosso País, mobilizar os órgãos do Governo para atender a uma calamidade pública, a uma seca, a uma enchente, enfim, a uma catástrofe que venha a desorganizar a vida econômica, a vida social de uma determinada região ou Estado.

Na França, existe uma legislação que instantaneamente mobiliza todos os departamentos e órgãos do Governo para atender a uma catástrofe, a uma calamidade pública. Essa legislação nós a trouxemos, não só a legislação propriamente dita como os Regulamentos, e esperamos que, na próxima sessão legislativa, ela possa servir de subsídio para o trabalho que o nobre Senador Bezerra Neto e eu pretendemos apresentar ao Presidente da República.

E, finalmente, Sr. Presidente, conclui o Relatório:

(Lendo)

"Sr. Presidente, ao fécho deste relatório, desejamos fazer constar uma nota de otimismo em relação ao destino do Brasil. Num dos muitos jantares oferecidos pela delegação brasileira a representantes de diversos países, justamente naquele oferecido aos embaixadores do grupo latino-americano, onde se fez sentir, viva e forte, a liderança brasileira, o nobre Senador Vicente Bezerra Neto ouviu, de um dos mais eminentes convivas, a seguinte observação: "Na próxima UNCTAD, o Grupo dos 77 estará reduzido a 76".

Grupo dos 77 é a denominação do Grupo dos países em desenvolvimento. Hoje, esses países somam 87, mas a denominação ficou Grupo dos 77, que foram aqueles países que assinaram uma declaração que consta deste relatório, na primeira UNCTAD.

O embaixador de um dos países americanos dizia ao Senador Bezerra Neto:

(Lendo)

"Na próxima UNCTAD, o Grupo dos 77 estará reduzido a 76". E, indagando sobre a razão da afirmativa, teve como resposta tran-

qülla a seguinte observação: "Simplesmente, porque na Terceira UNCTAD, o Brasil, pelo seu progresso e pelo seu desenvolvimento econômico, estará entre os chamados países desenvolvidos."

Que esta observação do Embaixador do país latino-americano se converta em realidade, Sr. Presidente; que possamos atravessar a barreira do subdesenvolvimento; que possamos atingir o crescimento do produto nacional bruto e uma renda *per capita* que garanta para o nosso País lugar entre os chamados países ricos, países do centro, países desenvolvidos.

Esse relatório, esse trabalho que realizamos é uma contribuição, a mais modesta possível, mas, é uma contribuição para que o Governo e o povo brasileiro atinjam esse alto nível.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — V. Ex.^a é figura altamente responsável. É homem jovem e que se destaca pela seriedade com que marca toda sua atuação parlamentar. Estou colhendo agora, juntamente com meus colegas, mais uma prova eloqüente do que é a sua capacidade de trabalho, do que é um dever cumprido na dimensão exata da cultura e do caráter que ornaram a personalidade de V. Ex.^a Assim é esse relatório que acabou agora de receber publicado. Este aparte é para congratular-me com V. Ex.^a, e os colegas que subscrevem o relatório e também com o Presidente Gilberto Marinho que determinou que a nossa oficina gráfica imprimisse este volume, que encerra documentação apreciável em torno da Conferência de Nova Déli. Agora, meu Senador, queria que V. Ex.^a se filiasse — porque seria motivo de orgulho para a idéia que venho defendendo nesta Casa — ao tema de que o Observador Parlamentar deve ter uma definição. A figura do Observador Parlamentar é muito imprecisa, às vezes se revelando mero assistente, e dependendo do Embaixador, ou do chefe de missão, ele pode ter acesso a diversas comissões, a diversas sessões, mas, fica apenas como repórter. Eu não usaria, aqui, a palavra

"olheiro", que já circula no vocabulário parlamentar. Estimaria muito que o Senador ou Deputado que integrasse essas delegações o fôsse na qualidade de delegado, porque ele tem que representar o pensamento do País, não é pensamento do Congresso. Na hora em que forem nomeados Delegados expressam ponto de vista, não mais do Senado ou da Câmara, mas o pensamento do Governo. Nada custa seguir o exemplo de outras nações. Agora, tive oportunidade de ver na ONU, e tenho visto em outras conferências internacionais, o Deputado ou Senador francês, o Deputado ou Senador americano não como observador mas como delegado, votando e participando, porque a vivência seria muito maior. E tenho a impressão, não pela nota de emotividade que poderia ser caracterizada num voto, de que seria a oportunidade de se demonstrar ao mundo, que há Senadores, por exemplo, do porte de V. Ex.^a, da cultura de V. Ex.^a, e poderia mesmo dizer, da sabedoria de V. Ex.^a E não ficaríamos mosqueando pelos salões da ONU, ou de outras conferências internacionais. Aqui vai também, neste relatório, uma lição notável a um tipo, a um certo tipo de funcionários do Itamarati que julgam que os Senadores e Deputados vão apenas a passeio. V. Ex.^{as} que subscrevem este relatório demonstram a uma certa categoria — digo certa categoria porque o Itamarati todo não pensa assim — que, apesar de observadores, os parlamentares, os congressistas podem, realmente, apresentar um trabalho que seria uma fonte de estudos, e não apenas para o Senado. Este trabalho, tenho certeza, será distribuído a todas as bibliotecas do País, a todos os congressistas, mas deveria, principalmente, ser distribuído a todos os diplomatas. Eu me congratulo com V. Ex.^a pelo princípio em que V. Ex.^a tem sido campeoníssimo, e que outros colegas têm seguido, de que viagem feita deve ser, necessariamente, viagem relatada. Não houve uma viagem sequer de V. Ex.^a que depois não fôsse aqui relatada com minúcias, com pormenores. Isso conceitua muito V. Ex.^a, e se conceitua, nos alegra, dá motivo de prazer a um colega que tem o encantamento intelectual, com o convívio, com as verdadeiras lições que V. Ex.^a

tem dado. Sempre hei de repetir, e agora, mais uma vez, o faço, que ao vê-lo como Relator-Geral da atual Constituição, pude avaliar o que é capacidade, dinamismo, e como pode uma juventude, consagrada aos livros, realizar trabalhos como este que acaba de fazer e outros que já fez. É um julgamento que, tenho certeza, não é só meu, é do próprio Senado da República. Muito obrigado por ter-me concedido o aparte.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Muito grato a V. Ex.^a, pelas generosas expressões à minha pessoa, manifestação da grande amizade que nos une e recíproca admiração.

A tese que V. Ex.^a acaba de levantar, quanto à natureza das funções do Observador Parlamentar, é realmente assunto que deve ser meditado pelo Senado. Houve tempo em que os Parlamentares compareciam às Conferências e Reuniões internacionais na qualidade de Delegados ou Delegados suplentes — houve casos de designação para Delegados-suplentes. Mais tarde, ao tempo, se não me engano, da administração do ex-colega Afonso Arinos, estabeleceu-se critério, para comparecimento de reunião internacional da designação de Observador Parlamentar. Depois daquela decisão ministerial o Governo adotou critério de designar parlamentares na qualidade de Delegados. Caso não esteja enganado, há dois ou três anos, na Assembléia-Geral das Nações Unidas, compareceram, como Delegados, os Srs. Senador Gilberto Marinho e Deputado Rondon Pacheco. Na Conferência de Nova Déli alguns países mandaram observadores parlamentares, como o nosso e a Bélgica, que compôs a sua Delegação com observadores parlamentares, 2 Senadores e 1 Deputado. Outros países, como a Colômbia e o Peru, os que tenho de memória, fizeram com que os parlamentares participassem da Delegação na qualidade de Delegados. Creio, Sr. Senador, que esse Relatório será um subsídio, ainda que desvalioso, para que o Senado possa tomar uma decisão sobre esta tese, suscitada por V. Ex.^a no discurso de anteontem, ao relatar a sua viagem à ONU como observador-parlamentar, a florada hoje enriquecendo, sobretudo, a oração que pronuncio.

Muito obrigado.

Ouço o nobre Senador Ruy Carneiro.

O Sr. Ruy Carneiro — Quero congratular-me com o Senado pelo relatório que V. Ex.^a está apresentando depois de haver integrado a nossa delegação em Nova Déli. Como muito bem disse o Senador Vasconcelos Tôrres, e todos reconhecemos, Vossa Excelência realmente tem absoluta noção de responsabilidade. Daí a conduta invariável que sempre o norteou nas tarefas que lhe são confiadas em nome do Senado ou em qualquer assunto em que seja chamado a tomar parte, a intervir. Felicito o nobre Senador e aproveito o ensejo para dizer que o eminente representante fluminense, Senador Vasconcelos Tôrres, tem razão na tese que vem defendendo nesta Casa. Apenas entendendo talvez não fôsse isto possível, não digo na parte do Senado, onde somos 66, mas considerando a outra Casa, a Câmara, que possui 409 parlamentares. Poderíamos, entretanto, harmonizar a idéia do envio de delegados. Sabe V. Ex.^a, que já tem comparecido a várias reuniões internacionais, que a tarefa do delegado é de grande responsabilidade. Não quero dizer que os parlamentares não estejam à altura; quanto a isto não tenho dúvida, os há tanto na outra Casa, como na nossa. Mas talvez, não seja possível uma composição de tantos delegados, além dos diplomatas, que nos assessoram e que são pagos pela Nação. Considero, pois, muito razoável e tem o meu apoio o ponto de vista do Senador Vasconcelos Tôrres, e merece que nos batamos por isto. Em 1961 fui nomeado para Delegado da ONU, quando o sistema adotado pelo Governo era designar um elemento da Oposição e outro do Governo. Fui escolhido como opositorista, pelo Senado, e pela Câmara foi o Deputado João Cleofas. É o critério que foi adotado há vários anos e cessado com a Revolução de 1964, não sei se já no Governo Castello Branco.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Foi um pouco antes, se V. Ex.^a me permite, quando, ocupando a Pasta do Exterior o nosso colega Afonso Arinos, baixou ele uma Portaria durante o regime parlamentar dizendo que os deputados e senadores compareceriam às reuniões na qualidade de observadores parlamentares.

O Sr. Ruy Carneiro — Agradeço a V. Ex.^a O atual Senador João Cleofas e eu, fomos nomeados em 1961, pelo Presidente Jânio Quadros, que renunciou, mas o Presidente João Goulart manteve a nossa designação como delegados. Na ocasião vários Deputados e Senadores seguiram como observadores parlamentares. De maneira que felicito V. Ex.^a e creio que o Presidente Gilberto Marinho está encarando o problema, dando-lhe o necessário relêvo e criando maior responsabilidade para o Senador como observador ou delegado, fazendo publicar os trabalhos. V. Ex.^a, por exemplo, que integrou uma delegação em 1963, oportunidade em que foi criado o critério da publicação e distribuição dos trabalhos entre os colegas para que todos deles tomassem conhecimento sôbre o que se passou lá na ONU, V. Ex.^a está agora levando a todo o Brasil, da tribuna do Senado, o produto do esforço que, com os outros colegas. Bezerra Neto e Victorino Freire, desenvolveram em Nova Déli. É necessário que se divulgue o que se faz para evitar as críticas malsãs, inverídicas, de que os parlamentares vão para passeios e não cumprem o seu dever. Felicito V. Ex.^a, o Senado e o Brasil pelo trabalho que V. Ex.^a e seus colegas estão apresentando, hoje, à nossa Casa.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sou muito grato ao aparte de V. Ex.^a, Sr. Senador Ruy Carneiro. Realmente, se porventura existem críticas em relação à participação do Poder Executivo, do Senado e da Câmara, nas reuniões internacionais, conferências e organismos de que o Brasil participa, êste e outros relatórios, mas principalmente a sua publicação e divulgação serão uma resposta pronta e capaz, e acima de tudo necessária, para que o povo brasileiro conheça o nosso esforço e dê a devida importância à ação do Parlamento nas relações internacionais do Brasil. Seja como observadores parlamentares, seja na qualidade de delegados, estou certo de que, se divulgarmos aquilo que observamos, as conclusões a que chegamos, os pontos de vista que adotamos em relação a êste ou àquele problema, estaremos cumprindo um dever e, acima de tudo, prestando um serviço à instituição parlamentar, ao Poder

Legislativo, e dando resposta a essas críticas, tôdas elas sem razão.

O Sr. Mello Braga — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Mello Braga — Com referência à divulgação, não faz muito tempo, apresentei um relatório da Conferência da OIT, como faço sempre que compareço a ela, em missão desta Casa, para conhecimento do Plenário. O relatório que apresentamos sôbre a XXII Conferência da OIT, o jornal oficial da Conferência Nacional dos Trabalhadores na Indústria — OIT — publicou, na íntegra, embora tivesse tomado diversas páginas daquele jornal de tão alto custo para os trabalhadores, para que fôsse do conhecimento geral dêles. Quanto à participação dos delegados e observadores do Congresso, há algumas Conferências em que a participação do Brasil, por parte dos observadores parlamentares, é maior ou menor. Como nessas Conferências geralmente se criam diversas comissões, seria, até certo ponto, difícil para o parlamentar, como delegado de Governo, estar participando dessas comissões. Por outro lado, estaria havendo também uma certa dependência do membro do Poder Legislativo como delegado do Poder Executivo. Acresce, ainda, que dessas Conferências sempre saem acôrdos ou recomendações, cujos processos possivelmente vêm para o Poder Legislativo, a fim de serem ratificados ou retificados. Então, como seria o nosso voto? Na qualidade de observadores, podemos tomar conhecimento do processamento das discussões que deram origem àqueles acôrdos para, posteriormente, darmos o nosso voto. Se já demos o nosso voto lá, como delegados do Governo, como podemos nos pronunciar posteriormente, aqui, sôbre a aceitação ou recusa de qualquer acôrdo, recomendação ou resolução? Penso que, por enquanto, o processo tem sido de respeito ao Poder Legislativo, permitindo que possamos participar como observadores, ficando com inteira liberdade para, oportunamente, nos pronunciarmos aqui como julgarmos melhor e trazer até certo ponto, as observações sôbre os assuntos que lá foram debatidos.

O SR. ANTONIO CARLOS — Sou grato a V. Ex.^a

Realmente, o assunto da designação de parlamentares para participar das delegações brasileiras, na qualidade de observadores parlamentares, ou delegados, merece maior estudo.

Li o relatório que V. Ex.^a apresentou da participação que teve na última Conferência da Organização Internacional do Trabalho. V. Ex.^a até incorporou o discurso do Ministro Jarbas Passarinho.

Acredito que o Senado deve — face a esses relatórios que temos apresentado, na qualidade de observadores parlamentares — encarar o problema da nossa participação nas conferências internacionais, deve examinar todos os fatores, todos os motivos que levaram o Governo a nos dar a condição de observadores parlamentares e aqueles que recomendam a nossa participação na qualidade de delegados.

Creio que não é assunto pacífico os parlamentares participarem das conferências apenas como observadores, até porque, como observadores parlamentares, há mais facilidade em se tachar as nossas viagens como viagens de simples turismo. O fato de o parlamentar não ter voz e voto nos organismos da conferência de que vai participar não raro tem — de modo aparente, evidentemente — permitido as críticas a que se referiu o nobre Senador Ruy Carneiro. De qualquer maneira, eu me felicito pelo fato de, apresentando este relatório e pronunciando este discurso, ter provocado debates em torno de assunto de real interesse do Senado.

O Sr. Arnon de Mello — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Arnon de Mello — Muito agradecido a V. Ex.^a, Senador Antônio Carlos, pela oportunidade que me dá de apartear o discurso tão brilhante que V. Ex.^a está proferindo, hoje. Lamento profundamente que não tenha ouvido o início do seu discurso nem o debate que aqui se travou a respeito de observadores parlamentares e delegados nas conferências internacionais. Mas, ainda ante-ontem, tive oportunidade de ouvir um discurso do Senador Vasconcelos Tôrres,

em que S. Ex.^a fazia referência a observadores parlamentares e pedia ao Senado que não mandasse observadores, mas delegados. Eu não quero transmitir ao Senado a minha pequena experiência em conferências internacionais. A mim me parece que é mais interessante que o Senado mande um observador parlamentar do que um delegado. Em primeiro lugar, somos o Poder Legislativo e ficaremos com muito mais liberdade para nos pronunciarmos, aqui, sobre essas conferências do que se estivéssemos não digo presos, mas comprometidos na condição de delegados. Em segundo lugar, creio que o delegado, o parlamentar, o Senador não vai a essas conferências, evidentemente, para decidir lá fora as questões ali discutidas. O que ele tem a fazer é transmitir ao Senado suas observações, suas impressões, para que o Senado, quando tiver que julgar os acordos decididos nessas conferências, possa se pronunciar com conhecimento de causa, não só através dos documentos que lhe são remetidos, como também por essas impressões. Eu, por exemplo, não gostaria de ser delegado em conferência nenhuma; prefiro sempre ser observador, porque me sinto com muito mais liberdade de conhecer, de me informar e de falar no Plenário do Senado aos meus eminentes colegas. É o aparte que gostaria de dar a V. Ex.^a e fico muito agradecido pela oportunidade que me ofereceu, ao concedê-lo.

O SR. ANTONIO CARLOS — Sou grato a V. Ex.^a. O aparte do nobre Senador Arnon de Mello é mais uma contribuição ao assunto que foi discutido em razão do relatório que acabo de apresentar, mas que não foi assunto do meu discurso. Eu agradeço, porque o fato de os Srs. Senadores haverem versado sobre o assunto, através de apartes ao meu discurso, é prova de que o mesmo despertou a atenção do Plenário.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Estou com o pensamento do nobre Senador Ruy Carneiro, ou seja, de que a tradição antiga é bem melhor. Peço vênia ao nobre Senador Arnon de Mello para discordar inteiramente do seu pon-

to-de-vista. Acha S. Ex.^a mais cômodo ser observador parlamentar que delegado, e a sua tese se arrima no fato de que, sendo delegado, haveria um conflito, porque o membro do Poder Legislativo estaria representando o Executivo. Entendo, nobre Senador Antônio Carlos, que somos parlamentares, aqui no Brasil; lá fora, representamos o pensamento do Governo. Não há três poderes fora do Brasil. O delegado representa o pensamento do Governo. O cidadão nomeado delegado não tem o direito de externar o seu ponto-de-vista pessoal e, sim, o do país. E o Brasil tem uma diretriz política internacional que deve ser seguida. Um delegado não poderia ter nenhum constrangimento, pelo fato de examinar, aqui, um acôrdo ou um tratado. Pelo contrário, seria a voz esclarecedora desta ou daquela medida tomada, dêste ou daquele convênio, dêste ou daquele tratado. Este assunto, que V. Ex.^a coloca bem, é para ser examinado. O nobre Senador Ruy Carneiro disse uma verdade. Muita gente pensa que o Senador ou Deputado vai fazer turismo parlamentar, sem falar na má vontade de alguns diplomatas. V. Ex.^a sabe que há secretários delicados, como Ministros, mas, também há os que têm assim uma espécie de recalque contra o Poder Legislativo. E, V. Ex.^a sabe que dêsse último tipo tenho cuidado bem dêles e vou cuidar cada vez mais. A situação de delegado evitaria o constrangimento do Senador da República ou do Deputado. Será que os Senadores e Deputados americanos são diferentes dos Senadores e Deputados brasileiros? Na ONU estão lá Senadores e Deputados americanos. O embaixador Gilberto Amado me mostrou, no plenário da ONU: "olha o Senador francês votando pelo seu País". Acho que o brasileiro não pode diferenciar-se, de maneira alguma, dêsses outros países, dos quais os parlamentares — e V. Ex.^a situava, aqui, os casos da Colômbia e do Peru — foram lá, à Conferência de Nova Déli, e votaram na condição de delegado. Apenas tratei de uma idéia, — acho que V. Ex.^a colocou bem o problema — que deve ser bem desenvolvida; no Itamarati, há pavor de que isto aconteça, porque o observador parlamentar fica borboleteando, de Comissão em Comissão; não há definição. É uma cria-

ção esdrúxula; acho-a útil, não nego, e tanto é útil que V. Ex.^a tem demonstrado a sua utilidade, através das provas que tem feito, e o Senador Arnon de Mello também, e outros companheiros que têm viajado — todos têm apresentado, aqui, relatório. Mas devo dizer a V. Ex.^a que se faz mais uma reportagem, quando entendo que uma participação de delegado daria muito mais categoria. E outra coisa que o Senador Ruy Carneiro disse muito bem, acertadamente: há Deputados e Senadores com gabarito intelectual para um debate. Inclusive, isso deixaria bem o Congresso perante as Mesas internacionais de Conferências, para que não haja — V. Ex.^a sabe que estou aqui veiculando uma verdade! — uma certa incompreensão, em alguns setores, para com a figura do observador, porque, afinal de contas, V. Ex.^a sabe, não existe nenhuma determinação de assistência — podem ir a esta ou àquela conferência, ao sabor de sua predileção: se é um técnico em direito do trabalho, ele vai debater o direito do trabalho; se ele é um técnico em direito constitucional, vai debater direito constitucional; se é um técnico em saúde pública vai debater este assunto; um técnico em energia nuclear, a mesma coisa; um técnico em problemas educacionais, idem; um técnico em problemas internacionais, também. Estou satisfeito porque V. Ex.^a colocou o problema como deveria ser colocado. A matéria é digna de ser examinada mais tarde. E concluo este longo aparte, pedindo desculpas a V. Ex.^a e dizendo que ele tem de ser examinado.

O Sr. Arnon de Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço V. Ex.^a.

O Sr. Arnon de Mello — Peço a V. Ex.^a este aparte, quase que para responder ao aparte do eminente Senador Vasconcelos Tôrres, meu Presidente, do qual lamento profundamente discordar. A minha experiência, no bre Senador Antônio Carlos, Senador Vasconcelos Tôrres e demais colegas, é um pouco diferente. Estive este ano na Conferência Nacional de Energia Atômica e fui convidado, como os demais Senadores e Deputados brasileiros, como observador dessa conferência para todas as reuniões da delegação brasileira. Os delegados brasilei-

ros faziam questão de pedir nossa opinião, de ouvi-la. Por outro lado, vi na lista dos presentes à reunião vários Senadores americanos como observadores — e grandes Senadores americanos em Viena. Talvez seja por uma questão de temperamento, continuo preferindo ser observador a delegado. Não temo a infâmia que atribui a Senadores que viajam como observadores o interesse turístico, mesmo porque é muito fácil desmentir essa infâmia, desde quando o Senador, ao voltar, preste contas ao Senado da missão que lhe foi conferida. Não podemos, evidentemente guiar-nos pelo receio do que se diga a nosso respeito. Temos, pela nossa palavra, que demonstrar à Nação que, viajando pelo exterior, fomos úteis a ela, porque trouxemos uma experiência que nos valerá muito, para discutir problemas de interesse nacional no Senado ou na Câmara.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Peço a V. Ex.^a um contra-aparte apenas para dizer o seguinte: no caso específico do nobre Senador Arnon de Mello se compreende bem — o velho jornalista prefere ser observador. É a reportagem mais bem feita que um relatório.

O Sr. Arnon de Mello — Muito obrigado a V. Ex.^a Muito me honra ser repórter.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — V. Ex.^a é diretor de jornal e foi repórter no verdor dos anos. Ficou com essa condição invejável de um homem que tem o dom da onipresença: está numa Comissão, está em outra e, Sr. Presidente, sente-se mais à vontade assim porque o repórter inquieto tem de colher tôdas as notícias para dar um quadro exato do que observou. É o brilhante jornalista que não cedeu jamais em sua vocação incoercível e que traz aqui suas reportagens deslumbrando-nos a todos. Para os outros como nós, que gostam de ficar sentados tenho a impressão de que a minha tese tem justificativa e — para isto eu concheguei V. Ex.^a, não para julgá-lo a priori mas para o que disseram os nobre Senadores Antonio Carlos e Ruy Carneiro, e que examinásemos, não agora, porque não é o momento propício, mas depois. Talvez eu apresente um projeto de resolução e venha a fazer com que a matéria seja amplamente debatida.

O Sr. Arnon de Mello — Terei o maior prazer em examinar esse projeto na Comissão de Relações Exteriores, da qual faço parte.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — A Comissão de Relações Exteriores, aliás, precisa reformulação urgente — é outro assunto que não cabe aqui ser discutido — para que não seja apenas uma homologadora de nomes de embaixadores. V. Ex.^a conhece bem a Comissão de Relações Exteriores. Pelo menos esse órgão deve atuar com um dinamismo compatível com a situação política internacional que o Brasil tem no dia de hoje. Isso V. Ex.^a poderá ajudar muito porque tem uma experiência válida para falar. V. Ex.^a deve estar satisfeito, Senador Antônio Carlos, porque despertou, neste início de tarde, o interesse de todos nós que acompanhamos o belo e profundo relatório que V. Ex.^a apresentou, no dia de hoje.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sou grato a V. Ex.^{as}, Senador Vasconcelos Tôrres e Senador Arnon de Mello, pelos apartes.

Sr. Presidente, devo concluir. No transcórre do discurso, foram muitos os Senadores que, em manifestações generosas, demonstraram-nos, ao Senador Bezerra Neto, ao Senador Victorino Freire e a mim, as congratulações e aplausos pelo trabalho que acabamos de apresentar ao Senado, mas, ao final deste discurso, creio que quem merece as felicitações é o Senador Vasconcelos Tôrres, porque o problema que ele levantou, ontem, aqui no Senado, sobre se devíamos ser delegados ou observadores, realmente ocupou a atenção da Casa ao final destas palavras que estou proferindo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, muito obrigado. (Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Raul Giuberti) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

A Presidência, tendo em vista que ainda pendê de deliberação do Congresso o Projeto de Lei n.º 36, de 1968, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares da União e dá outras providências, resolve; ouvidas as lideranças, cancelar, da Ordem do Dia da Sessão Conjunta convocada para hoje, às 21 horas, os vetos que deveriam ser apreciados, designando para a mesma a continuação da discussão do referido projeto.

Da Ordem do Dia, consta Trabalho de Comissões.

Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 132, DE 1959

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1959 (n.º 2.139-C/56-CD), que acrescenta alíneas à letra b do artigo 102 do Decreto-Lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946, tendo

PARECERES, sob n.ºs 973, 974, 975, de 1968, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de **Segurança Nacional**, pelo arquivamento; e
- de **Legislação Social**, pelo arquivamento.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 67, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1968 (n.º 1.916-B/64, na Casa de origem), que dispõe sobre o cálculo das indenizações por despedida sem justa causa, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 1.043, 1.044 e 1.045, de 1968, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**, deixa de se pronunciar por já ter parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados;
- de **Legislação Social**, pela rejeição; e
- de **Finanças**, pela rejeição.

3

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 88, DE 1968

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 88, de 1968, de autoria do Senhor Senador Lino de Mattos, que altera o item I do artigo 3.º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), tendo

PARECERES, sob n.ºs 1.055 a 1.058, de 1968, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**

1.º pronunciamento: pela constitucionalidade do projeto;

2.º pronunciamento: favorável à emenda substitutiva da Comissão de Educação e Cultura;

- de **Educação e Cultura**: favorável, nos termos da emenda substitutiva que apresenta, também, ao Projeto de Lei do Senado n.º 91, de 1968, a este anexado; e
- de **Finanças**: favorável à emenda substitutiva da Comissão de Educação e Cultura.

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 91, DE 1968

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 91, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que acrescenta parágrafo ao artigo 69 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), tendo

PARECERES, n.ºs 1.046, 1.047 e 1.048, de 1968, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**,
1.º pronunciamento: pela constitucionalidade;
2.º pronunciamento: pelo arquivamento;
- de **Educação e Cultura**: favorável, nos termos do substitutivo que apresenta.

O SR. PRESIDENTE (Raul Giuberti) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 12 horas e 10 minutos.)

ATA DA 294.ª SESSÃO
EM 28 DE NOVEMBRO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Desiré Guarani — Milton Trindade — Menezes Pimentel — José Ermirio — Leandro Maciel — Júlio Leite — Aloysio de Carvalho — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Mário Martins — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — José Feliciano — Bezerra Neto — Ney Braga — Attilio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declarado aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que sem debates, foi aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE
OFÍCIO

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
N.º 50, de 1968

(N.º 295-A, de 1966, na Casa de origem)

Aprova o Acórdão sobre Demarcação de Limites, firmado entre o Brasil e a Bolívia, em La Paz, a 29 de março de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Acórdão sobre Demarcação de Limites, firmado entre o Brasil e a Bolívia, em La Paz, a 29 de março de 1958.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

BRASIL—BOLÍVIA

ACORDO SOBRE DEMARCAÇÃO DE LIMITES

Notas reversais trocadas em La Paz, a 20 de março de 1958

Publicadas no Diário Oficial de 23 de junho de 1958

MISSÃO ESPECIAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

La Paz, em 29 de março de 1958.

N.º 1 C/R.

A Sua Excelência o Senhor Manuel Barrau Peláez, Ministro das Relações Exteriores e Culto.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex.ª com relação à Reunião Especial que mantivemos nas cidades de Corumbá e Roboré, entre 23 e 28

de janeiro do corrente ano, na qual coincidimos nos propósitos de nossos Governos para dar solução a questões de marcações de limites que permaneciam pendentes entre o Brasil e a Bolívia.

2. Com tal propósito, damos instruções à Comissão Mista Demarcadora de Limites Brasileiro-Boliviana para que proceda, a partir da campanha de 1959, às demarcações descritas a seguir nos artigos I e II, bem como concordamos com a aprovação consignada no artigo III.

I

A Comissão Mista Demarcadora de Limites Brasileiro-Boliviana efetuará a demarcação a que se refere a cláusula VII das Notas Reversais de 29 de abril de 1941, pela forma seguinte: a partir do marco do Morro dos Quatro Irmãos, seguirá a linha de fronteira em direção a um ponto sobre a margem norte da Baía Grande (Laguna del Marfil), de forma a que a Baía Grande fique dividida em duas partes iguais aproximadamente. A partir deste ponto, seguirá em linha reta até o marco do Turvo, continuando para Leste pelo paralelo que passa por este marco, até a sua intersecção com a geodésia que une o marco de Quatro Irmãos com a nascente do Rio Verde, reconhecida em 1909, acima referida.

II

A Comissão Mista Demarcadora de Limites Brasileiro-Boliviana procederá à densificação do setor compreendido entre o marco localizado a quatro quilômetros do antigo marco do fundo da Baía Negra e o marco do Taquaral, situado sobre o paralelo de 19.º 02' Sul, dispondo-se a anulação do marco intermediário, denominado Jacadigo, que, em 1909, fôra colocado fora de seu verdadeiro lugar.

III

Fica aprovada a demarcação realizada na campanha de 1951 pela Comissão Mista Demarcadora de Limites Brasileiro-Boliviana no setor Cerrinho de São Matias-Corixa do Destacamento.

O Governo do Brasil concorda com o Governo da Bolívia em considerar, em outra oportunidade, a questão referente ao status jurídico da Ilha de Guajaramirim (Isla Suárez).

3. A presente Nota e a Reversal de Vossa Excelência, do mesmo teor e data, constituem acôrdo formal entre nossos Governos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.^a os protestos da minha mais alta consideração. — José Carlos de Macedo Soares.

La Paz, 29 de marzo de 1958.

N.º 1 C/CR.

A Su Excelentia el Señor José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil, Presente.

Señor Ministro:

Tengo el honor de dirigirme a Vuestra Excelencia con relación a la Reunión Especial que mantuvimos en las ciudades de Corumbá y Roboré entre el 23 y 28 de enero del corriente año, en la cual coincidimos en los propósitos de nuestros Gobiernos para dar solución a cuestiones de demarcación de límites que permanecían pendientes entre Bolivia y el Brasil.

2. Con tal propósito, damos instrucciones a la Comisión Mixta Demarcadora de Limites Boliviano-Brasileña, para que proceda, a partir de la campaña de 1959, a las demarcaciones descritas, a continuación, en los artículos I y II y, al mismo tiempo, hemos convenido en la aprobación consignada en el artículo III.

I

La Comisión Mixta Demarcadora de Limites Boliviano-Brasileña, efectuará la demarcación a que se refiere la cláusula VII de las Notas Reversales de 29 de abril de 1941, en la siguiente forma: a partir del marco del Morro de los Cuatro Hermanos, seguirá la línea de frontera en dirección a un punto sobre la margen norte de la Laguna de Marfil (Bahía Grande), de manera que la Laguna de Marfil queda dividida en dos partes iguales aproximadamente. Desde este punto seguirá en línea recta hasta el marco del Turvo, continuando hacia el Este, por el paralelo que pasa por este marco, hasta su intersección con la geodésica que une el marco de Cuatro Hermanos con la nascente del Rio Verde, reconocida en 1909 por la Comisión Mixta Demar-

cadora de Limites Boliviano-Brasileña, y por esta geodésica hasta la nascente reconocida en 1909, arriba referida.

II

La Comisión Mixta Demarcadora de Limites Boliviano-Brasileña procederá a la densificación del sector comprendido entre el marco situado a cuatro kilómetros del antiguo marco del fondo de Bahía Negra y el marco de Tacuaral, situado sobre el paralelo 19.º 02', Sud, disponiéndose la anulación del hito intermedio, denominado "Yacadio", que en 1909 fué colocado fuera de su verdadero lugar.

III

Queda aprobada la demarcación realizada en la campaña de 1951, por la Comisión Mixta Demarcadora de Limites Boliviano-Brasileña, en el sector Cerrito de San Catias-Curiche del Destacamento.

IV

El Gobierno de Bolivia concuerda con el Gobierno del Brasil, en considerar, en una próxima oportunidad, la cuestión referente al status jurídico de la Isla Suárez (Isla Guajaramirim.)

3. La presente Nota y la Reversal de Vuestra Excelencia, del mismo tenor y fecha, constituyen acuerdo formal entre nuestros Gobiernos.

Aprovecho la oportunidad para presentar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi más alta consideración. — Manuel Barrau Peláez.

ACORDO SOBRE A ESTRADA
DE FERRO
CORUMBÁ—SANTA CRUZ
DE LA SIERRA

Notas reversais trocadas em La Paz
a 29 de março de 1958

MISSÃO ESPECIAL DOS ESTADOS
UNIDOS DO BRASIL

La Paz, em 29 de março de 1958.

N.º 2 C/R.

Senhor Ministro,

Na Reunião Especial que tive a honra de manter com Vossa Excelência nas cidades de Corumbá e Roboré, entre 23 e 28 de janeiro último, analisamos aspectos da execução do Tratado sobre Ligação Ferroviária de

25 de fevereiro de 1938. A esse respeito, meu Governo expressa que está de pleno acôrdo com o de Vossa Excelência em eliminar a garantia estipulada no último parágrafo do artigo IV do mencionado instrumento diplomático, substituindo-a pelo compromisso, endossado pela fé do Estado boliviano, de reembolsar os fundos adiantados pelo Brasil para a construção da Estrada de Ferro Corumbá—Santa Cruz de la Sierra.

2. Nesta oportunidade, meu Governo tem a satisfação de destacar a confiança e o espírito de cooperação recíprocos que orientam as relações brasileiro-bolivianas.

Esta presente Nota e a Reversal de Vossa Excelência constituem acôrdo formal entre nossos Governos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.^a os protestos da minha mais alta consideração. — José Carlos de Macedo Soares.

A S. Ex.^a o Sr. Manuel Barrau Peláez, Ministro das Relações Exteriores e Culto.

N.º 2 C/R.

La Paz, 29 de marzo de 1958.

Señor Ministro:

En la reunión Especial que tuve el honor de mantener con Vuestra Excelencia en las ciudades de Corumbá y Roboré, entre el 23 y 28 de enero último, analizamos aspectos de la ejecución del Tratado sobre Vinculación Ferroviaria de 25 de febrero de 1938. A ese respecto, mi Gobierno expresa que se encuentra de pleno acuerdo en el último párrafo del artículo IV del mencionado instrumento diplomático, substituyéndola con el compromiso, avalado por la fé del Estado boliviano, de reembolsar los fondos adelantados por el Brasil, para la construcción del Ferrocarril Corumbá—Santa Cruz de la Sierra.

2. En esta oportunidad mi Gobierno se complace en destacar la confianza y el espíritu de cooperación recíprocos que orientan las relaciones boliviano-brasileñas.

3. La presente Nota y la Reversal de Vuestra Excelencia constituyen acuerdo formal entre nuestros Gobiernos.

Me valgo de esta oportunidade para presentar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi más alta consideración. — Manuel Barrau Peláez.

A Su Excelencia el Señor José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil. Presente.

ACORDO SOBRE PESQUISA E LAVRA DO PETRÓLEO BOLIVIANO E ABASTECIMENTO, EM HIDROCARBONETOS, NO MERCADO BRASILEIRO.

Notas reversais trocadas em La Paz, a 29 de março de 1958

Publicadas no Diário Oficial de 23 de junho de 1958

MISSÃO ESPECIAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

La Paz, em 29 de março de 1958

N.º 6C/R

Sr. Ministro:

Com o propósito de estreitar ainda mais as relações políticas e econômicas entre nossos países, nas conversações que tive a honra de manter com Vossa Excelência durante a Reunião Especial realizada em Corumbá, nos dias 24 e 25 e, em Roboré, nos dias 26, 27 e 28 de janeiro de 1968, consideramos do mais alto interesse promover, a curto prazo, a pesquisa e lavra das áreas a que se refere o Tratado sobre a Saída e o Aproveitamento do Petróleo Boliviano, firmado a 25 de fevereiro de 1938, e seus instrumentos complementares, aplicando-se imediatamente suas disposições em tudo aquilo que resulte operante no presente.

2. Dentro destes propósitos e depois de uma análise exaustiva, concordamos na necessidade de atualizar os referidos instrumentos internacionais e de concretizá-los nas seguintes estipulações:

I

A Zona de Estudos a que se refere a declaração II das Notas Reversais, de 17 de janeiro de 1952, será dividida, pelo Governo da Bolívia, por meio de um paralelo geográfico, em duas áreas:

área "A", situada ao norte, compreendendo sessenta por cento (60%) da superfície da referida Zona;

área "B", situada ao sul, compreendendo quarenta por cento (40%) da superfície da referida Zona.

A medição definitiva das citadas Áreas será feita, com a possível brevidade, pelos órgãos técnicos do Estado boliviano, com a assistência de um representante do Brasil.

O Governo da Bolívia distribui as áreas mencionadas da seguinte forma:

área "A", a "Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos", para ser desenvolvida por esta entidade de acôrdo com o seu Estatuto Orgânico;

área "B", para pesquisa e lavra por empresas privadas de capitais brasileiros, exclusivamente, as quais obterão concessões sujeitas, em geral, ao Código do Petróleo da Bolívia, aprovado por Lei de 29 de outubro de 1956, e, em particular, às disposições do aludido Código referentes à Zona I, prevista no artigo 20. As aludidas empresas estarão sujeitas em suas atividades na Bolívia às leis do país renunciando, de acôrdo com o artigo 11 do citado Código, a toda reclamação diplomática.

II

As empresas privadas de capitais brasileiros receberão, em igualdade de condições, tratamento não menos favorável do que o dispensado pela Bolívia a outras empresas similares de capitais privados que, dentro da Zona I, obtiveram concessões durante o mesmo período a que se refere o artigo IV desta Nota.

III

Uma vez obtidos os respectivos títulos de concessão, de acôrdo com o Código do Petróleo, as empresas privadas de capitais brasileiros, que venham a operar na Bolívia, ficarão sujeitas, em geral, às leis bolivianas e, em particular, ao Código do Petróleo, cessando, no que lhes disser respeito, as estipulações desta nota, salvo o previsto no último parágrafo do artigo I e nos artigos V, VI, VII, VIII, IX e X.

IV

As empresas privadas de capitais brasileiros processarão seus pedidos de concessão e obterão os respectivos tí-

tulos de concessão no prazo máximo de dezoito (18) meses, a contar da entrada em vigor desta Nota. Se as empresas não obtiverem os títulos de concessão no referido prazo, o Governo da Bolívia disporá livremente das áreas não pedidas, nem concedidas.

V

As pessoas físicas bolivianas poderão ser acionistas das empresas privadas de capitais brasileiros que operarem na Área "B".

VI

Uma vez alcançada produção suficiente e satisfeitas as necessidades do consumo da Bolívia, este país compromete-se a vender e o Brasil a comprar até cem mil (100.000) barris diários de petróleo cru, em condições e preços do mercado internacional. Essas operações de compra e venda far-se-ão pelo tempo em que, de acordo com o Código do Petróleo, as empresas privadas de capitais brasileiros operarem na Bolívia.

Para cobrir esse volume, destinarse-á a produção total de petróleo cru obtida pelas empresas privadas de capitais brasileiros na Área "B", que lhes é atribuída pelo artigo I, bem como a produção e/ou a participação que couber à "Yacimientos Petroliferos Fiscales Bolivianos" na lavra da Área "A", do mesmo artigo I. Se convier aos Governos do Brasil e da Bolívia, poderão ser destinados, para a venda ao Brasil, volumes de petróleo cru adicionais ao fixado no presente artigo.

VII

A Bolívia compromete-se a vender e o Brasil a comprar, nas condições e preços do mercado internacional, todo o gás natural produzido pelas empresas privadas de capitais brasileiros, na Área "B".

VIII

Os preços dos hidrocarbonetos bolivianos serão fixados tomando-se como base as condições e preços do mercado internacional, para produtos similares, acrescidos dos custos de transporte aos lugares de entrega.

IX

Tanto o preço dos hidrocarbonetos que a Bolívia vender ao Brasil, provenientes da lavra da Área "A" ou

de outras áreas de seu território, que não sejam a Área "B", quanto o imposto sobre lucros e outros gravames devidos, segundo o Código do Petróleo, pelas empresas privadas de capitais brasileiros, que operarem na Área "B", pagar-se-ão à Bolívia em dólares norte-americanos de livre conversibilidade.

X

As empresas privadas de capitais brasileiros disporão livremente de sua produção, com a obrigação de destiná-la exclusivamente ao consumo brasileiro. Cobertos os cem mil (100.000) barris diários de petróleo cru e as necessidades do mercado do Brasil, os excedentes produzidos pelas referidas empresas poderão ser comercializados em outros mercados.

XI

O Brasil assegura à Bolívia a compra de derivados de petróleo, de propriedade de "Yacimientos Petroliferos Fiscales Bolivianos", nas condições e preços do mercado internacional, até cinco mil (5.000) barris diários. Para esse fim, "Yacimientos Petroliferos Fiscales Bolivianos" firmarão acordos com as entidades que o Governo do Brasil designar e nos quais se estabelecerão as condições gerais e prazos de vigência dos mesmos.

XII

Quando nas Áreas "A" e "B", descritas no artigo I, houver produção e reservas suficientes de petróleo cru que justifiquem economicamente a construção de um oleoduto, o Brasil e a Bolívia comprometem-se a construí-lo tendo em conta o abastecimento do mercado brasileiro e a exportação dos excedentes não absorvidos pelo mesmo mercado. O oleoduto poderá partir de qualquer das duas Áreas, segundo o aconselharem os estudos técnico-econômicos, e terminar nas imediações do Porto de Santos.

Se convier à Bolívia, o Brasil compromete-se a conceder-lhe os créditos necessários, reembolsáveis em petróleo cru, para a construção do oleoduto em território boliviano, obra que pertencerá à "Yacimientos Petroliferos Fiscales Bolivianos". O Brasil construirá e operará o oleoduto no setor correspondente a seu território

XIII

Quando na Área "B" houver produção e reservas suficientes de gás natural que justifiquem economicamente a construção de um gasoduto, o Brasil e a Bolívia comprometer-se-ão a construir a referida obra, tendo em conta as necessidades efetivas do mercado brasileiro e a obrigação assumida pelos dois países no art. VII desta Nota.

Se convier à Bolívia, o Brasil compromete-se a conceder-lhe os créditos necessários, reembolsáveis em petróleo cru e/ou gás natural, para a construção da obra em território boliviano, a qual pertencerá à "Yacimientos Petroliferos Fiscales Bolivianos". O Brasil construirá e operará o gasoduto no setor correspondente a seu território.

XIV

Os hidrocarbonetos de origem boliviana, exportados através do território brasileiro, terão as facilidades do mais amplo, irrestrito e livre trânsito, em qualquer tempo e circunstâncias, qualquer que se seja a via e o meio de transporte que for utilizado. Esses produtos estarão isentos de todo imposto fiscal, a título de trânsito, quer federal, estadual ou municipal.

As tarifas de transporte, quer em território brasileiro, quer em território boliviano, para os hidrocarbonetos bolivianos destinados ao consumo do Brasil, não serão, em nenhum caso, mais elevados do que as cobradas para o transporte dos mesmos produtos e pelas mesmas vias, destinados a terceiros países.

XV

Caso venham a ser ajustadas vendas adicionais de hidrocarbonetos bolivianos destinados ao mercado brasileiro ou a terceiros países, de forma a ultrapassar a capacidade do oleoduto e gasoduto ajustados, e existirem produção e reservas suficientes, o Brasil e a Bolívia estudarão a execução de novos oleodutos e gasodutos, ficando entendido que a construção e a operação dos mesmos corresponderão ao Brasil e à Bolívia em seus respectivos territórios.

XVI

Os Governos do Brasil e da Bolívia declaram extinta a Comissão Mista

a que se refere o Tratado sôbre a Saída e o Aproveitamento do Petróleo Boliviano, de 25 de fevereiro de 1938, em sem efeito, tôdas as disposições relativas a Sociedades Mistas de exploração de petróleo, previstas no aludido Tratado e atos internacionais complementares. As somas investidas nos estudos efetuados pela extinta Comissão Mista e o valor dos estudos entregues pela Bolívia à mesma, serão reembolsados, a ambos os países, em dólares norte-americanos de livre conversibilidade e por intermédio do Governo da Bolívia, pelas emprêsas que venham a operar nas Areas "A" e "B", proporcionalmente à área ou áreas pelas mesmas obtidas.

XVII

As estipulações precedentes interpretam fiel e cabalmente o Tratado sôbre a Saída e o Aproveitamento do Petróleo Boliviano, de 25 de fevereiro de 1938, e seus instrumentos complementares, ajustando-os às atuais circunstâncias e tornam, portanto, sem efeito suas disposições em tudo aquilo que não haja sido expressamente previsto e atualizado pela presente Nota Reversal.

3. Esta Nota e a Reversal de Vossa Excelência, do mesmo teor, constituem acôrdo formal entre ambos os Governos e entram em vigor nesta data.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — José Carlos de Macedo Soares.

N.º 6 C/R

La Paz, 29 de marzo de 1958

A Su Excelencia el Señor José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil, Presente

Con el ánimo de estrechar aún más las relaciones políticas y económicas entre nuestros países, en las conversaciones que tuve el honor de mantener con Vuestra Excelencia durante la Reunión Especial realizada en Corumbá los días 24 y 25 en Roboré los días 26, 27 y 28 de enero de 1958, hemos considerado del más alto interés promover a breve plazo el desarrollo petrolífero de las áreas a que se refiere el Tratado sobre Salida y Aprovechamiento del Petróleo Boli-

viano suscrito el 25 de febrero de 1938 y sus instrumentos complementarios, poniendo en inmediata aplicación sus disposiciones en todo aquello que al presente resulten operantes.

2. Dentro de estos propósitos y después de un análisis exhaustivo, hemos concordado en la necesidad de actualizar dichos instrumentos internacionales y de concretarlos en las siguientes estipulaciones:

I

La zona de estudios a que se refiere la declaración II de las Notas Reversales de 17 de enero de 1952, se dividirá por el Gobierno de Bolivia, mediante un paralelo geográfico, en dos áreas:

Área "A" situada al Norte, que comprenderá el sesenta por ciento (60%) de la superficie de dicha zona; (40%) restante.

Área "B" situada al Sur, que comprenderá el cuarenta por ciento Señor Ministro:

La mensura definitiva de las citadas áreas se hará a la brevedad posible por organismos técnicos del Estado Boliviano, con la concurrencia de un representante del Brasil.

El Gobierno de Bolivia asigna las áreas mencionadas en la forma siguiente:

Área "A", a Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos, para su desarrollo por esta entidad de acuerdo a su Estatuto Orgánico;

Área "B", para su desarrollo por empresas privadas de capitales brasileños, exclusivamente, que obtendrán concesiones sujetas, en general, al Código del Petróleo de Bolivia, aprobado por Ley de 29 de octubre de 1956, y, en particular, a las disposiciones de dicho Código referentes a la Zona I, de su Artículo 20. Las aludidas empresas estarán sujetas en sus actividades en Bolivia e las leyes de dicho país, renunciando, de acuerdo al Artículo 11 del Código del Petróleo, a toda reclamación diplomática.

II

Las empresas privadas de capitales brasileños recibirán en igualdad de condiciones, tratamiento no menos favorable que el dispensado por Bolivia a otras empresas similiares de

capitales privados que dentro de la Zona I, hayan obtenido concesiones durante el mismo período a que se refiere el Artículo IV de esta Nota.

III

Una vez perfeccionadas las concesiones, de acuerdo al Código del Petróleo, las empresas privadas de capitales brasileños, que ingresen a operar en Bolivia, quedarán sujetas a las leyes bolivianas en general y, en particular, al Código del Petróleo, cesando en lo que a ellas respecta, las estipulaciones de esta Nota, salvo en lo previsto por el último párrafo del Artículo I y por sus Artículos V, VI, VII, VIII, IX y X.

IV

Las empresas privadas de capitales brasileños tramitarán sus pedidos de concesion y obtendrán los títulos ejecutoriales respectivos en el plazo máximo de dieciocho (18) meses desde la vigencia de esta Nota. Si no perfeccionarem sus concesiones en éste término, el Gobierno de Bolivia dispondrá libremente de las áreas no pedidas ni concedidas.

V

Las personas físicas bolivianas podrán ser accionistas de las empresas privadas de capitales brasileños que operan en el área "B".

VI

Una vez alcanzada la producción suficiente y satisfechas las necesidades del consumo de Bolivia, este país se compromete a vender y Brasil a comprar hasta cien mil (100.000) barriles diarios de petróleo crudo, en condiciones y precios del mercado internacional. Estas operaciones de compra-venta se harán por el tiempo en que, de acuerdo al Código del Petróleo, las empresas privadas de capitales brasileños operen en Bolivia.

Para cubrir este volúmen, se destinará la producción total del petróleo crudo obtenido por las empresas privadas de capitales brasileños en el área "B", que se les asigna por el Artículo I y la producción y/o participación que a Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos corresponda en la explotación del área "A" del mismo artículo I. Si conviniera a los Gobiernos de Bolivia y Brasil, podrá destinarse, pra la venta a este último, volúmenes de petróleo crudo

adicionales al fijado en el presente Artículo.

VII

Bolivia se compromete a vender y Brasil a comprar, en condiciones y precios de mercado internacional, todo el gas natural producido por las empresas privadas de capitales brasileños en el área "B".

VIII

Los precios de los hidrocarburos bolivianos se fijarán tomando como base las condiciones y precios de mercado internacional, para productos similares, sumados los costos de transporte a los lugares de entrega.

IX

Tanto el precio de los hidrocarburos que Bolivia venda al Brasil, provenientes de la explotación del área "A" o de otras áreas de su territorio, que no sea el área "B", como el impuesto sobre utilidades y otros gravámenes que según el Código del Petróleo, deban cubrir las empresas privadas de capitales brasileños, que operen en el área "B", se pagarán a Bolivia en moneda de los Estados Unidos de América, de libre convertibilidad.

X

Las empresas privadas de capitales brasileños dispondrán libremente de su producción, con la obligación de destinarla exclusivamente al consumo brasileño. Cubiertos los cien mil (100.000) barriles diarios de petróleo crudo y las necesidades del mercado del Brasil, los excedentes producidos por dichas empresas podrán comercializarse en otros mercados.

XI

El Brasil asegura a Bolivia la compra de derivados de petróleo, de propiedad de Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos, en condiciones y precios de mercado internacional, hasta cinco mil (5.000) barriles diarios. Para este efecto, Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos firmará acuerdos con las entidades que designe el Gobierno del Brasil en los cuales se establecerán las condiciones y duración de los mismos.

XII

Cuando en las áreas "A" y "B" descritas e nel artículo I se determinen producción y reservas suficien-

tes de petróleo crudo que justifiquen económicamente la construcción de un oleoducto, Bolivia y Brasil se comprometen a constrirlo, teniendo en cuenta el abastecimiento del mercado brasileño y la explotación de los excedentes no absorbidos por dicho mercado. Este oleoducto podrá partir de cualisquiera de las dos áreas, según aconsejen los estudios técnico-económicos, y terminar en las inmediaciones del puerto de Santos (Brasil).

Si conviniere a Bolivia, el Brasil se compromete a otorgale los créditos necesarios, reembolsables en petróleo crudo, parte la construcción del oleoducto in territorio boliviano, obra que pertenecerá a Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos. El Brasil construirá y operará el oleoducto en el sector correspondiente a su territorio.

XIII

Quando en el área "B" se determine producción y reservas suficientes de gas natural, que justifiquen económicamente la construcción de un gasoducto, Bolivia y Brasil se comprometen a construir dicha obra, teniendo en cuenta los requerimientos efectivos del mercado brasileño, y la obligación asumida por los dos países en el Artículo VII de esta Nota.

Si conviniere a Bolivia, Brasil se compromete a otorgale los créditos necesarios, reembolsables en petróleo crudo y/o gas natural, para la construcción de la obra en territorio boliviano, que pertenecerá a Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos. Brasil construirá y operará el gasoducto en el sector correspondiente a su territorio.

XIV

Los hidrocarburos de origen boliviana que se exportaren a través de territorio brasileño, tendrán las facilidades del más amplio, irrestricto y libre tránsito en todo tiempo y circunstancias, cualquiera que sea la vía y el medio de transporte que se utilice. Esos productos estarán eximidos de toda gravamen fiscal, por concepto de tránsito, sea federal, estadual o municipal.

Las tarifas de transporte, tanto en territorio boliviano como brasileño, para hidrocarburos bolivianos destinados al consumo del Brasil no se-

rán, en caso alguno, más elevadas que las fijadas para el transporte de los mismos productos, y por las mismas vías, destinados a terceros países.

XV

Si se llegare a convenir ventas adicionales de hidrocarburos bolivianos con destino al mercado brasileño o a terceros países, que sobrepasen la capacidad del oleoducto y gasoducto convenidos, y existiesen reservas y producción suficientes, Bolivia y Brasil estudiarán la ejecución de nuevos oleoductos y gasoductos, entendiéndose que la construcción y operación de los mismos corresponderá a Bolivia y Brasil en sus respectivos territorios.

XVI

Los Gobiernos de Brasil y Bolivia decláran extinguida la Comisión Mixta a que se refiere el Tratado sobre Salida y Aprovechamiento de Petróleo Boliviano, de 25 de febrero de 1938, y, sin efecto, todas las disposiciones relativas a sociedades mixtas de explotación de petróleo, previstas en el aludido Tratado y actos internacionales complementarios.

Las sumas invertidas en los estudios efectuados por la extinguida Comisión Mixta y el valor de los entregados por Bolivia a la misma, serán reembolsados a ambos países, en moneda de los Estados Unidos de América, de libre convertibilidad y por intermedio del Gobierno de Bolivia por las empresas que vengán a operar en las áreas "A" y "B", proporcionalmente al área o áreas por ellas obtenidas.

XVII

Las estipulaciones precedentes interpretan fiel y cabalmente el Tratado sobre Salida y Aprovechamiento del Petróleo Boliviano de 25 de febrero de 1938, y sus instrumentos complementarios, ajustándolos a las actuales circunstancias y dejan, por tanto, sin efecto sus disposiciones en todo aquello que no hubiese sido expresamente previsto y actualizado en la presente Nota Reversal.

3. Esta Nota y la Reversal de Vuestra Excelencia, del mismo tenor, constituyen acuerdo formal entre ambos Gobiernos, y entra en vigencia desde la fecha.

Aprovecho la oportunidad para presentar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi más alta consideración.

Manuel Barrau Peláez

ACORDO SOBRE ESTUDOS TÉCNICOS PARA O ABASTECIMENTO, EM HIDROCARBONETOS, DO MERCADO BRASILEIRO

Assinado em La Paz, a 29 de março de 1958.

Publicado no Diário Oficial de 14 de julho de 1958.

MISSÃO ESPECIAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

La Paz, em 29 de março de 1958
N.º 7 C/R

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com o fim de lhe propor que enquanto não se comprovarem reservas recuperáveis e não se obtiver produção de petróleo cru e gás natural que justifiquem economicamente a construção do oleoduto e gasoduto previstos nos artigos XII e XIII da Nota Reversal N.º 6 C/R desta mesma data, e tendo em conta o disposto nos artigos VI, VII e X da mesma Nota, os Governos do Brasil e da Bolívia se comprometam a efetuar estudos completos, por intermédio de seus respectivos órgãos técnicos, no mais breve prazo possível, a fim de formular recomendações conducentes a possibilitar o aproveitamento e transporte, em condições econômicas, dos hidrocarbonetos bolivianos destinados ao mercado brasileiro.

2. Se, em consequência dos estudos realizados pelos aludidos órgãos técnicos, se chegar a conclusões indicando que a estabilidade financeira e econômica das empresas privadas de capitais brasileiros, que operarem na Área "B", possa ser afetada, os Governos do Brasil e da Bolívia procederão entre si a consultas pertinentes, que permitam a adoção de medidas adequadas, com vistas a uma solução de caráter transitório, facultando às mesmas empresas, inclusive, poder vender a terceiros países sua produção de hidrocarbonetos, enquanto não se dispuser de condições econômicas de aproveitamento e transporte para o abastecimento do mercado brasileiro. Essas medidas, de caráter eventual, em caso algum afe-

tarão as disposições fundamentais constantes da Nova Reversal N.º 6 C/R, desta mesma data.

A Sua Excelência o Senhor Manuel Barrau Peláez, Ministro das Relações Exteriores e Cuito.

3. Muito agradecerá uma resposta de Vossa Excelência, a qual, se afirmativa, constituirá acordo formal entre nossos Governos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — **José Carlos de Macedo Soares.**

N.º 7 C/R

La Paz, 29 de marzo de 1958

Señor Ministro:

Tengo el honor de acusar recibo de la atenta Nota 7 C/R fechada el día de hoy, en la cual Vuestra Excelencia propone que entretanto se compruebe reservas recuperables y se obtenga producción de petróleo crudo y gas natural que económicamente justifiquen la construcción del oleoducto y gasoducto previstos en los artículos XII y XIII de la Nota Reversal número 6 C/R, de esta misma fecha, y teniendo en cuenta lo dispuesto por los Artículos VI, VII y X de la misma Nota, los Gobiernos de Bolívia y del Brasil se comprometam a efectuar estudios completos por medio de sus respectivos organismos técnicos, en el más breve plazo posible, para formular recomendaciones conducentes a possibilitar el aprovechamiento y transporte, en condiciones económicas, de los hidrocarburos bolivianos destinados al mercado brasileño.

2. Si, como consecuencia de los estudios realizados por los aludidos organismos técnicos, se llegare a conclusiones, señalando que la estabilidad financiera y económica de las empresas privadas de capitales brasileños que operen en el área "B" pudiera ser afectada, los Gobiernos de Bolívia y del Brasil efectuarán entre si las consultas del caso, de modo de permitir la adonción de medidas adecuadas para dar una solución de carácter transitorio, facultando, inclusive, a dichas empresas para vender, a terceros países, su producción de hidrocarburos mientras no se disponga de condiciones económicas de aprovechamiento y transporte para

abastecer el mercado brasileño. Estas medidas, de carácter eventual, en ningún caso afectarán las disposiciones fundamentales contenidas en la Nota Reversal número 6 C/R de esta misma fecha.

3. Mi Gobierno manifiesta su conformidad con las proposiciones contenidas en la Nota de Vuestra Excelencia, número 7 C/R fechada el día de hoy y está de acuerdo, también, en considerar esa Nota de Vuestra Excelencia y la presente Nota de respuesta, como un acuerdo formal entre nuestros Gobiernos.

Me valgo de la oportunidad, para presentar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi más alta consideración. — **Manuel Barrau Peláez.**

A Su Excelencia el Señor José Carlos de Macedo Soares,

Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil
Presente

ACORDO SOBRE OBRAS COMPLEMENTARES DA ESTRADA DE FERRO CORUMBÁ—SANTA CRUZ DE LA SIERRA

Notas reversais trocadas em La Paz, a 23 de março de 1958.

Publicadas no Diário Oficial de 23 de junho de 1958.

MISSÃO ESPECIAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

La Paz, em 29 de março de 1958.

N.º 3 C/R

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex.ª com relação à Reunião Especial que mantivemos nas cidades de Corumbá e Roboré entre 23 e 28 de janeiro do corrente ano, na qual, ao analisar aspectos da execução do Tratado sobre Ligação Ferroviária, de 25 de fevereiro de 1938, concordamos na necessidade de dar solução a diversas questões relacionadas com a Estrada de Ferro Corumbá — Santa Cruz de la Sierra.

2. Nesse sentido, meu Governo está de acordo com a solução indicada nas seguintes condições:

I

Os Governos do Brasil e da Bolívia concordam em proceder à terminação das seguintes obras complementares,

necessárias à conclusão definitiva da construção da Estrada de Ferro Corumbá — Santa Cruz de la Sierra.

- a) substituição de setenta (70) quilômetros de via férrea, construída com trilhos relaminados, por trilhos novos de sessenta e cinco libras por jarða (A.S.C.E.). Esta substituição efetuar-se-á entre os quilômetros 170 e 240 da atual linha;
- b) construção definitiva das obras d'arte correntes que foram construídas em caráter provisório;
- c) complementação dos terraplenos e lastramento da linha, nos trechos ainda necessitados destas providências;
- d) construção das obras de proteção das margens do Rio Grande, complementares à construção da ponte sobre o mesmo rio;
- e) renovação sistemática de dormentes assentados na linha, que se encontrem em mau estado ou que não reúnem as condições técnica exigidas;
- f) complementação adequada da oficina da locomoção seccional de Roboré, bem como instalação de uma oficina central da locomoção em Santa Cruz de la Sierra;
- g) construção da Estação terminal na cidade de Santa Cruz de la Sierra, de acôrdo com os trâmites já iniciados e com o concurso das Estradas de Ferro Yacuiba — Santa Cruz de la Sierra e Cochabamba — Santa Cruz de la Sierra;
- h) início, no mais breve prazo possível, da construção de um ramal ferroviário à localidade de Puerto Suárez.

Com o propósito acima referido, nossos Governos concordam em encarregar a Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da assinatura da presente Nota, do estudo e apresentação dos orçamentos para a realização das obras anteriormente enumeradas, que deverão ficar concluídas até 30 de junho de 1960. O plano de trabalhos da Comissão Mista deverá dar prioridade às obras compreendidas no trecho

Fronteira — Roboré devendo fazer-se a entrega do mesmo trecho ao Governo da Bolívia até 30 de junho de 1959, e devendo entregar-se o segundo trecho compreendido entre Roboré e Santa Cruz de la Sierra, o mais tardar até 30 de junho de 1960, completando-se de tal modo a entrega total da Estrada de Ferro ao Governo da Bolívia.

II

Ambos os Governos concordam em que se deve adquirir material rodante e de tração, necessário à exploração industrial da Estrada de Ferro Corumbá — Santa Cruz de la Sierra, e que a aquisição se faça de acôrdo com o programa mínimo, elaborado pela Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, previamente aprovado por ambos os Governos, com a antecedência necessária para que o material, objeto dêste acôrdo, esteja habilitado e disponível na medida do possível, por ocasião da entrega da Estrada de Ferro.

III

Em vista da necessidade de atualizar o regime de trabalho da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, tendo-se em conta a operação simultânea de uma exploração provisória com o prosseguimento e conclusão das obras ambos os Governos encarregam a Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana do seguinte:

- a) o estudo de um Regulamento de Compras que, contemplando medidas adequadas, não se afaste das disposições legais sobre a matéria vigente em ambos os países. O projeto que se formule a respeito, será aprovado mediante Nota Reversal e pôsto em vigor por ambos os Governos no prazo de sessenta dias a contar da assinatura da presente Nota;
- b) o estudo, sujeito à aprovação de ambos os Governos em igual forma e prazo do inciso anterior, de um projeto de Regulamento destinado a atualizar o Regulamento Interno de Assistência Social (RIAS);
- c) a adoção de um procedimento dentro da Contabilidade da Estrada de Ferro Corumbá — Santa Cruz de la Sierra, com o propósito de levar as contas

de exploração provisória, separadas das correspondentes às despesas da construção, permitindo de tal maneira a determinação imediata e periódica dos resultados da contabilidade de exploração.

IV

O Governo do Brasil, de conformidade com o artigo XIII do Tratado sobre Ligação Ferroviária, de 25 de fevereiro de 1938, tomará as medidas necessárias no sentido de prover a Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana das reservas cambiais indispensáveis, a fim de que a mesma possa atender às aquisições de material de importação, sempre que haja disponibilidade de divisas e que no mercado brasileiro ou no boliviano não possa ser adquirido produto similar.

V

O Governo do Brasil concorda em conceder, dentro do regime de adiantamento da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, um crédito especial para atender ao pagamento de salários e melhoria de benefícios sociais, em favor do pessoal da Estrada de Ferro Corumbá — Santa Cruz de la Sierra.

VI

Os Governos do Brasil e da Bolívia recomendam à Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana que acelere a conclusão da ponte sobre o Rio Grande, de forma a estar terminada ainda no corrente ano, evitando, assim, novas interrupções no tráfego.

VII

Atendendo a reiteradas solicitações do Governo da Bolívia, o Governo do Brasil concorda em que na Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana se estabeleça um período de transição administrativa, durante o qual a Chefia da dita Comissão Mista será exercida pelo Engenheiro-Delegado boliviano, com a mesma autoridade e atribuições ora exercidas pelo Engenheiro-Chefe brasileiro. Com êste fim, manter-se-ão as disposições do Regulamento em vigor, aprovado por Notas Reversais de 24 de maio de 1938, com a única modificação relativa à Chefia da Comissão. Êsse período de transição administrativa iniciar-se-á em 10 de maio do presente ano. Em seu decurso, executar-se-ão as obras ajustadas nesta Nota.

3. A presente Nota e a Reversal de Vossa Excelência, do mesmo teor e data, constituem acórdo formal entre nossos Governos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

José Carlos de Macedo Soares

N.º 3 C/R

La Paz, 29 de marzo de 1958.

A Sua Excelência el Señor José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil, Presente.

Señor Ministro:

Tengo el honor de dirigirme a Vuestra Excelencia con relación a la Reunión Especial que sostuvimos en las ciudades de Corumbá y Roboré entre el 23 y el 28 de enero del corriente año, en la cual a tiempo de analizar aspectos de ejecución del Tratado sobre Vinculación Ferroviaria de 25 de febrero de 1938, concordamos en la necesidad de dar solución a diversas cuestiones relacionadas con el Ferrocarril Corumbá — Santa Cruz de la Sierra.

2. En ese sentido mi Gobierno está de acuerdo con la solución indicada, en los términos siguientes:

I

Los Gobiernos de Bolivia y el Brasil expresan su conformidad para proceder a la terminación de las siguientes obras complementarias, necesarias para dar conclusión definitiva a la construcción del Ferrocarril Corumbá — Santa Cruz de la Sierra:

- a) Substitución de setenta (70) kilómetros de vía férrea, construida con rieles relaminados, por rieles nuevos de 65 libras por yarda (A.S.C.E.). Esta substitución se efectuará entre los Kilómetros 170 y 240 de la actual línea.
- b) Construcción definitiva de las obras de arte menores que fueron ejecutadas con carácter provisional.
- c) Complementación de terraplenes y balastado de la línea en los sectores que requieren de estas medidas.
- d) Construcción de obras de protección de márgenes del Río

Grande, complementarias a la construcción del puente sobre el mismo río.

- e) Renovación sistemática de durmientes colocados en la vía que se encuentren en mal estado o que no reúnan las condiciones técnicas exigidas.
- f) Complementación adecuada de la maestranza seccional de Roboré y dotación de una maestranza central en Santa Cruz de la Sierra.
- g) Construcción de la Estación terminal en la ciudad de Santa Cruz de la Sierra de acuerdo con los trámites ya iniciados y con la concurrencia de los Ferrocarriles Yacuibá — Santa Cruz de la Sierra y Cochabamba — Santa Cruz de la Sierra.
- h) Iniciación, al más breve plazo posible, de la construcción de un acceso ferroviario a la localidad de Puerto Suárez.

Con el propósito anterior, nuestros Gobiernos coinciden en encomendar a la Comisión Mixta Ferroviaria Boliviano-Brasileña, con el plazo máximo de 60 días a contar de la fecha de la suscripción de la presente nota, el estudio y la presentación de presupuestos para la realización de las obras arriba enumeradas, que deberán ser concluidas hasta el 30 de junio de 1960. El plan de trabajos de la Comisión Mixta dará prioridad a las obras comprendidas en el tramo Frontera-Roboré, debiéndose hacer la entrega del mismo tramo al Gobierno de Bolivia hasta el 30 de junio de 1959, y entregarse el segundo tramo comprendido entre Roboré y Santa Cruz de la Sierra, a más tardar hasta el 30 de junio de 1960, completándose de tal modo la entrega total del Ferrocarril al Gobierno de Bolivia.

II

Asimismo ambos Gobiernos acuerdan en que se debe adquirir material de tracción y rodante, necesarios para la explotación industrial del Ferrocarril Corumbá — Santa Cruz de la Sierra y que la adquisición se efectúe de acuerdo a un programa mínimo, elaborado por la Comisión Mixta Ferroviaria Boliviano-Brasileña, previamente aprobado por ambos Gobiernos y con la oportunidad ne-

cesaria para que el material objeto de este acuerdo, se encuentre habilitado y disponible, en lo posible, a tiempo de la entrega del Ferrocarril.

III

En vista de la necesidad de actualizar el régimen de trabajo de la Comisión Mixta Ferroviaria Boliviano-Brasileña, teniendo en cuenta la operación simultánea de una explotación provisional con la prosecución y conclusión de obras, ambos Gobiernos encomiendan a la citada Comisión Mixta Ferroviaria Boliviano-Brasileña, lo siguiente:

- a) El estudio de un Reglamento de Adquisiciones que, contemplando medidas de mejor servicio, no se aparte de las disposiciones legales vigentes sobre la materia en ambos Países. El proyecto que se formule al respecto será aprobado mediante nota reversal y puesto en vigencia por ambos Gobiernos en el término de 60 días a contar de la firma de la presente nota.
- b) El estudio, sujeto a la aprobación de ambos Gobiernos en igual forma y plazo del inciso anterior, de un proyecto de Reglamento destinado a actualizar el "Reglamento Interno de Asistencia Social" (RIAS).
- c) La adopción de un procedimiento dentro de la contabilidad del Ferrocarril Corumbá — Santa Cruz de la Sierra, a objeto de llevar las cuentas de explotación provisional por separado de las correspondientes a gastos de la construcción, permitiendo de tal manera la determinación inmediata y periódica de resultados de la contabilidad de explotación.

IV

El Gobierno del Brasil, de conformidad con el artículo XIII del Tratado sobre Vinculación Ferroviaria de 25 de febrero de 1938, tomará las medidas necesarias en el sentido de proveer de la moneda extranjera indis-

pensable a la Comisión Mixta Ferroviaria Boliviano-Brasileña, a fim de que la misma pueda atender la adquisición de material de importación, siempre que haya disponibilidad de divisas y que en el mercado brasileño o en el boliviano no puedan ser adquiridos productos similares.

V

El Gobierno del Brasil concuerda en conceder, dentro del régimen de adelantos de la Comisión Mixta Ferroviaria Boliviano-Brasileña, un crédito especial para atender el pago de salarios y mejora de beneficios sociales en favor del personal del Ferrocarril Corumbá — Santa Cruz de la Sierra.

VI

Los Gobiernos de Bolivia y el Brasil recomiendan a la Comisión Mixta Ferroviaria Boliviano-Brasileña, la aceleración de la conclusión del puente sobre el Río Grande, a fin de que se encuentre terminado el custo del presente año, evitando así nuevas interrupciones en el tráfico.

VII

Atendiendo a reiteradas solicitudes del Gobierno boliviano, el Gobierno del Brasil presta su conformidad para que en la Comisión Mixta Ferroviaria Boliviano-Brasileña se establezca un período de transición administrativa, durante el cual la Jefatura de dicha Comisión será ejercida por el Ingeniero-Delegado boliviano, con la misma autoridad y atribuciones ahora ejercidas por el Ingeniero-Jefe brasileño. Para este efecto, se mantienen las disposiciones del Reglamento en vigencia, aprobado por Notas Reversales de 24 de mayo de 1938, con la única modificación relativa a la jefatura de la Comisión. Este período de transición administrativa se iniciará a partir de 10 de maio del presente año. En su transcurso, se ejecutarán las obras acordadas en esta nota.

3. La presente Nota y la Reversal de Vuestra Excelencia, del mismo tenor y fecha, constituyen un acuerdo formal entre nuestros Gobiernos.

Me valgo de esta oportunidad para presentar a Vuestra Excelencia el testimonio de mi más alta consideración. — Manuel Barran Pelaez.

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 193, DE 1968

(N.º 1.887-A/68, na Casa de origem)

Retifica o detalhamento do projeto do Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 1.ª Região, constante da Lei n.º 5.373, de 8 de dezembro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica retificado o detalhamento do projeto do Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 1.ª Região, constante da Lei n.º 5.373, de 8 de dezembro de 1967, para a seguinte redação:

Programa: Administração.

Código: 113.1.0137.

Projeto: Aquisição de Prédio para a Junta de Conciliação e Julgamento de Cachoeiro do Itapemirim.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.373,
DE 8 DE DEZEMBRO DE 1967

que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968.

(A Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 194, DE 1968

(N.º 3.228-B/65, na Casa de origem)

Dispõe sobre a garantia recíproca entre proprietário e arrendatário de seringueira, na Amazônia, visando à intensificação, em grande escala, da cultura da seringueira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica assegurada a continuidade do arrendamento do seringueira ao locatário que acordar em cultivar a seringueira — hevea brasiliensis — na propriedade arrendada, por período não inferior a 20 (vinte) anos contando-se este prazo a partir da data do início da referida cultura.

Art. 2.º — O pagamento da renda do seringueira, regulado pela Lei n.º 4.841, de 17 de outubro de 1942, continuará sendo o mesmo anterior ao

plântio estabelecido no contrato de arrendamento.

Art. 3.º — Para total garantia do proprietário e do arrendatário, o acordo para a cultura da seringueira far-se-á mediante contrato, nos termos e sob as cautelas da presente Lei.

§ 1.º — Se a proposta partir do locatário, e o proprietário não concordar com a lavratura do contrato, para o fim previsto no art. 1.º, obriga-se este a respeitar o prazo contratual anterior à proposta para plântio.

§ 2.º — No caso de o arrendatário decidir-se, mesmo sem novo contrato, a efetuar o plântio de seringueiras, poderá fazê-lo, mas sem direito a indenização, na conformidade das leis vigentes, quando devolver a propriedade ou esta lhe for reclamada pelo proprietário após o término do contrato.

§ 3.º — Entende-se por proprietários os que além de possuírem legalmente as terras, através de escrituras públicas, estejam ocupando-as na qualidade de posseiros e mediante simples licenças de ocupação fornecidas pelas autoridades federais, municipais ou estaduais.

§ 4.º — Fica assegurada ao proprietário do solo e ao posseiro, quando se tratar de terras devolutas situadas em regiões da Amazônia legal, a preferência para explorações e concessões de minas e jazidas.

§ 5.º — A posse em regiões da Amazônia legal entende-se como ocupação de fato e de direito de terras devolutas, beneficiadas pelos ocupantes, com serviços de agricultura, pecuária ou indústria extrativa de qualquer natureza. Para prova dessa posse, servirão as licenças de ocupação referidas no § 3.º, os contratos de financiamento efetuados com o Banco do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia ou qualquer outra entidade estatal ou de economia mista.

Art. 4.º — Se o proprietário firmar o novo contrato não poderá majorar o valor da renda resultante do aumento da produção conseguinte ao plântio racional realizado.

§ 1.º — O direito assegurado ao arrendatário, de continuar a pagar a renda anterior ao plântio, justifica-se

como recompensa pelo capital empregado na cultura da seringueira.

§ 2.º — O aumento do valor da renda da borracha é assegurado ao proprietário após o término da vigência do prazo do contrato previsto no art. 1.º

Art. 5.º — Caso as normas do plantio se processem anualmente, fica assegurado ao arrendatário o direito de prorrogação, além do que estabelece o art. 1.º, correspondendo a 1 (um) ano, por ano de cultivo da seringueira, tomando-se como base o determinado no § 2.º deste artigo.

§ 1.º — Acordando proprietário e arrendatário com o cultivo da *hevea brasiliensis*, a cultura total não poderá ser inferior a 100% (cem por cento) do total das árvores de seringueiras silvestres em uso, existentes no seringal.

§ 2.º — O plantio deve obedecer ao seguinte critério:

- 1) Obriga-se o arrendatário a plantar, no 1.º ano, 10% (dez por cento) do total de árvores existentes em uso;
- 2) no 2.º ano, 20% (vinte por cento);
- 3) no 3.º ano, 20% (vinte por cento);
- 4) no 4.º ano, 25% (vinte e cinco por cento);
- 5) no 5.º ano, 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 6.º — O total de seringueiras cultivadas não pode ser inferior ao estabelecido no § 2.º do art. 5.º, entretanto, poderá ser ultrapassado, a critério do arrendatário.

Art. 7.º — O Banco da Amazônia S.A. financiará a cultura referida no art. 1.º, assistindo-lhe o direito de fiscalizar o plantio, nos termos desta Lei, para garantia de seu capital.

Parágrafo único — Obriga-se o Banco da Amazônia S.A. a prestar ajuda técnica ao arrendatário, no primeiro e no segundo ano.

Art. 8.º — O plantio da seringueira deve ser realizado próximo à sede do seringal, iniciando-se o plantio numa área jamais inferior a 2 (dois) quilômetros da sede do seringal.

Parágrafo único — Se ocorrer que as terras próximas à sede sejam alagadiças ou impréstáveis para a cultu-

ra mencionada neste artigo, o Banco da Amazônia S.A., através de seus técnicos, designará o local mais adequado ao fim a que se destinam.

Art. 9.º — Todo recurso de que dispõe, ou vier a dispor o Banco da Amazônia S.A. para a *hevea* cultura, será obrigatoriamente aplicado na Amazônia.

Parágrafo único — O Banco da Amazônia S.A. procederá à distribuição dos recursos financeiros específicos, previstos neste artigo, proporcionalmente à produção de cada Estado ou Território da Amazônia, tomando por base o último ano após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 10 — São garantidos os direitos do arrendatário, ainda que a propriedade do seringal se transforme ou modifique por ato *inter vivos*, por causa *mortis*, sucessão ou decisão judicial.

Art. 11 — A transferência do contrato, pelo arrendatário, somente se efetivará mediante permissão expressa do proprietário e anuência do Banco da Amazônia S.A., se a este estiver vinculado.

Art. 12 — O proprietário que explorar diretamente seu seringal é obrigado a inverter, anualmente, em plantio de seringueiras, importância não inferior a 5% (cinco por cento) do valor da borracha produzida, num período consecutivo, nunca inferior a 5 (cinco) anos.

§ 1.º — O proprietário a que alude este artigo, sendo financiado ou estando vinculado por qualquer tipo de operação ao Banco da Amazônia S.A., está sujeito à fiscalização do referido Banco, para efeito de recolhimento dos recursos ali previstos, devendo o *quantum* desses recursos ser deduzido da conta de venda da borracha que lhe é consignada.

§ 2.º — Não estando o proprietário vinculado ao Banco da Amazônia S.A. ainda assim a este assiste o direito de fiscalizar-lhe a produção durante 5 (cinco) anos consecutivos, para a perfeita aplicação da porcentagem determinada neste artigo, referentemente ao plantio racional da seringueira.

§ 3.º — O controle a que se refere o parágrafo anterior será feito através dos certificados de origem e das guias de trânsito em uso, os quais

serão, obrigatoriamente, visados pelas agências do mencionado Banco.

Art. 13 — O proprietário que desejar aumentar o plantio além da porcentagem prevista no artigo anterior poderá recorrer à ajuda financeira do Banco da Amazônia S.A., obedecido sempre o prescrito no art. 8.º e seu parágrafo único.

Art. 14 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI N.º 4.841, DE 17 DE OUTUBRO DE 1942

Dispõe sobre o financiamento a ser concedido pelo Banco de Crédito da Borracha S.A. para o desenvolvimento da produção da borracha, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Toda a borracha produzida no País tem a sua operação final no Banco de Crédito da Borracha S.A., que poderá apreender todo aquele produto que, por qualquer motivo, seja desviado do seu trânsito normal e destino.

Parágrafo único — Deduzidos precipuamente os encargos de financiamento existentes, o valor da borracha assim apreendida ficará depositado no Banco para efeito de sub-rogação dos respectivos direitos de terceiros.

Art. 2.º — Fica assegurado, pelo prazo de 6 (seis) anos, a contar desta data, a continuidade da exploração dos seringais pelos seringalistas que exerceram sua atividade produtora regularmente até janeiro do corrente ano, ainda que a propriedade do seringal se transforme ou modifique por ato *intervivos*, por causa *mortis*, sucessão ou decisão judicial. A transferência, cessão ou venda da exploração do seringal pelo seringalista não se poderá operar sem prévia anuência expressa do Banco.

§ 1.º — Iguais direitos ficam assegurados a quem iniciar a exploração de novos seringais, mediante prévio registro no Banco de Crédito da Borracha S.A.

§ 2.º — A prova do exercício da atividade será feita, dentro de 6 (seis)

meses, perante o Banco de Crédito da Borracha S.A., mediante apresentação de correspondência, recibos ou quaisquer outros documentos autênticos, trocados entre o interessado e seus fornecedores ou compradores, podendo o Banco, todavia, à falta desses elementos, admitir por outra forma a comprovação da indústria extrativa.

Art. 3.º — Durante o prazo a que se refere o artigo anterior, o Banco de Crédito da Borracha S.A. poderá intervir nos seringais, e designar prepostos seus, para promover a exploração regular de borracha onde a sua extração esteja, por qualquer motivo, dificultada ou paralisada, respeitada sempre a distribuição a que se refere o art. 4.º

Art. 4.º — O valor líquido, depois de vendida a borracha, se distribuirá na proporção de 60% para o seringueiro, 33% para o seringalista e 7% para o proprietário, sendo essa proporção aplicada a partir desta data até mesmo nos contratos de arrendamento já existentes.

§ 1.º — O proprietário que explorar diretamente as suas terras terá direito a 40% da borracha nelas extraída.

§ 2.º — Ao Banco de Crédito da Borracha S.A. compete a fiscalização da distribuição das percentagens estabelecidas, e bem assim mediante prévia aprovação do Presidente da República a alterar sua relação.

Art. 5.º — Ao Banco de Crédito da Borracha S.A. compete superintender a produção da borracha, expedindo, por meio de "avisos", as instruções que os seringalistas e seringueiros terão de seguir, solicitando, sempre que julgar necessário, a cooperação dos Ministérios do Trabalho, Indústria e do Comércio e da Agricultura nos assuntos a estes peculiares.

Art. 6.º — Fica o seringalista obrigado a facultar ao seringueiro, independente de qualquer indenização, o cultivo da terra, até um hectare, em volta de sua barraca, para consumo pessoal ou de família.

Art. 7.º — Ao seringueiro é assegurada a meiação das castanhas que colhêr e a propriedade exclusiva das peles dos animais que abater.

Art. 8.º — É proibida a derrubada de seringueiras e castanheiras, salvo

autorização expressa concedida pelo Instituto Agronômico do Norte.

Parágrafo único — As árvores de outras espécies não produtoras de goma elástica poderão ser aproveitadas para lenha, carvão ou madeira, assim como é permitida a exploração de outros artigos, nas condições que forem ajustadas entre o seringalista e o seringueiro.

Art. 9.º — As relações entre proprietários de seringal, seringalistas e seringueiros, serão reguladas pelos contratos-padrão aprovados pelo Banco de Crédito da Borracha S.A.

Art. 10 — O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1968; 121.º da Independência e 54.º da República. — **Getúlio Vargas** — A. de Souza Costa — **Apolônio Sales** — **Alexandre Marcondes Filho**.

(As Comissões de Agricultura, de Valorização Econômica da Amazônia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 195, DE 1968

(N.º 1.556-A, de 1968, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a emitir selo postal comemorativo do Segundo Centenário de Itapeva, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a emitir selo postal comemorativo do Segundo Centenário de Itapeva, Estado de São Paulo, fundada em 25 de setembro de 1769.

Parágrafo único — A emissão será feita em setembro de 1969.

Art. 2.º — O desenho, a tiragem e as cores do selo ficarão a cargo da Comissão Filatélica Nacional.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.)

PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER
N.º 1.106, DE 1968

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 83, de 1968.

Relator: Sr. Clodomir Millet

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 83, de 1968, que dispõe sobre a proteção à tecnologia nacional.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — **José Feliciano**, Presidente — **Clodomir Millet**, Relator — **Lobão da Silveira**.

ANEXO AO PARECER
N.º 1.106, DE 1968

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 83, de 1968, que dispõe sobre a proteção à tecnologia nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Sempre que existir capacidade nacional, a União, as autarquias, as sociedades de economia mista e quaisquer pessoas jurídicas em que a União tenha participação majoritária, ou cuja administração lhe caiba, não contratarão técnicos estrangeiros.

Art. 2.º — Para observância do artigo anterior, caberá ao Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério da Indústria e do Comércio, manter o cadastro da capacidade técnica nacional e certificar a inexistência dela.

§ 1.º — O Instituto admitirá a participação dos órgãos representativos das categorias econômicas e profissionais na elaboração e manutenção do cadastro.

§ 2.º — Pessoas físicas ou jurídicas poderão pleitear junto ao Instituto sua inclusão no cadastro da capacidade técnica.

Art. 3.º — Considera-se nacional, para efeito de cadastro, a capacidade técnica exercida por pessoas físicas ou jurídicas com domicílio no Brasil há mais de um ano, observada, em relação às segundas, a condição de não haver, no exercício anterior à contratação, ultrapassado de 1/20 (um vinte avos) dos lucros líquidos a par-

te porventura remetida para o exterior.

Art. 4.º — As pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no País que estiverem sujeitas a remessas ao exterior, para pagamento de serviços de assistência técnica, uso de patente ou despesas de caráter similar, somente poderão efetuar fornecimentos de bens ou serviços à União e às pessoas referidas do artigo 1.º se comprovarem que dependem no País verbas para custeio de estudos tecnológicos.

§ 1.º — O emprêgo de verbas, no País, para custeio de estudos tecnológicos será exigível após o primeiro ano de vigência desta Lei.

§ 2.º — Tais verbas deverão montar no primeiro ano a 10% (dez por cento), no mínimo, da importância recolhida, como impôsto de renda sobre remessa de lucros.

§ 3.º — Por ocasião de cada fornecimento de bens ou serviços deverão as pessoas físicas ou jurídicas declarar se estão sujeitas a remessas para o exterior, caso em que comprovarão o cumprimento da exigência deste artigo.

§ 4.º — Será dispensada a exigência de dispêndio no País de verbas para custeio de estudos tecnológicos quando não houver entre os fornecedores qualquer um que a satisfaça.

§ 5.º — As empresas poderão aplicar parte das mencionadas verbas no desenvolvimento das pesquisas em suas próprias instalações, desde que os projetos sejam apresentados a órgão federal competente, e por êste periodicamente acompanhado.

Art. 5.º — Sem prejuízo da apuração de infrações de natureza civil ou criminal implícitas, as pessoas físicas ou jurídicas que fizerem declarações inverídicas ficarão sujeitas à multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado e impedidas de contratar com a União e as pessoas jurídicas referidas no artigo 1.º

Art. 6.º — Os dispositivos desta Lei aplicam-se àqueles que, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de sua vigência, assinarem contratos ou prorrogações de contratos de concessão de serviços públicos federais.

Art. 7.º — O Poder Executivo baixará a regulamentação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 1.107, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1968 (número 1.113-B/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Clodomir Millet

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1968 (n.º 1.113-B/68, na Casa de origem), que concede anistia a eleitores que menciona.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — José Feliciano, Presidente — Clodomir Millet, Relator, — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.107, DE 1968

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1968 (número 1.113-B/68, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:
Concede anistia a eleitores que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São anistiados os eleitores que não votaram em quaisquer eleições realizadas no País, até o ano de 1967, inclusive.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 1.108, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 119, de 1968.

Relator: Sr. Clodomir Millet:

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 119, de 1968, que considera de utilidade pública a "Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí", com sede em Jataí, Estado de Goiás.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — José Feliciano, Presidente. — Clodomir Millet, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.108, DE 1968

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 119, de 1968, que considera de utilidade pública a "Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí", com sede em Jataí, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É considerada de utilidade pública a "Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí", com sede na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.
É lido o seguinte:

O EXPEDIENTE LIDO PELO SR. 1.º-SECRETÁRIO SERÁ PUBLICADO JUNTO À EDIÇÃO DO DCN, SEÇÃO II, DE AMANHÃ.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está finda a leitura do expediente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimento de informações, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 1.649, DE 1968

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, as seguintes informações:

- 1.ª) Quais as alterações aprovadas e mandadas executar pelo Ministério da Agricultura, por intermédio de sua Delegacia, no Pará, no relacionado à estrutura e administração do Estabelecimento Rural do Tapajós (E.R.T.)?
- 2.ª) Foi determinada a remoção, para Belém, de todo o pessoal de oficinas, agricultura, pecuária e heveicultura, que constituía a mão-de-obra qualificada e que assegurava, há muitos anos, as amplas possibilidades do trabalho desenvolvido pelo E.R.T.?
- 3.ª) Se houve transferência de pessoal, quais os funcionários transferidos para Belém e res-

pectiva qualificação profissional?

- 4.^a) É verdadeira a transferência, para a ilha de Marajó, de todo o plantel de **Red Sindhi** importado da Índia, pela administração Felisberto Camargo, para formar e desenvolver, na área do E.R.T., uma criação selecionada que assegurasse a melhoria da pecuária na Amazônia? Em caso afirmativo, quais os motivos determinantes?
- 5.^a) É verdadeira a notícia de que o Ministério da Agricultura determinou, à sua Delegacia, no Pará, a extinção dos trabalhos de seleção das raças **Red Sindhi** e **Nelore**, em Belterra, projetada e desenvolvida, sob as mais favoráveis perspectivas, na administração Felisberto Camargo? Se verdade, quais as razões determinantes?
- 6.^a) Qual a situação atual do programa de silvicultura iniciado no E.R.T., em 1947, com o plantio de 100.000 pés de andiroba, piquiá e castanha-do-Pará?
- 7.^a) Quais as condições atuais dos 150.000 pés de seringueiras de Fordlândia, no E.R.T.?
- 8.^a) Quais as condições atuais de mais de 800.000 pés de seringueiras, plantadas em Belterra, e dos quais cerca de 400.000 vinham sendo "cortados", regularmente, produzindo apreciável receita para o Estabelecimento Rural de Tapajós?
- 9.^a) Qual o plano de aproveitamento de cerca de 17.000 clones de seringueiras selecionados no E.R.T., como resistentes ao "mal da folha", levados a testes de produção, e dos quais, cerca de quarenta já são recomendados, por comprovadamente resistentes e capazes de alta produção?
- 10.^a) Como estão programados os trabalhos de assistência aos plantéis de Fordlândia, que somavam mais de 1.800 animais, das linhagens "Sindhi", "Nelore" e "Guzerá", das melhores do País, constituindo valiosa concentração na Amazônia, com a finalidade de melhorar os seus rebanhos?
- 11.^a) Qual a situação atual das localidades de Fordlândia e Bel-

terra e quais as condições de vida de suas populações?

Justificação

Tenho recebido freqüentes apelos, nos últimos meses, de residentes em Fordlândia e Belterra, reclamando, para aquelas populações, a continuidade de assistência que vinham tendo, há muitos anos, embora com certos períodos de crise. Agora, ao que se informa, há um visível interesse daqueles que "se encastelaram nos cargos de confiança, para fazer agropecuária nos gabinetes e escritórios de Belém, e para os quais é incômodo, mesmo uma viagem anual de inspeção".

Acontece que o E.R.T., resultado de ação colonizadora da Companhia Ford, com uma área de mais de de 1.000.000 de hectares, constitui patrimônio cujo resguardo é um imperativo nacional.

Existe, ali, uma riqueza florestal inestimável, e os seringais deixados pela Companhia Ford são extraordinários campos de demonstração, revelando a técnica do plantio econômico da seringueira.

Fordlândia e Belterra são duas comunidades que oferecem as condições essenciais de habitação, com casas de residência bem distribuídas e com um bom sistema de transporte. Possuem hospitais e escolas, como não os tem a maioria das coletividades brasileiras. Os seus portos fluviais oferecem condições bem melhores do que, em geral, se encontra na Amazônia, com modernas plataformas para os serviços de embarque e desembarque. Abastecimento de água, energia elétrica e telefones são serviços que foram deixados pela Companhia Ford, com instalações que têm resistido ao desgaste e ao abandono. Uma frota de embarcações, caminhões, caçambas e jipes assegurava o transporte. Tratores e implementos agrícolas permitiam o trabalho da terra pelos processos técnicos.

Tudo foi transferido ao patrimônio nacional quando a referida empresa se retirou daquela área do Tapajós. Lamentavelmente, não somente a incapacidade, algumas vezes, mas (com honrosas exceções, é claro, em certos períodos), a incúria, a falta de amor às nossas coisas e ao País, foram deixando, ao longo dos anos, que aquele enorme patrimônio fosse erodido pelo desestímulo da precariedade de re-

ursos, de assistência técnica e financeira.

Falou-se muito, em certo período, no Estabelecimento Rural do Tapajós, até que fossem transformados em funcionários públicos, muitos de seus antigos residentes e servidores. Depois disso, pouco a pouco, o silêncio, o relativo abandono, contra o que tem sido quase inútil a luta de alguns.

Agora, ao que se diz, há um trabalho organizado de destruição daquele patrimônio. Impõe-se, portanto, investigar a verdade.

São considerações que me chegam, e que levo ao Senhor Ministro da Agricultura, no melhor desejo de colaboração, em defesa de um dos mais valiosos patrimônios nacionais e, em particular, do Pará e da Amazônia.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O requerimento lido será dado à publicação e depois despachado pela Presidência. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Há oradores inscritos.

Com a palavra o nobre Senador Atílio Fontana.

O SR. ATTÍLIO FONTANA (Sem revisão do Orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta data de 28 de novembro, em que se comemora o Dia de Ação de Graças, desejamos agradecer ao Criador por mais este ano em que o povo brasileiro viveu em paz, e pôde, enfim, desenvolver as suas atividades em boa harmonia.

Desejamos, particularmente, lembrar que, graças ao Criador, fizemos viagem, que terminou há poucos dias, aos Países de Israel, em companhia dos nobres Senadores Aurélio Vianna e Raul Giuberti, bem como da Ex.^{ma} Senhora Raul Giuberti. Também, dois agrônomos nos acompanharam, o Doutor Morales, Diretor do Serviço de Pesquisa Agrônômica da Prefeitura do Distrito Federal e o Dr. Darcy Moro, agrônomo que dedica as suas atividades no Oeste Paranaense.

Devemos, inicialmente, Sr. Presidente, agradecer ao Governo de Israel a acolhida que nos dispensou, o magnífico programa de visitação que pudemos realizar, naquele Estado, com a assistência de intérpretes e de autoridades daquela nação tão organizada e de um povo tão laborioso.

Cumprimos, também, um programa sobre agricultura, na velha Itália, on-

de pudemos fazer observações muito interessantes. Mas não pretendemos fazer, propriamente, um relato completo de nossa visita a Israel e à Itália, porque estamos com um relatório praticamente pronto, em que será sucintamente focalizada toda a visita que ali fizemos.

Desejamos, pois, ressaltar, na oportunidade, a magnífica impressão que tivemos de Israel, povo unido, inteligente, culto, organizado e trabalhador, o que parece quase um milagre, porque, como se sabe, aquela nação, que teve sua independência proclamada em 1948, recolheu israelitas de muitos países, inclusive nossos patrios, sendo que, muitos deles, jamais se tinham dedicado a atividades agrícolas ou pecuárias ou a quaisquer outras ligadas à produção. Como se sabe, o israelita, em toda parte, muito se preocupa com a educação, com a cultura de seus descendentes.

Esses elementos, chegando a Israel, segundo soubemos, tiveram de fazer um estágio de 2 anos, em fazenda coletiva, e aí aprenderam com facilidade a profissão que iriam exercer em seu País.

Assim sendo, fizeram verdadeiro milagre: desenvolveram todos os setores da produção, recuperaram grandes áreas de terra, organizaram um serviço de irrigação dos mais modernos do mundo, exploraram as jazidas e matérias-primas para fertilizantes.

Hoje, Israel é um grande exportador de sais de potássio e de fosfato. Importa muito pouco para comprar os fertilizantes necessários à sua agricultura. Verificamos que a agricultura em terras recuperadas, outrora quase que improdutivas, oferece resultado dos melhores.

O principal problema de Israel, segundo pudemos ouvir dos responsáveis, é a água. O país não dispõe de rios caudalosos como nós temos no Brasil, como há em outros países. O maior rio de que dispõe é o Jordão, mas ele não tem mais de 20 metros de largura, pelo menos na desembocadura, como verificamos no Lago da Galiléia. Como é sabido, o Lago da Galiléia é um lago grande, tem 35 quilômetros, aproximadamente, de comprimento, por 14 de largura nas suas principais extremidades. E Israel, que não dispõe de potencial hi-

drelétrico, organiza centrais termelétricas movidas a óleo cru, e, com elas, organiza no Lago da Galiléia um conjunto de motobombas que leva a água a mais de 300 metros de altitude, em cima de uma colina e, de lá, distribui a água para lugares distantes até aproximadamente 200 quilômetros. A água é transportada através de encanamentos para evitar a evaporação e perda no percurso.

Ficamos sabendo que há um departamento nacional que trata do problema da água e que tem conseguido, através de pesquisas e de técnicas avançadas, aumentar a capacidade da lavoura, isto é, a área de terra irrigada, fazendo uma irrigação também científica para economizar água. Segundo fomos informados, a água da chuva também é aproveitada como também, em certos casos, a água servida.

Israel, organizado como está, terá sem dúvida, um grande futuro. Parte do princípio de que a criança, dos 7 aos 15 anos, obrigatoriamente deve frequentar a escola que é mantida pelo Governo. Dos 15 aos 18 anos, passa a frequentar uma escola técnico-profissional, praticando, ao mesmo tempo, a profissão do ramo que escolheu, na agricultura ou em qualquer outra atividade produtiva. Dos 18 aos 21 anos o jovem israelense, de ambos os sexos, deve servir o exército, preparar-se militarmente. As moças, durante dois anos e os rapazes, durante três anos, são obrigados a frequentar a escola militar e preparar-se para as atividades militares.

É um povo que não tem grandes despesas com as Forças Armadas, porque cada um, em sua casa, é um militar, e, quando convocado, está pronto a prestar serviço à sua Pátria.

Visitamos o Parlamento do Estado de Israel. Como é do conhecimento público, é um país que tem apenas Deputados. Não existem Senadores. São 120 Deputados muito bem instalados num magnífico edifício e, com poucos funcionários, conseguem desempenhar sua atividade parlamentar de maneira muito eficiente, segundo ficamos sabendo.

A visita que fizemos nos impressionou muito. Estivemos também em lugares históricos como Jerusalém,

Belém e outros que contam a História da Humanidade, desde antes do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Ficamos profundamente sensibilizados e impressionados com os locais visitados.

Observamos, por exemplo, que o culto à religião, naquelas cidades, é muito praticado: cada qual de acordo com sua crença.

Visitamos a parte da cidade que pertencia à Jordânia anteriormente ao último conflito árabe-israelense. Constatamos que o Estado de Israel, depois que se apossou daquela região, está desenvolvendo um grande número de obras de melhoramento, aproveitando a própria mão-de-obra de árabes que vivem e que continuam vivendo naquela área, e, segundo soubemos, elevando o seu padrão de vida, porque o salário que recebiam antes era muito inferior àquele que recebem atualmente das autoridades do Governo de Israel.

Tivemos também, Sr. Presidente, e desejo registrar, a colaboração eficiente do nosso ilustre embaixador José Oswaldo Meira Pena e de seus auxiliares em Israel. S. Ex.^a teve a gentileza de nos aguardar quando chegamos ao aeroporto de Tel-Aviv, e nos deu a assistência, colaborando para que a nossa visita a Israel obtivesse o maior proveito possível.

É o Sr. Embaixador Meira Pena homem à altura das suas responsabilidades, ativo, dinâmico, bom diplomata, inteligente. Alguns dos seus auxiliares imediatos também nos proporcionaram as maiores facilidades para a visitação, principalmente à cidade de Tel-Aviv.

Em resumo, com referência ao Estado de Israel, ficamos impressionados e — por que não dizer? — mesmo entusiasmados não apenas com as realizações que vimos, mas, também, porque concluímos que muito poderemos fazer neste nosso País para o bem-estar e progresso do povo brasileiro.

Não menos importante foi a nossa visita à Itália, quando mantivemos longo contacto e diálogo com o Inspetor Geral do Ministério da Agricultura sobre problemas agrários, especialmente na área dos fertilizantes, de irrigação, cooperativismo e tantos outros itens. Depois, também conhe-

ceamos o Inspetor Geral do Ministério das Participações nas Empresas Privadas, organismo que não possuímos no Brasil. Aliás, aqui, a lei em vigor não permite que o Governo participe de empresas privadas senão com mais de 50% do capital.

Na Itália, o Governo, através do Ministério das Participações, que estuda os planos, as propostas, e através de entidades estatais, participa com capital, com o escopo principal do desenvolvimento e do bem social. Sempre que necessário, estimula a iniciativa privada, participando com uma parcela do capital a ser investido. E, no momento em que a empresa já se desenvolveu por si própria, o Governo vende, na Bolsa de Valores, as ações que lhe pertencem, e, assim, dispõe de recursos para nova iniciativa.

É, segundo nos parece, modalidade muito interessante, que poderia ser estudada, também, em nosso País, a fim de incentivar muitos setores em que o capital privado não se sente encorajado para o desenvolvimento. Com o apoio financeiro e participando da formação de empresa, o Governo poderia muito bem contribuir para o mais rápido desenvolvimento em setores, naturalmente depois de bem estudados, que ofereçam condições de êxito, de desenvolvimento.

O Sr. Desiré Guarani — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Pois não.

O Sr. Desiré Guarani — Nobre Senador, a melhor justiça é devida ao pronunciamento de V. Ex.^a, trazendo ao conhecimento desta Casa a experiência que observou em vários países, nessa proveitosa viagem pública feita pela Europa e parte da Ásia. Apenas desejava observar a V. Ex.^a o seguinte: segundo me parece, não há impedimento na legislação brasileira de que o Estado participe da empresa como acionista, mesmo minoritário, e até os Estados, especialmente os menos desenvolvidos, do Norte e Nordeste têm legislação que permite, que autoriza os governos estaduais a participarem minoritariamente nas empresas que se instalarem, participando do processo de desenvolvimento. Mas, mesmo que houvesse disposição proibitiva, que acredito não haja, o Governo brasileiro tem estimulado de forma bem encorajadora a

participação no capital das empresas. Exemplo disso é o Decreto-Lei n.º 157, em que o Governo abre mão de determinada percentagem do imposto de renda — 5% nas pessoas jurídicas e 10% para as pessoas físicas — para ser aplicado no capital das empresas, movimentando não só investimento como o capital de giro das sociedades mercantis particulares, apenas estabelecendo determinadas condições: que sejam sociedades de capital aberto, de participação de necessidades e garantia de aplicação de recursos. Mas permito-me discordar da observação de V. Ex.^a, uma vez que acredito, especialmente no que se refere ao decreto-lei citado, que o Governo não apenas deixa de aplicar os recursos próprios, mas, permite, ainda que os recursos não sejam arrecadados, para que o contribuinte os aplique como bem lhe aprouver, com o aumento do capital das empresas — sociedades anônimas — apenas com o controle do Banco Central. É uma decisão do Decreto n.º 157 de que um volume não pequeno de recursos foram carreados para subscrições de sociedades anônimas, inteiramente particulares.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Muito grato a V. Ex.^a

Dou aparte ao nobre Senador Raul Giuberti.

O Sr. Raul Giuberti — V. Ex.^a está fazendo um esboço do relatório final, a ser apresentado, da viagem que fizemos juntamente com o nobre Senador Aurélio Vianna e dois técnicos agrícolas Moro e Morales e minha esposa, para observarmos a política agrária aplicada em Israel. Depois de percorrermos grande parte daquele País, visitarmos algumas cooperativas e de entrarmos em contatos com várias autoridades agrícolas no País de Israel, ficamos impressionados pelo modo com que eles reconquistam, recuperam a terra, principalmente no cuidado com a distribuição técnica e racional, da água, permitindo que a agricultura daquele País seja conduzida e não fique, como em nosso País, dependendo de chuvas de bom tempo ou mal tempo. As impressões que tivemos daquela viagem são as mesmas que V. Ex.^a está expondo neste instante com muito brilhantismo perante esta Casa, viagem esta que nos permitiu observar a política agrária daquele País.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Muito obrigado pela colaboração valiosa de V. Ex.^a. Quanto ao aparte do nobre Senador Desiré Guarani, representante do Estado do Amazonas, realmente reconhecemos que o Decreto-Lei n.º 157 permite às empresas reterem 50% do Imposto de Renda com a finalidade de ser empregado em determinadas regiões do País. É medida louvável que contribuirá sem dúvida para apressar o desenvolvimento de tais regiões. Mas isso não é bem uma participação como acionista do Governo, apenas o Governo abre mão de 50% do Imposto de Renda para serem aplicados em tais regiões.

Segundo sabemos, nobre Senador, a nossa legislação — e não somos dos mais estudiosos a esse respeito — não permite que órgãos governamentais participem de empresas privadas com menos de 51%. O próprio Ministério quando cria uma determinada empresa já subscreveu mais de 50%.

Parece-me que esta parte poderia ser modificada. É uma questão a ser estudada detalhadamente, porque não estamos certos de que, aqui, possa ela produzir os efeitos que está produzindo na Itália. Mas, de qualquer forma, as observações que fizemos poderão servir para que, no futuro, se possa estudar melhor essa particularidade que considero muito interessante. Porque se o Governo participa de uma iniciativa empresarial é porque tem confiança naquele desenvolvimento, e depois se dispõe a vender as ações quando a empresa já está dando resultado. Criou portanto, uma fonte de trabalho e de riqueza que pode contribuir como contribui na Itália, em diversos setores da vida empresarial daquele país.

O Sr. Desiré Guarani — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Com prazer.

O Sr. Desiré Guarani — No aparte com que V. Ex.^a me honrou, fiz referências apenas àquela permissão, possibilitada pelo Decreto-Lei n.º 157, da participação de pessoas físicas e jurídicas no capital de sociedades anônimas, empresas particulares, critério absoluto, e V. Ex.^a complementou com o desconto de 50% permitido para as regiões subdesenvolvidas, no caso a SUDAM e a SUDENE. Eu no meu fraco ponto de vista, entendo que esta par-

ticipação é a mais positiva que o Estado dá aos empreendimentos particulares, numa demonstração de fé na iniciativa privada, porque o Estado poderia reter esses 50% como receita do Imposto de Renda, e fazer a aplicação que V. Ex.^a propugna, adquirindo as ações. Mas, o Estado vai mais longe, deixa que o próprio contribuinte utilize, ao seu livre arbítrio, a sua livre escolha como entender que dará mais lucro; o Governo apenas determinando os setores da região para sua aplicação. Numa demonstração de apoio à livre empresa e à iniciativa privada, o Governo abre mão de uma receita que é sua, deixa em mãos do contribuinte para aplicá-la como bem entenda, apenas nas áreas que ele determina, no caso SUDENE e SUDAM, ou setores de reflorestamento, pesca e turismo. Quanto à participação direta, acredito que mais positiva é a participação indireta, porque o Governo deixa de arrecadar, permitindo a sua aplicação pelo próprio contribuinte. Agora, alguns Estados especialmente do Nordeste, têm legislação que possibilita a participação acionária do Estado, nos empreendimentos que eles considerarem prioritários para o desenvolvimento da região, como sendo um estímulo aos incentivos, permitidos pelo Governo Federal. A par disso, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, em empréstimos que tem feito a empresas particulares, tem convertido esses empréstimos em participação acionária, não majoritária. O Banco Nacional, instituição governamental, tem participado de empreendimentos particulares por empréstimos, que depois converte em ações sob o critério que a Diretoria estabelecer, o que é uma participação direta do Estado em determinados empreendimentos.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Muito obrigado. Realmente não conheço a legislação que faculta ao Banco Nacional de Desenvolvimento participar com menos de 50% em empresas privadas mas, de qualquer forma, do que o Banco tem feito até agora, temos conhecimento.

O Sr. Desiré Guarani — A Fábrica Nacional de Vagões é exemplo de companhia particular.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Folgo muito com este aparte de V. Ex.^a, pois tive conhecimento de uma parti-

cularidade que desconhecia. Sabia que o Governo só podia participar, no mínimo, com 51% das ações. Quanto à lei que faculta o abatimento de 10% das pessoas físicas e 5% das jurídicas, do Imposto de Renda, foi prorrogado no fim do ano passado para mais um exercício. Contudo, os resultados não têm sido muito animadores, porque poucas empresas conseguiram legalizar-se perante o Banco Central. Tem sido mais negócio de renda para os intermediários do que propriamente para os acionistas que aplicam aquela percentagem através de bancos de financiamento, de investimentos, em empresas que nem sequer conhecem e em número muito reduzido.

Combatemos, na época, a prorrogação da lei e entendemos que, da forma como tem funcionado, é preferível — e sou um dos interessados — que o Governo arrecade aquelas importâncias a serem elas aplicadas como têm sido, de maneira pouco proveitosa para estimular a economia privada e o desenvolvimento do País.

Sr. Presidente, antes de concluir, quero referir-me à situação do nosso País.

Todos conhecem a situação dos agricultores. Temos aqui o relatório apresentado, ontem, fia Comissão Mista, pelo Presidente da grande Cooperativa Central de Cotia, pelo qual se verificou que mesmo os agricultores do grande Estado de São Paulo, Estado líder da Nação, que dispõe de técnica muito mais avançada, que possui fábricas de fertilizantes e outros recursos para melhorar a produção, mesmos os seus agricultores não estão podendo melhorar seu padrão de vida, pois a rentabilidade tem diminuído. Em outros Estados, a situação é até alarmante. Regiões que outrora produziam, porque tinham suas terras virgens, com bastante fertilidade, hoje estão praticamente abandonadas. É muito reduzido o número de famílias que pode viver naquelas áreas porque sendo a produção muito baixa, não compensa.

Como temos afirmado em outras ocasiões, é preciso desenvolver um esforço maior, mais objetivo, mais bem orientado, para incrementar o setor agrícola. E a base desse desenvolvimento é, conforme verificamos nos países que visitamos agora, o preparo, a educação do povo, sem o que não há progresso.

O analfabeto é um elemento que, infelizmente, pouco pode aproveitar dos ensinamentos técnicos, dos ensinamentos racionais do trabalho e nós temos no Brasil, uma grande percentagem de analfabetos.

Também não basta ser alfabetizado. É preciso multiplicar muitas vezes as nossas escolas técnico-profissionais, principalmente no setor agrário.

Os filhos dos nossos agricultores precisam frequentar escolas técnico-profissionais, escolas agrícolas, para poderem, assim, utilizar melhor os recursos que hoje estão disponíveis.

Ainda hoje de manhã tivemos o prazer, Sr. Presidente, de assistir a um desfile de mais de 80 máquinas, tratores, que se destinam à agricultura no Distrito Federal, iniciativa do operoso Prefeito da Capital Federal. É, sem dúvida, uma iniciativa louvável, mas, nas mãos de agricultores não-preparados, que não conhecem a técnica agrônômica, que não conhecem a forma mais eficiente de operar tais máquinas, elas não darão o resultado que deveriam e que estão dando nos países que visitamos.

Poderíamos ainda observar que os agricultores dos países que visitamos, especialmente de Israel, podem ter um padrão de vida igual ou melhor que o dos centros urbanos, porque a maior parte de suas atividades é feita com equipamentos, mecânicos, que as facilitam e dão rendimento muitas vezes maior, sem dúvida, do que se tivessem que trabalhar manualmente. Um ponto, que no Brasil não tem sido cuidado com aquela eficácia, com aquela ênfase, com os recursos necessários, é o preparo do homem do campo, são as escolas técnico-profissionais, no meio agrícola. Porque somente assim poderemos depois, com técnica, com fertilizantes, com irrigação, aumentar sensivelmente a nossa produção.

Verificamos na Itália, por exemplo, que certas culturas tiveram muito diminuída a área de terra. É o caso do trigo, por exemplo, que de 5 milhões e 500 mil hectares baixou para 4 milhões de hectares, enquanto a produção aumentou de 6 milhões e quinhentas mil toneladas para 9 milhões de toneladas.

Quer isso dizer que reduziram a área de terra e aumentaram a produção por área de terra. A terra que

era destinada à lavoura de trigo passou a ser cultivada com forragem, porque a Itália é um país de densidade populacional muito grande e precisa produzir carne em grande escala para evitar grande volume na importação.

E quanto aos fertilizantes, a Itália, por exemplo, não tem a matéria-prima, como seja, fosfato, potássio e outros ingredientes, mas ela consegue retirar do ar, através de técnica inteligente, os elementos que compõem os fertilizantes, em forma sintética, segundo nos foi declarado. Ora, também, neste setor de fertilizantes, em nosso País, temos tanta matéria-prima que poderíamos ser auto-suficientes para um consumo muito maior do que temos. O nosso consumo, hoje, em todo o País, não chega, talvez, a 200 mil toneladas de fertilizantes, enquanto que a Itália tem um consumo de, aproximadamente, 8 milhões de toneladas.

Vejam, Srs. Senadores, que desproporção temos neste setor. É por esta razão que as nossas colheitas não têm aumentado e também porque as nossas lavouras dependem das chuvas na época certa. Os países adiantados, os países mais civilizados não podem apenas depender das chuvas para a lavoura e recorrem à irrigação. Eles fazem, mesmo, grandes barragens de acumulação de água para, nas épocas de estiagem, poderem distribuir e garantir a produção da lavoura, principalmente quando o lavrador tem que recorrer, como nos países que visitamos, aos fertilizantes que custam dinheiro e também porque as boas sementes não podem estar na dependência das chuvas nas horas precisas. Necessitam esses países obter uma boa produção de suas lavouras, a fim de fazer face aos encargos, inclusive com a compra dos próprios fertilizantes.

Assim sendo, Sr. Presidente, concluímos esta nossa oração esperando, de qualquer forma, contribuir para alertar os responsáveis pelo desenvolvimento agropecuário de nosso País, para que providências objetivas e eficientes sejam tomadas, a fim de que o empobrecimento do homem do campo não continue, para que ele não se veja forçado a abandonar o campo e a procurar os centros urbanos, criando problemas, também difíceis,

para um grande número de patricios nossos que trabalham e vivem nos centros urbanos..

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Palmas. Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Desiré Guarani.

O SR. DESIRÉ GUARANI (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo fazer um registro, desta tribuna, sobre o movimento de opinião pública que se desenvolve em Manaus, paulatinamente, liderado pela Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Amazonas, fazendo com que o sindicalismo participe de uma forma bem positiva desse movimento, que toda a população amazonense apóia, de criação de condições mais favoráveis àquela região desvinculada do processo que beneficia o desenvolvimento da economia brasileira.

O sindicalismo amazonense sempre se caracterizou por uma dinâmica positiva naquilo que os trabalhadores podem obter, traduzida por esta frase que norteia todos os movimentos dos sindicatos de operários no Estado do Amazonas, dirigidos e orientados pela Federação dos Trabalhadores das Indústrias naquele Estado: os maiores beneficiários do desenvolvimento econômico nacional serão os trabalhadores.

Com base neste princípio, aquela Federação tem promovido seminários, em que são discutidos os problemas de maior interesse para o Estado, especialmente para as classes assalariadas.

Assim, há pouco tempo, realizou-se um seminário sobre a Zona Franca de Manaus; e, mais recentemente, de 8 a 18 de outubro, o II Seminário de Sindicalismo do Desenvolvimento Econômico Regional, em que foi apreciada a criação do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus.

Esses seminários se caracterizam pelo debate, depois de conferências pronunciadas por professores, líderes de classe ou autoridades governamentais, em reuniões na própria Federação, em que se discute, posteriormente, com os presentes, qualquer dos problemas ali ventilados.

Esses seminários pretendem desenvolver-se abordando, proximoamente,

problemas relativos à maior dinamização dos incentivos fiscais naquela região.

Nesse seminário a que me referi foi debatido o problema de nova instalação de uma termelétrica, em Manaus, uma vez que, em face do desenvolvimento daquela cidade, especialmente naquele município, em virtude da criação da Zona Franca de Manaus, a termelétrica ali existente, inaugurada em 1962, e que tinha sido construída com o planejamento previsto de capacidade ociosa até 1980, já está esgotada na sua capacidade de produção. O problema é grave, de vez que não se cogita de uma simples ampliação dessa unidade, mas sim da instalação de uma nova usina elétrica com capacidade para 100.000 kw, a ser implantada em duas etapas.

Esse o problema debatido no II Seminário do Sindicalismo e Desenvolvimento Econômico Regional, em que várias conferências foram pronunciadas e os trabalhadores do Amazonas, de forma positiva, especialmente pela Federação dos Trabalhadores da Indústria daquele Estado, firmaram a sua posição de participarem dos debates e de todos os problemas que mais diretamente interessam à população, estando, assim, portanto, eles, como membros ativos da população amazonense, interessados numa solução rápida e favorável a qualquer problema de ordem econômica para aquela região.

Louvando esta iniciativa da Federação dos Trabalhadores das Indústrias do Estado do Amazonas, que vem promovendo, com uma participação positiva de forma dinâmica, ciclos de conferências, para debates públicos, unindo trabalhadores e líderes governamentais da indústria e da intelectualidade amazonense, no debate e na procura de soluções para os problemas, encaminhamos à Taquígrafia o documento em que aquela Federação torna públicas as conclusões a que chegou durante os trabalhos do II Seminário de Sindicalismo e Desenvolvimento Econômico Regional, fazendo votos para que a Federação continue, desta forma positiva, discutindo e procurando soluções por intermédio dos trabalhadores para os problemas que afetam a economia amazonense. (Muito bem!)



F. T. I. A.

FUNDADA EM 29 DE MARÇO DE 1957
RECONHECIDA EM 16 DE SETEMBRO DE 1958—DIÁRIO OFICIAL
DE 2 DE SETEMBRO DE 1958—PAG. 1.444
Rua Marcellino Dias, 256 — Telefone: 2-4908 — MANAUS — AMAZONAS



F. T. I. A.

FUNDADA EM 29 DE MARÇO DE 1957
RECONHECIDA EM 16 DE SETEMBRO DE 1958—DIÁRIO OFICIAL
DE 2 DE SETEMBRO DE 1958—PAG. 1.444
Rua Marcellino Dias, 256 — Telefone: 2-4908 — MANAUS — AMAZONAS

OS TRABALHADORES
E O PROBLEMA DA ENERGIA ELÉTRICA EM MANAUS.

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Amazonas, por sua Diretoria, na qualidade de órgão de colaboração com o Poder Público, engajada no processo de desenvolvimento econômico da Amazônia Ocidental e, especificamente, do Estado do Amazonas, tendo em vista ser importante ao desenvolvimento do Amazonas a criação de uma infra-estrutura capaz de permitir e suportar o processo; considerando a Resolução adotada pelos trabalhadores no "II Seminário do Sindicalismo & Desenvolvimento Econômico Regional", na qual os trabalhadores consideram imprescindível a necessidade de dar cumprimento à disposição legal do Decreto nº 288, que visa a criação do Distrito Industrial na área da Zona Franca do Manaus, conquista irrevogável do Povo e Governo do Amazonas; levando em conta o atual déficit de energia elétrica em Manaus, face a demanda existente, potencial e em crescimento; aceitando como válido o princípio teórico de que "os maiores beneficiários do desenvolvimento econômico racional serão os trabalhadores"; considerando, ainda, as análises e ensinamentos teórico-práticos, dos illustres Conferencistas:

Dr. OZIAS MONTEIRO — economista e Secretário-Executivo da "CODEAMA" — Comissão de Desenvolvimento do Estado do Amazonas.

Dr. JORGE AUGUSTO BAIRDE — Diretor-Presidente da CEM — Companhia de Eletricidade do Manaus.

Dr. PAULO PINTO NERY — Prefeito Municipal do Manaus.

Dr. SOCRATES BONFIM — Diretor-Presidente da SIDERAMA — Companhia Siderúrgica da Amazônia.

Dr. MOISÉS CONÇALVES SABBÁ — Economista e Diretor das Indústrias I.B. SABBÁ.

emitidos no Seminário promovido por esta Federação, através do seu Departamento Educacional, sobre o tema "O PROBLEMA DA ENERGIA ELÉTRICA EM MANAUS", realizado no período de 8 a 18 de outubro de 1968, apresenta para solução a médio prazo do problema, as sugestões abaixo que constroem o pensamento e as aspirações dos trabalhadores industriais amazônicos:

Fl. 2

- 1 - PROPOR ao Governo do Estado, ao Governo da Cidade, à Diretoria da CEM, à Diretoria da ELETROBRAS, às Superintendências da SUFRAMA e da SUDAM, aos parlamentares da bancada do Estado no Congresso Nacional, na Assembleia Legislativa e na Câmara Municipal, a adoção de estudos imediatos e urgentes, independentes das medidas já tomadas pela CEM, que permitam a implantação de uma nova usina de eletricidade em Manaus, até o ano de 1970, com capacidade de 100.000 KW, em duas etapas de 50.000 KW cada uma, como única solução válida, racional e coerente para o problema local.
- 2 - CONCLAMAR todas as entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores, dos estudantes, governamentais e a imprensa escrita e falada e forças vivas do Estado, e engajarem-se ao pleito comum a implantação de nova usina de eletricidade em Manaus, nos termos acima propostos;
- 3 - PLEITEAR AOS Governos Estadual e Municipal a participação da representação dos trabalhadores em todos os Grupos de Trabalho e Comissões criadas pelo Estado ou o Município, que tenham por objetivo o estudo e a proposição de soluções para problemas da coletividade amazônica.

Manaus, 5 de novembro de 1968.

na) AVIZ VALENTE — presidente da FTIA
FRANCISCO GESTA PINHEIRO — Vice-presidente da FTIA
ADELINO RODRIGUES DE SOUZA — 1º Secretário da FTIA
PRUDÊNCIO MONTEIRO DA SILVA — 2º Secretário da FTIA
MIGUEL DE OLIVEIRA MOÇA — Tesoureiro da FTIA.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, e Srs. Senadores, como Representante do MDB e na qualidade de Observador Parlamentar da Delegação do Brasil à XXIII Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, venho trazer a Vossa Excelência, Senhor Presidente, e à Casa, minhas impressões e observações a respeito dessa honrosa missão de que fui incumbido pelo Senado.

Vem sendo observada nos últimos anos norma harmoniosa entre os Senadores destacados para aquela missão, no sentido da divisão do trabalho que somente é apresentado em detalhes ao Plenário após o retorno dos últimos colegas que assistiram ao encerramento da Assembléia-Geral.

Assim todos têm ensejo de mostrar à Nação, a V. Ex.^a, Sr. Presidente e aos Srs. Senadores o esforço empregado no desempenho da tarefa honrosa que lhes foi atribuída.

Essa orientação é salutar, sobretudo para ficar bem patente o espírito de equipe existente entre os membros desta Casa que não têm a preocupação de apresentarem no trabalho de conjunto, superioridade de uns sobre os outros.

Foi assim que agiram os eminentes Senadores Antonio Konder Reis, Pessoa de Queiroz, Victorino Freire e Valdo Lima em 1963, norma louvável que está sendo seguida até hoje, como verificamos o ano passado com os nobres colegas Mem de Sá, Mário Martins e Manoel Villaça.

Sem querer, portanto, quebrar esse sistema que vem orientando os observadores parlamentares do Senado junto a O.N.U., pretendo hoje fazer apenas um registro, do nosso regresso aos trabalhos do Senado depois de 45 dias de permanência em Nova Iorque.

Porque, Sr. Presidente, além de tudo isso, sou presidente de um Partido político na Paraíba, e houve uma eleição municipal no meu Estado e eu, para cumprir a missão honrosa que me confiou o Senado, junto à ONU, lá não compareci. De sorte que os paraibanos e os meus correligionários têm que ter ciência de que voltei e, aqui, estou, prestando conta da missão que me foi confiada.

Inicialmente gostaria de trazer ao conhecimento da Casa a excelente impressão que tive dos elementos que compõem nossa Missão Permanente naquela grande cidade americana, bem como dos funcionários diplomáticos enviados pelo Itamarati para participarem da Delegação. Quero em especial, destacar a figura do Chefe da Missão, o Embaixador Araújo Castro, cujo acurado conhecimento dos assuntos que compõem a agenda da XXIII Sessão da Assembléia-Geral e à segurança com que analisa os problemas políticos dos Estados Unidos em face da sua política interna e conjuntura internacional, fazem de Sua Excelência uma das mais competentes e atuantes figuras de nossa diplomacia. Com grande orgulho fui testemunha do aprêço internacional com que é cercado o nosso Embaixador Gilberto Amado, Decano da Comissão de Direito Internacional. A propósito, estive presente a reunião com que a VI Comissão — Comissão Jurídica — por ocasião do vigésimo aniversário da Comissão de Direito Internacional, homenageou aquele nosso Representante. Acredito, aliás, que esse aprêço e essa glória já são uma antecipação do julgamento histórico da obra de Gilberto Amado. Menciono, ainda, o Embaixador Ramyro Guerreiro, profundo conhecedor dos problemas jurídicos e políticos relativos à plataforma continental e fundo do mar, assuntos que, como é do conhecimento dos meus colegas, tem uma importância cada vez maior, dadas as suas implicações econômicas para exploração dos recursos naturais.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Pois não, com prazer.

O Sr. Mário Martins — Eu, e acredito, o Senado, folgamos muito ao tomar conhecimento das observações de V. Ex.^a, sobretudo quando particulariza com relação às três individualidades citadas. Particularmente quero acreditar que o Senado se sente altamente jubiloso por ver que V. Ex.^a, como observador da Câmara Alta, traz o seu testemunho com relação ao nosso Embaixador Permanente nas Nações Unidas, que aqui foi acolhida praticamente por unanimidade, sua indicação. Embora não fosse um di-

plomata de convívio pessoal com a maioria dos Senadores, o Senado aprovou sua indicação por unanimidade. De modo que é sempre grato ao Senado, quando um dos seus observadores vai acompanhar os trabalhos, como ocorreu com V. Ex.^a, na ONU, e traz a confirmação de que acertamos, sufragando aquela indicação. De outra parte, quando V. Ex.^a destaca a figura de Gilberto Amado, que é, inegavelmente, uma das maiores figuras, pela honra e reputação que há pela figura de Gilberto Amado, pelo seu conhecimento jurídico, pela idoneidade do trato, pela experiência internacional, nos traz também um grande conforto, porque verificamos que em matéria jurídica, o Brasil continua a ministrar aulas às grandes inteligências e culturas jurídicas do mundo. E no que de particular V. Ex.^a se refere ao Embaixador Guerreiro, destacando a sua obra com relação aos estudos do fundo do mar, ele, na verdade, é hoje uma das maiores autoridades do assunto no mundo inteiro. Eu tive oportunidade de, designado pelo Senado, ver o seu trabalho mais recentemente, na Conferência do Rio de Janeiro, nos seus estudos do fundo do mar. A sua liderança de profundo conhecedor da matéria e ao mesmo tempo conhecedor daquilo que está em divergência, porque esse é um tema novo e fundamental. Assim, fico muito satisfeito em ouvir um homem com a autoridade e a imparcialidade de V. Ex.^a trazer este testemunho sobre estas três personalidades, que representa não só uma manifestação de justiça, mas uma consagração do Brasil, por ter, nessas três figuras, homens altamente respeitáveis, por tudo que representam nas Nações Unidas.

O Sr. Ruy Carneiro — Agradeço o aparte do eminente Senador Mário Martins, que é um homem dedicado aos estudos da política internacional.

Taço assim que S. Ex.^a, pelo fato de haver atuado, no ano passado, em companhia dos nossos colegas Senadores Mem de Sá e Manoel Villaça, junto à XXII Assembléia-Geral das Nações Unidas, vem acompanhando os assuntos internacionais. Por isto mesmo S. Ex.^a se expressa com grande conhecimento de causa. Sinto-me, pois, honrado e satisfeito, neste ligeiro registro que faço para dar conhe-

cimento, à Paraíba e aos colegas que me mandaram à ONU, do meu retórno.

Assim, o aparte de V. Ex.^a muito me honra sobretudo porque vem ratificar os conceitos que acabei de formular, não somente sobre Gilberto Amado, já consagrado no consenso brasileiro, como sobre os Embaixadores Araújo Castro e Ramiro Guerreiro. Este último, recentemente nomeado, foi encarregado dos estudos do *Fundo do Mar* porque, como V. Ex.^a diz, com muita justiça, é um dos poucos diplomatas que conhecem profundamente esta matéria na qual, cada vez mais, vai-se aprimorando.

Fico, portanto, feliz em ver que V. Ex.^a ratifica o meu conceito a respeito destes diplomatas. O Embaixador Araújo Castro é filho do Maranhão, homem de grande inteligência, de grande compostura e de grande autoridade. V. Ex.^a, os Senadores Vasconcelos Tôrres, Fernando Corrêa, Benedicto Valladares, eu e alguns Deputados que lá se encontravam, entre eles o Deputado Tancredo Neves, assistimos às reuniões que S. Ex.^a fazia, às segundas-feiras, de grande proveito para nosso esclarecimento. S. Ex.^a deste modo, nos dava conhecimento dos contatos que estava fazendo. Na realidade, em Nova Iorque, com o funcionamento da Assembléia-Geral das Nações Unidas, os contatos, com as grandes figuras da diplomacia mundial tornam-se muito mais fáceis. Quem vai a Washington, Capital do país, encontra dificuldade nos contatos com as grandes figuras do Ministério das Relações Exteriores dos Estados Unidos. Mas, em Nova Iorque, são travados com a maior facilidade. Ali se encontram cento e vinte e cinco nações reunidas, naquela Casa, isto é, o mundo governando dentro dos salões das Nações Unidas. Muito obrigado a V. Ex.^a pelo aparte.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Quero confirmar o que V. Ex.^a acaba de dizer. Não consigo conter em mim o desejo de um depoimento justo, ressaltando a dedicação de V. Ex.^a Não faltou um dia, sequer, de sessão da XXIII Sessão Geral das Nações Uni-

das. V. Ex.^a ali comparecia, nos dois horários. Quando não havia, propriamente, trabalho diferente na Comissão ou em Plenário, V. Ex.^a ia para a sede da Missão. Isto impressiona profundamente a todos, se bem que para V. Ex.^a seja rotineiro. Quanto à figura que V. Ex.^a acaba de ressaltar, a do Embaixador Gilberto Amado, eu pediria permissão para acrescentar que, ao ensejo da comemoração do 20.^o aniversário da fundação da Comissão de Direito Internacional na ONU, ao invés de se comemorar, propriamente, a efeméride, o Plenário se transformou num ambiente de homenagem ao nosso grande jurista, o Embaixador Gilberto Amado. O Presidente, então figura internacional, como que saindo do protocolo, como dando um "viva" a Gilberto Amado. Isto foi motivo de orgulho para todo o povo brasileiro. Quero ainda dizer, ao meu eminente amigo, que o alternante do Embaixador Gilberto Amado, o seu substituto é um jovem diplomata, que, frequentando o Senado, nos deixou incorredora impressão de competência, para ser substituto de Gilberto Amado. O jovem secretário Asdrubal Olisséa é de grande competência, cavalheirismo, dedicação, compreensão política, e modéstia, como convém a um diplomata. Estou, portanto, inteiramente de acordo com as observações de V. Ex.^a, quanto a esses três diplomatas. Mas queria acrescentar este fato que me impressionou profundamente, como, de resto, a todos os parlamentares brasileiros que se encontravam lá. Foi um acontecimento que se constituiu num motivo de envaidecimento para o Brasil o ver como Gilberto Amado, além de grande figura na nossa terra, é um vulto de projeção internacional.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do eminente Senador Vasconcelos Tôrres, como também do Senador Mário Martins, que vêm ratificar o conceito que estou fazendo sobre os diplomatas que acabei de citar.

Aliás, o discurso que o nobre Senador Vasconcelos Tôrres pronunciou, há três dias, numa sessão ordinária, discurso magnífico, constitui o primeiro registro sobre essa reunião. S. Ex.^a o fez para dar satisfação aos seus correligionários do Estado do Rio que sentiram a sua ausência. Já tive oportunidade de dizer que V. Ex.^a fez discurso magnífico, com eloquência, com

brilhante inteligência, com acuidade. Temos temperamentos diferentes porque, embora eu seja um nordestino e de modo geral, os nordestinos são agressivos, têm temperamento forte; V. Ex.^a, do Estado do Rio, o tem mais forte ainda, ao fazer um julgamento na maneira de castigar os homens da nossa diplomacia, do Itamarati. Eu sou mais benevolente no dizer o que penso, o que sinto.

Assim, agradeço o aparte de V. Ex.^a, que vem ilustrar o meu modesto registro. A Casa terá oportunidade de tomar conhecimento de outros pormenores, com a chegada dos nossos colegas que ainda permanecem em Nova Iorque, aguardando o término dos trabalhos da Assembléia.

Passo agora, a uma descrição sumária dos trabalhos da XXIII Sessão.

Como se sabe, as Nações Unidas são uma organização estruturada em forma de Parlamento Mundial. O seu trabalho, é assim, desenvolvido no seio das suas sete Comissões que encaminham ao Plenário da Assembléia Geral suas conclusões em forma de projeto de resolução ou projeto de declaração.

Sr. Presidente, era maravilhoso vermos, dentro dos Estados Unidos, onde a questão racial é o mais infame e odioso dos preconceitos, homens da África, homens da cor de ébano misturados com os brancos de outras nações, falando de igual para igual. Não posso deixar de interrompendo meu discurso, fazer esta observação. Na realidade, é encantador presenciarmos uma sessão das Nações Unidas, com representantes — brancos e pretos — de 125 países. Não há diferença, são todos iguais, o que motivou satisfação aos meus sentimentos de homem que adora a liberdade e não faz distinção entre raças.

O debate geral é o momento em que os Estados-Membros anualmente expõem suas posições face aos problemas internacionais. Tracionalmente, é o Brasil quem o inaugura e este ano o fez através do Deputado Magalhães Pinto, Ministro das Relações Exteriores e Chefe de nossa Delegação à XXIII Sessão, que após palavras de cortesia para com o recém-eleito Presidente da Assembléia-Geral, o Chanceler da Guatemala, Senhor Aranales Catalan, e os cumprimentos a Delega-

ção da Suazilândia pela admissão de seu país às Nações Unidas, depois dessas palavras preliminares, definiu a posição do Governo brasileiro em relação: a) a invasão da Tcheco-Eslováquia; b) o controle de proliferação nuclear; c) o desenvolvimento e comércio internacional; d) a crise no Oriente Médio; e finalmente, e) direitos humanos. A invasão da Tcheco-Eslováquia foi condenada pelo Representante brasileiro que disse textualmente: "Tão inaceitável quanto a invasão da Tcheco-Eslováquia são os argumentos apresentados para justificá-la e para conestá-la". Referindo-se ao problema de não-proliferação atômica, o Ministro Magalhães Pinto declarou que pareciam confirmados alguns pontos de vista manifestados pelo Brasil, quando insistira por um tratado de controle nuclear que contivesse renúncia a armamentos, mas, não renúncia aos benefícios da ciência e da tecnologia. Afirmou, ainda, Sua Excelência: "Para ser válida uma política de não proliferação de armas nucleares deve necessariamente salvaguardar acesso irrestrito e não discriminatório à ciência e a tecnologia e aos materiais nucleares para fins pacíficos". Examinando os problemas de desenvolvimento e comércio internacional, o Chanceler brasileiro lembrou que o ano de 1968 não trouxe progresso ao encaminhamento de soluções para o comércio internacional, uma vez que na segundo UNCTAD (Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento), em Nova Déli — assunto que hoje foi tratado demoradamente pelo grande Senador por Santa Catarina, Antônio Carlos — países desenvolvidos não se afastaram de posições evasivas e dilatórias. Expressou o orador a esperança de que na formulação de um regime jurídico para o fundo do mar, além das jurisdições nacionais, os interesses de todos, desenvolvidos ou não, sejam resguardados na exploração e aproveitamento desse patrimônio comum da humanidade. No tocante a crise do Oriente Médio, o Brasil, fez uma sugestão no sentido de que se suspenda, limite ou regule o fornecimento de armas e materiais bélicos às partes em conflito. Finalmente, S. Ex.^a, observou que continuavam a ser violados os direitos humanos consagrados pelas Nações Unidas e pela comunidade internacional, referindo-se expressamente

que exatamente no ano consagrado pelas Nações Unidas aos "Direitos do Homem", o Governo de Pretória tomara uma série de medidas condenáveis em relação à Namíbia (Sudoeste Africano).

Aliás, Sr. Presidente, eu estava desobrigado de fazer essas citações sobre o discurso do Chefe da Delegação Brasileira, porque o eminente Senador pelo Estado do Rio, Sr. Vasconcelos Tôrres, meu companheiro de delegado — que habitualmente faz críticas ao Itamarati —, pediu, com muita elevação a transcrição do seu discurso nos Anais do Senado. Mas, a mim, me cabia, também, o prazer de citar parte do discurso de S. Ex.^a, que, embora não sendo meu correligionário, é um eminente brasileiro que merece as minhas homenagens.

Feita esta apreciação do debate geral, passarei agora, Senhor Presidente ao trabalho nas Comissões.

A primeira Comissão, ou Comissão Política, tem a seu exame os tópicos de caráter político de maior importância, entre eles, o relativo ao regime jurídico do fundo do mar, além das jurisdições nacionais, e do desarmamento, e o do espaço cósmico. A cadeira do Brasil nesta Comissão é ocupada pelo Embaixador Araújo Castro e pelo Embaixador Ramyro Guerreiro, este quando se examina o item do fundo do mar.

A Comissão de Política Especial é a que examina determinados temas políticos, que não figuram na Primeira Comissão, sendo o nosso Representante o Ministro Carlos Calero. Figura aí, o item relativo ao *apartheid*, ou seja, a odiosa política de separação racial da África do Sul.

A segunda Comissão se ocupa de assuntos econômicos. Sob o seu exame se apresentam diversos relatórios de instituições internacionais de comércio e desenvolvimento. Na presente Assembléia esse setor examinou os diversos aspectos do relatório da II Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) realizada, no início do ano em Nova Déli. O nosso Delegado nesse setor é o Embaixador João Batista Pinheiro, que atua com eficiência na ALALC, em Montevideu, razão por que foi convocado pelo Chefe da Delegação para dirigir os

trabalhos da referida Comissão, na ONU.

A terceira é a que examina os direitos humanos e sociais. Os temas são muito variados, tais como, os referentes à igualdade de direitos entre homens e mulheres, o de direito de informação, o de não-discriminação etc.

A quarta Comissão, cuida de assuntos do colonialismo. Nesse campo a nossa atuação é bastante delicada, devido aos tradicionais laços afetivos que nos unem a Portugal, levando-nos muitas vezes a enfrentar situações difíceis. Nosso Delegado é o Ministro Celso Antônio Souza e Silva, uma das maiores expressões de inteligência e cultura dentre os elementos ilustres que compõem aquela Delegação. Aliás, o Ministro Souza e Silva se encontrava em Genebra defendendo os interesses brasileiros, quando foi também convocado entre as figuras que o espírito de seleção do Embaixador Araújo Castro recrutou para o êxito certo da nossa representação junto a XXIII Assembléia-Geral da ONU.

A quinta Comissão, cujo Delegado brasileiro é o Ministro David Silveira Mota, examina os itens administrativos do Secretariado, inclusive o seu orçamento. Aproveito a oportunidade para me referir com justiça ao jovem assessor dessa Comissão o Primeiro-Secretário Jerônimo Moscardo de Souza, cuja ação vem se destacando pelo conjunto de elevadas qualidades que lhe ornamentam a personalidade.

Finalmente, a sexta, que é a Comissão Jurídica, inclui entre os seus itens os relativos a Convenção sobre Missões Especiais (Missões diplomáticas de caráter temporário) à definição de agressão e o relativo à aplicação dos princípios de Direito Internacional às relações amistosas entre os Estados. Nosso Delegado é o eminente Embaixador Gilberto Amado, Decano da Comissão de Direito Internacional, como já mencionei no início deste registro. O notável jurista, escritor e diplomata, com o seu acurado espírito de descobridor de valores, escolheu para seu assessor um jovem diplomata paraibano, o Primeiro-Secretário Asdrubal Ulysséa, que com dedicação, modéstia e competência, desempenha as tarefas que

lhe confere o insigne Embaixador Gilberto Amado. No magnífico e movimentado discurso, proferido na penúltima sessão da Casa, pelo nobre colega fluminense Senador Vasconcelos Tôrres, nosso brilhante companheiro de delegação, não regateou elogios à atuação dos dois jovens secretários que também me referi com êsses justos conceitos. Aliás, ambos são do Nordeste: Ceará e Paraíba. Acredito Senhor Presidente, que a presença de parlamentares nas sessões da Assembléia-Geral é uma prática salutar que nos permite não só conhecer de perto o funcionamento daquele admirável órgão de política internacional, como nos dá a oportunidade de acompanhar a atuação de nossos Representantes que são, de modo geral, funcionários dedicados, competentes e de elevado espírito público.

Os parlamentares que, como eu, estiveram nos Estados Unidos em outubro e novembro, tiveram ainda, a rara oportunidade de presenciar a uma das mais notáveis campanhas políticas realizadas naquele país, grande e amigo. Longo e minucioso relatório já teve êste plenário o ensejo de ouvir através da palavra fluente do nosso colega Vasconcelos Tôrres, que se deteve mais profundamente nos detalhes do pleito presidencial americano.

Inclusive, todos esperam a presença, em Nova Iorque, do Senador Willson Gonçalves, homem de grande categoria e de grande gabarito, desta Casa.

Mas, por questão de saúde, não tivemos a felicidade de sua companhia. No entanto, todos esperam que Sua Excelência chegue, e mesmo que passe 10 ou 15 dias em Nova Iorque, assistindo ao final da Assembléia-Geral das Nações Unidas. Será uma grande vantagem para o Senado e uma grande vantagem para Sua Excelência.

Sr. Presidente: tão logo retornem ao Brasil os nossos ilustres colegas, Senadores Fernando Corrêa da Costa, Oscar Passos, Domicio Gondim, teremos então oportunidade, com os demais companheiros Pessoa de Queiroz, Vasconcelos Tôrres e Benedicto Valladares, de voltarmos à Tribuna para outros informes a serem dados dentro das normas que vêm sendo seguidas

pelos observadores do Senado junto a ONU. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Flávio Brito.

O SR. FLAVIO BRITO (Sem revisão do orador.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores.

Compareço a esta tribuna para tratar do problema do café, assunto de magna importância para o País, pois é a sua principal fonte de divisas. Ao abordar o problema, faço-o tanto na qualidade de Senador da República como de Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, pois os verdadeiros interesses da produção jamais se conflitaram com o interesse nacional.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a Confederação Nacional da Agricultura é o órgão de cúpula do sindicalismo empresarial, integrado por Federações em todos os Estados, entre eles alguns que têm a maior expressão na produção cafeeira, como Paraná e São Paulo, principalmente.

Assim, pois, quando a entidade, como neste momento, toma posição sobre algum assunto específico da agricultura, o faz baseado no ponto de vista de suas entidades federadas, que, por sua vez, congregam os sindicatos rurais, representativos dos milhões de produtores do campo.

São com estas credenciais que trago ao Senado o pensamento dos cafeeiros, particularmente, sobre a atuação do Instituto Brasileiro do Café.

Mercadoria de lei, na área interna e no campo internacional, de largo consumo e longa duração, oriunda de cultura permanente e produção incontrolável, obviamente recomenda que sua política econômica seja supervisionada por um órgão revestido de autoridade pública, para impor ou levar a efeito medidas de ordem geral em defesa do mercado, tanto quanto — como já disse — do interesse nacional, pois o café é a principal fonte de recursos para o nosso intercâmbio.

Esse órgão, o Instituto Brasileiro do Café, criado em lei, por solicitação e com apoio da classe, tem as funções básicas de disciplinar o mercado, fiscalizar os preços na exportação, as-

segurar preço justo ao produtor e promover a expansão do consumo, providências tôdas elas relacionadas com a boa execução de uma política econômica.

Assim, através de um sistema de compras diretas aos cafeeiros, sempre que necessário, e retorno ao comércio especializado e tradicional, deve garantir-se àqueles um preço justo e a êste as condições de pleno suprimento, mantendo a estabilidade e a expansão normal do mercado.

Deixo, pois, bem claro que o IBC não tem por atribuição legal de exportação do café, e sim criar condições de segurança e facilidades de mercado, evitando os artificios que possam transformar os negócios cafeeiros em fonte de operações não normais, possibilitando ao comércio, através da estrutura própria, operar nas diferentes fases da comercialização.

Deixo, portanto, claro que as exportações diretas de café pelo IBC são uma anomalia, uma ilegalidade. Ainda mais grave é a censura, quando a autarquia usa dos artificios de "negócios especiais", que não ajudam as exportações do País e comprometem a ordem legal. Ao contrário, dadas as condições excepcionais em que são feitas tais operações, favorecendo firmas em detrimento de outras, afinal vêm dificultar e prejudicar a expansão das vendas.

Seria abusar do tempo do Senado enumerar e relatar aqui outros clamorosos erros que vêm sendo cometidos pela direção da política cafeeira — dia a dia se agravando — ao transformar-se a autarquia em verdadeira escola, para onde são enviados a dirigi-la pessoas que jamais tiveram qualquer contato, interesse ou conhecimento dos complexos problemas da economia cafeeira, exposta por isso, às mais desastrosas experiências à custa de tão valioso patrimônio nacional.

Ainda recentemente os homens do café tomaram conhecimento, estarecidos, de que o Instituto havia adquirido um superjato "Fan Set Falcon" para constituir o "escritório volante" do Presidente do IBC, uma despesa dispensável e não produtiva.

Isto, sob o pretexto de que, com a colaboração dessa velocidade aérea, o Presidente do IBC iria vender mais

café em sua nova política de "agressividade", expressão com que se supre a indispensável habilidade de negociações, inerente à atividade comercial, transformando-se operações de comércio em troca de mercadoria, processo conhecido, na tradição, como o mais insensato meio de ação.

Não esmiuçaremos os detalhes da compra do avião, e nem vamos discutir as formalidades legais para compras por entidades públicas, entre elas a concorrência.

Neste momento, o que desejo salientar é o absurdo da compra daquela veloz aeronave, a pretexto de ingressar-se numa nova e acertada política econômica do café, percorrendo áreas servidas por excelentes e moderníssimas linhas de transporte aéreo.

Por tudo isso, receberam os cafeicultores como confortadora esperança a atitude do Exmo. Sr. Presidente da República ordenando a devolução do aparelho, gesto que aprovamos porque representa a defesa de recursos do Fundo do Café, constituído, como todos sabem, de parte substancial das cambiais de exportação de café.

Realmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ninguém concebe inusitado abuso, irresponsabilidade e insensatez, consubstanciadas na compra desse avião, por soma incompatível com a economia determinada pelo Governo.

É contristador verificar que a política cafeeira do Brasil vem levando ao progressivo abandono de seus cafezais e à constante queda de sua produção, que vem sendo vencida pela competição externa, cuja política de expansão de negócios nunca se baseou na velocidade de aviões a jato, mas na habilidade e competência dos homens a quem foi confiada a defesa de tamanhos interesses.

Minha palavra como Senador da República, minha palavra como Presidente da entidade máxima da representação empresarial agrícola, é que devem cessar as extravagâncias, as experiências dos inexperientes, as vultosas operações de exportação direta pelo IBC para encobrir o fracasso da entidade no estímulo à comercialização normal do produto.

Ingresse a autarquia no exercício de suas atribuições, tão sábiamente traçadas na Lei n.º 1.779, de 1952, porém, seja posta em mãos capacitadas e experientes, como se faria em

qualquer país, onde não se expõem problemas de tal importância às fantaisias e novidades, ainda mesmo dos melhores intencionados.

Ainda voltarei a esta tribuna para abordar a política cafeeira nacional e revelar ao Senado o quanto de construtivo poderemos fazer com esse produto para fortalecer o Poder Nacional Brasileiro. (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guilomard — Flávio Brito — Edmundo Levi — Cattete Piniheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrónio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Arnaldo Paiva — Arnon de Mello — José Leite — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Eurico Rende — Aarão Steinbruch — Aurélio Vianna — Milton Campos — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — João Abrahão — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 1.650, DE 1968

Excelentíssimo Senhor
Senador Gilberto Marinho
Digníssimo Presidente do Senado
Federal

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno desta Casa, transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido, ontem, pelo Brigadeiro Dioclécio Figueira.

Justificação

Ontem, se fez ouvir, nesta Casa, o ilustre Líder do Governo, Senador Daniel Krieger, que disse de nossa gratidão aos que morreram, em 1935, para que preservado fôsse o regime democrático.

Hoje, julgamos oportuno seja transcrito, em nossos Anais, o discurso do Brigadeiro Dioclécio Figueira que

marca, de forma afirmativa e brilhante, a posição do povo brasileiro, de repúdio aos extremismos e de defesa de nossas instituições.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1968. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — É evidente que o documento cuja transcrição se pede não atinge o limite estabelecido no parágrafo único, art. 202, do Regimento Interno.

Assim, será submetido oportunamente ao Plenário, independentemente de parecer da Comissão Diretora. Será êle incluído, posteriormente, em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimento sobre a mesa.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 1.651, DE 1968

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 163/68 (n.º 1 750-B/68, na Casa de origem), que provê sobre o exercício da profissão de Orientador Educacional.

Salas das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Vai ser lida a redação final.

É lida a seguinte:

PARECER
N.º 1.109, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 163, de 1968
(n.º 1.750-B/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Mem de Sá

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 163, de 1968 (n.º 1.750-B/68, na Casa de origem), que provê sobre o exercício da profissão de Orientador Educacional.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — **Leandro Macial, Presidente** — Mem de Sá, Relator — **Edmundo Levi.**

ANEXO AO PARECER
N.º 1 109, DE 1968

Redação final da emenda do Senador ao Projeto de Lei da Câmara n.º 163, de 1968 (n.º 1.750-B/68, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(corresponde à Emenda n.º 1-CPE)

Ao art. 2.º

Suprima-se a expressão:

"..., devidamente registrados na repartição competente."

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Sem manifestação da Casa, dou a discussão por encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar, naquela Casa do Congresso Nacional, a tramitação da emenda do Senado, é designado o Sr. Senador Mem de Sá, Relator da matéria na Comissão de Projetos do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de projeto de lei, de autoria do Sr. Senador Mário Martins.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 140, DE 1968

Cria o Fundo de Combate a Incêndios e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica criado o Fundo de Combate a Incêndios destinado ao custeio de instalação, reaparelhamento e manutenção de Corpos de Bombeiros existentes ou a serem instalados nas diferentes unidades da Federação.

Art. 2.º — O Fundo de Combate a Incêndios será constituído pela arrecadação da taxa de 1% (um por cento) sobre o valor dos prêmios estipulados em todos os contratos de seguro contra fogo, devida pelos seguradores e destinada aos fins previstos no artigo anterior.

Art. 3.º — A União formará convênios com os Estados, visando a instalação de corações oficiais de com-

bate ao fogo em todo o País nas localidades onde não existirem essas corações, bem como o reaparelhamento daquelas que já estiveram em funcionamento.

Parágrafo único — O orçamento federal consignará anualmente dotações destinadas à cobertura dos encargos da União na execução dos convênios celebrados, mantida a devida proporção com o montante da arrecadação, em cada Estado, da taxa prevista no art. 2.º

Art. 4.º — O Poder Executivo baixará as normas necessárias à execução da presente Lei, no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A ação desenvolvida pelos Corpos de Bombeiros em todo o território nacional, de caráter preventivo a repressivo, conquanto favoreça a generalidade dos cidadãos, no que concerne à salvaguarda de suas vidas e de seus patrimônios, se constitui em prestações de serviço público que interessa também às Sociedades Seguradoras privadas que operam no ramo do seguro-incêndio. Não seria exagero afirmar mesmo que são elas, no caso, as partes mais beneficiadas, tendo em vista a economia que lhes advém do fato de se frustrar ou de se reduzir as proporções de um sinistro.

Não há negar, portanto, que as condições de eficiência dos bombeiros são de interesse fundamental para as Companhias de Seguro.

Para tais evidências atenta o Projeto, quando faz recair sobre elas o ônus da taxa instituída, encargo social em benefício de toda a coletividade.

A constitucionalidade da proposição é assegurada pela circunstância de não implicar ela em aumento de despesa pública, tanto assim que a arrecadação da taxa cobrirá satisfatoriamente os encargos que resultarem para a União, em consequência da execução dos convênios previstos no artigo 2.º

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — **Mário Martins.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — O projeto que acaba de ser lido vai às Comissões Competentes.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Sobre a mesa há requerimento assinado pelos Líderes Manoel Villaça e Aurélio Vianna, que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 1.652, DE 1968

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5/B, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 129, de 1968-DF, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal dos Serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — **Manoel Villaça — Aurélio Vianna.**

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — O requerimento será votado após a Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1959 (n.º 2.139-C/56-CD), que acrescenta alíneas à letra b do artigo 102 do Decreto-Lei número 9.698, de 2 de setembro de 1946, tendo

PARECERES, sob n.º 973, 974, 975, de 1968, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de **Segurança Nacional**, pelo arquivamento; e

— de **Legislação Social**, pelo arquivamento.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que concordarem pelo arquivamento, queiram se conservar sentados. (Pausa.)

O projeto foi rejeitado e, assim, será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 132, DE 1959

(N.º 2.139-C, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta alínea à letra "b" do art. 102 do Decreto-Lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São acrescentadas as seguintes alíneas à letra "b" do artigo 102 do Decreto-Lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946:

"Art. 102 —
b)

5. Cabos do Exército: ter no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de idade completa, mais de 5 (cinco) anos de graduação e possuir direito de permanência nas fileiras até o limite de idade.

6. Cabos da Aeronáutica: ter no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de idade completos, mais de 5 (cinco) anos de graduação e possuir requisitos para reengajamento. Aos cabos assim amparados, quando promovidos à graduação de terceiro-sargento é assegurado o direito de matrimônio anteriormente adquirido.

7. São anistiadas as praças que até a presente data contraírem matrimônio com infração dos preceitos aqui estabelecidos. As praças assim beneficiadas só farão jus às vantagens de que trata a Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, relativas ao casamento — quando satisfizerem as condições previstas neste Estatuto, e sem direito à percepção de atrasados."

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1968 (n.º 1.916-B/64, na Casa de origem), que dispõe sobre o cálculo das indenizações por despedida sem justa causa, e dá outras providências, tendo **PARECERES**, sob n.ºs 1.043, 1.044 e 1.045, de 1968, das Comissões

— de Constituição e Justiça, deixa de se pronunciar por já ter parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados;

— de Legislação Social, pela rejeição; e

— de Finanças, pela rejeição.

Em discussão. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado. O projeto será arquivado e feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 67, DE 1968

(N.º 1.916-B/64, na Casa de origem)

Dispõe sobre o cálculo das indenizações por despedida sem justa causa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A indenização devida pela rescisão de contrato de trabalho será calculada tendo em vista o salário-mínimo vigente à data do pagamento da condenação, excetuados os empregados que optarem ou venham a optar pelo regime instituído pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Parágrafo único — Quando a remuneração percebida for superior ao salário-mínimo, o cálculo a que se refere este artigo manterá a diferença percentual que exista à época da apresentação da reclamatória.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 88, de 1968, de autoria do Senhor Senador Lino de Mattos, que altera o item I do artigo 3.º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro

de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), tendo **PARECERES**, sob n.ºs 1.055 a 1.058, de 1968, das Comissões

— de Constituição e Justiça 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade do projeto;

2.º pronunciamento: favorável à emenda substitutiva da Comissão de Educação e Cultura;

— de Educação e Cultura: favorável, nos termos da emenda substitutiva que apresenta, também, ao Projeto de Lei do Senado n.º 91, de 1968, a este anexo; e

— de Finanças: favorável à emenda substitutiva da Comissão de Educação e Cultura.

O Sr. Adalberto Sena (Pela ordem) — Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, requiro o adiamento da discussão e votação deste projeto, a fim de que seja regularizada a publicação do avulso, conforme ponderação que já fiz em sessão anterior.

Como se verifica, o parecer da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto n.º 88 — Parecer n.º 33 — continua incompleto. Logo em seguida há uma citação feita pelo Relator, de um trecho do parecer da Comissão de Constituição e Justiça; segue-se a emenda substitutiva, sem qualquer conclusão, e, conforme já esclareci à Mesa e à Diretoria das Comissões do Senado, houve uma omissão do datilógrafo ao copiar esse parecer, de modo a torná-lo inconclusivo. Não se compreende um parecer, sem uma conclusão.

Assim, peço o adiamento da apreciação do projeto a fim de que seja regularizado o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — A Mesa aguarda o requerimento escrito de V. Ex.ª para submetê-lo a votos. (Pausa.)

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do requerimento encaminhado à Mesa pelo Sr. Senador Adalberto Sena.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 1.653, DE 1968

Nos termos dos arts. 212, alínea "l" e 274, alínea "a" do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 88, de 1968, a fim de ser reexaminado o parecer da Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Em votação o requerimento encaminhado à Mesa pelo Sr. Senador Adalberto Sena. (Pausa.)

O Sr. Aloysio de Carvalho — Senhor Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra V. Ex.ª

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Para uma questão de ordem.) — Senhor Presidente, gostaria que Vossa Excelência dissesse quais são os termos do requerimento, porque, a meu ver, o Senador Adalberto Sena reclamou pela segunda vez contra uma imperfeição do avulso distribuído ao Plenário.

Não há votação no Plenário!

A Mesa tem que verificar a imperfeição e retirar a matéria da Ordem do Dia, para que volte com o avulso regulamento feito.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Não há equívoco da Mesa. O que não está completa é a publicação do parecer. O Sr. Senador Adalberto Sena solicitou a retirada do projeto da Ordem do Dia, para que se complete a publicação do parecer. Em votação, pois, o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado o requerimento.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Pela ordem — Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, Vossa Excelência disse que não houve equívoco da Mesa. Aceito a afirmativa de V. Ex.ª Mas o que eu havia declarado é que se o Senador Adalberto Sena acusou uma imperfeição no avulso

distribuído ao Plenário, a Mesa, verificando a existência dessa imperfeição, deveria retirar a matéria da Ordem do Dia, ex officio.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — O avulso, nobre Senador Aloysio de Carvalho, repete o que está no projeto. De ~~se~~ que reside todo o engano, que será imediatamente corrigido.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Do item n.º 4 da pauta, consta o Projeto de Lei do Senado n.º 91, de 1968, que tendo tramitação conjunta com o há pouco retirado, deixa de ser apreciado. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento n.º 1.652, lido no expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 129, de 1968, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Pela ordem.) — Sr. Presidente, gostaria que V. Ex.ª informasse a situação do projeto a que se refere o requerimento, na sua tramitação nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — O projeto, Senador Aloysio de Carvalho, está dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Vou suspender a sessão por dez minutos para que a Comissão elabore seu parecer.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 30 minutos e reaberta às 17 horas e 20 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Está reaberta a sessão.

Foi encaminhado à Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 1.654, DE 1968

Nos termos do art. 326, n.º 20-c, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Lei do Senado n.º 129, de 1968 (D.F.), que dispõe sobre o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1968. — Manoel Villaza — Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Assim, o projeto retomará o seu rito normal.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores, que o Congresso Nacional está convocado

para uma sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 21 horas, para continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 36, de 1968, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares da União.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 90, DE 1968

1

REDAÇÃO FINAL

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.091, de 1968) do Projeto de Lei do Senado n.º 90, de 1968, que declara de utilidade pública o Real Gabinete Português de Leitura, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

2

REQUERIMENTO N.º 1.650, DE 1968

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 1.650, de 1968, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido, dia 27 do corrente, pelo Brigadeiro Dioclécio Figueira.

3

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 97, DE 1968

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 97, de 1968, de autoria do Sr. Senador Daniel Krieger, que autoriza o Poder Executivo a doar terreno ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Porto Alegre (aprovado em 1.º turno em 26-11-68), tendo

PARECER, sob n.º 1.095, de 1968, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 116, DE 1968

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 116, de 1968, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que submete à aprovação na Diretoria do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 1.075, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.)

MESA

Presidente: Gilberto Marinho (ARENA-GB)
 1.º-Vice-Presidente Pedro Ludovico (MDB-GO)
 2.º-Vice-Presidente Rui Palmeira (ARENA-AL)
 1.º-Secretário: Dinarte Mariz (ARENA-RN)
 2.º-Secretário: Victorino Freire (ARENA-MA)
 3.º-Secretário: Aarão Steinbruch (MDB-RJ)
 4.º-Secretário: Cattete Pinheiro (ARENA-PA)
 1.º-Suplente: Guido Mondin (ARENA-RS)
 2.º-Suplente: Vasconcelos Torres (ARENA-RJ)
 3.º-Suplente: Lino de Mattos (MDB-SP)
 4.º-Suplente: Raul Giuberti (ARENA-ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA-RS)
 Vice-Líder — Eurico Rezende (ARENA-ES)
 Petrônio Portella (ARENA-PI)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)
 Vice-Líderes — Wilson Gonçalves (CE)
 Petrônio Portella (PI) Manoel Villaça (RN)
 Antônio Carlos (SC)

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna (GB)
 Vice-Líderes — Arthur Virgílio (AM)
 Bezerra Neto (MT) — Adalberto Sena (AC)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE
LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
 Domicio Gondim
 Paulo Torres
 João Cleofas
 Teotônio Vilela

SUPLENTE

José Leite
 José Guimard
 Adolpho Franco
 Leandro Maciel
 Aloysio de Carvalho

MDB

Nogueira da Gama, José Ermírio
 Josaphat Marinho, Mário Martins

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R/245.
 Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleofas
 Teotônio Vilela
 Milton Trindade

SUPLENTE

Attilio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedicto Valladares

MDB

José Ermírio, Aurélio Vianna
 Argemiro de Figueiredo, Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
 Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO
LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMERCIO

ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES

Ney Braga
 Antônio Carlos
 Mello Braga
 Arnon de Mello
 Attilio Fontana

SUPLENTE

José Leite
 Eurico Rezende
 Benedicto Valladares
 Carvalho Pinto
 Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna
 Mário Martins

Pessoa de Queiroz
 Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
 Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA

TITULARES

Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrônio Portella
 Carlos Lindenberg
 Arnon de Mello
 Clodomir Millet

SUPLENTE

Alvaro Maia
 Lobão da Silveira
 Benedicto Valladares
 Júlio Leite
 Menezes Pimentel
 Adolpho Franco
 Filinto Müller
 Daniel Krieger

MDB

Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho
 Edmundo Levi

Arthur Virgílio
 Argemiro de Figueiredo
 Nogueira da Gama
 Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
 Reuniões: terças-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Eurico Rezende
 Petrônio Portella
 Attilio Fontana
 Júlio Leite
 Clodomir Millet
 Manoel Villaça
 Wilson Gonçalves

SUPLENTE

Benedicto Valladares
 Mello Braga
 Teotônio Vilela
 José Leite
 Mem de Sá
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Adolpho Franco

MDB

João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Adalberto Sena

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Sebastião Archer

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R/245.
 Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Atílio Fontana
Ney Braga

SUPLENTES

José Leite
João Cleofas
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Filinto Müller
Paulo Torres
Adolpho Franco
Antônio Carlos

MDB

Bezerra Neto
Edmundo Levi
Sebastião Archer

José Ermírio
Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel
Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
Mem de Sá
Álvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Antônio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotônio Vilela
Petrônio Portella

MDB

Adalberto Sena
Antônio Balbino

Ruy Carneiro
Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO
E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E
POVOAMENTO**

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Álvaro Maia

ARENA

TITULARES

Antônio Carlos
Moura Andrade
Waldemar Alcântara
Milton Trindade
Álvaro Maia
José Feliciano
João Cleofas
Paulo Torres

SUPLENTES

José Gulomard
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Menezes Pimentel
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Petrônio Portella
Manoel Villaza

MDB

Arthur Virgílio
Antônio Balbino
João Abrahão

Adalberto Sena
Ruy Carneiro
José Ermírio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES

.....
João Cleofas
Mem de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Villaza
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa
Júlio Leite

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Gulomard
Teotônio Vilela
Carlos Lindenberg
Daniel Krieger
Filinto Müller
Celso Ramos
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Paulo Torres

MDB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Arthur Virgílio
José Ermírio

Oscar Passos
Josaphat Marinho
João Abrahão
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domicio Gondim
João Cleofas
Teotônio Vilela

SUPLENTES

Júlio Leite
José Cândido
Arnon de Mello
Leandro Maciel
Mello Braga

MDB

Antônio Balbino
Nogueira da Gama

Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA**TITULARES**

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaça
Clodomir Millet

TITULARES

Júlio Leite
Milton Trindade
Ney Braga
José Cândido
Lobão da Silveira

M.D.B.

Adalberto Sena
Sebastião Archer

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/241.
Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Paulo Torres
José Guimard
Lobão da Silveira
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
Atílio Fontana
Domicio Gondim
Manoel Villaça
Mário Braga

M.D.B.

Oscar Passos
Mário Martins

Argemiro de Figueiredo
Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Arnon de Mello

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Paulo Torres
José Guimard

SUPLENTES

José Feliciano
Menezes Pimentel
Celson Ramos
Petrônio Portella
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
João Abrahão

Adalberto Sena
Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA**TITULARES**

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Domicio Gondim
João Cleofas

SUPLENTES

Paulo Torres
Atílio Fontana
Eurico Rezende
José Guimard
Carlos Lindenberg

M.D.B.

Sebastião Archer
Pessoa de Queiroz

Mário Martins
Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard
Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA**TITULARES**

José Guimard
Fernando Corrêa
Clodomir Millet
Álvaro Maia
Milton Trindade

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco
Manoel Villaça

M.D.B.

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quartas-feiras, às 15:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.